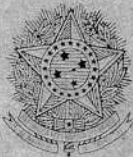


2607

ARQUIVADO

N. RR



19 89 8

1193/85

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2ª TURMA

J. PREVENTA 2ª TURMA

Relator, o Senhor Ministro

OSÉ AJURICADA

RECURSO DE REVISTA

4a.

REGIÃO

CORRENTE

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Squiles Silva Dias (fls. 146)

Advogado

DR. ANTÔNIO CARLOS S. COUTINHO - FLS. 08 VERSO

RECORRIDO

JOÃO MIGUEL ALVES

Advogado

DR. JUREVA DA COSTA - FLS. 05

Rev. JFS

10586/86

Fls. 10586



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 10586/86

343/

JCF DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho - fls. 08 e 08v

RECORRIDO:

JOÃO MIGUEL ALVES

Adv.: Dra. Jureva da Costa - fls. 05 e 94

CR - 22.02

Nº ADM

ADÃO EDUARDO HAGGSTRAM
Juiz Relator

Cód. 2

Rit



Dr. ...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 1.173/85 JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

Atend. 2
01.10.86
15:45 hs. de 04/03/86
08/11/85

Audiência
01.10.86
as 15:45 hs. de

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 1985, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por

RECORRENTE JOÃO MIGUEL AVES *05 E 94* contra *08 CEV.*
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: ad.insal., reflexo ad.insal.s/av., digo, s/fér., 13º sal., hs. ext., ren.sem. e fer., hs. extras, hs. ext. com pagamento dobro, integrações hs. ext., dif. sal. ref. Equiparação salarial, reflexos, pagamento de R\$ 100.000 mensais, FGTS s/pedido, JCM. R\$ 4.000.000

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, RS

T. J. Conciliação
Set. 1º Porto Alegre
ob em 11-11-85
Prot. 586
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Tec Judiciário

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1193 / 85

Recebido em 08 / 11 / 85

Ass.: 

JOAO MIGUEL ALVES, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na Rua Carlos Petry, nº 146, Vila São Paulo, Montenegro, RS, portador da CTPS de nº 52.372, série 584, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, mover AÇÃO TRABALHISTA contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358 na cidade de Porto Alegre, RS, pelos seguintes fundamentos:

1.- O reclamante foi admitido em data de 25 de Fevereiro de 1985, quando optou pelo Regime' do FGTS;

2.- Pediu demissão em data de 1º de Outubro ' de 1985, quando percebia salário de Cr\$ 333.120, por mês;

3.- Cumpria jornada de trabalho das 7h às 18h 30min e nunca percebeu pagamento de horas extras, sendo que a média destas também não integrou sua remuneração;

4.- Exercia idêntica função, prestando trabalho de igual valor ao de seu colega EDEGAR MARTINS, cuja remuneração era superior à sua;

5.- Todos os colegas do autor percebiam Cr\$.. Cr\$ 100.000, mensais além do salário e o reclamante não percebia esta importância;

6.- Na 6ª feira Santa o reclamante trabalhou na Estação General Luz, das 11h da manhã às 24h e não percebeu pagamento destas horas extras , que devem ser remuneradas também em dobro;

7.- Trabalhou, sempre, em condições nocivas à saúde, exposto a umidade, poeiras, calor solar, ruídos e outros agentes prejudiciais e nunca recebeu adicional de insalubridade;

8.- Reclama:

8.1.- Adicional de insalubridade a calcular

8.2.- Reflexos da insalubridade sobre aviso , digo, sobre férias, 13º salários, horas extras e repousos semanais e feriados a calcular

8.3.- Horas extras impagas a calcular

8.4.- Horas extras referentes item "6", com paga-mentyo em dobro a calcular

8.5.- Integração da média de todas as horas extras nas férias, 13º salários e repousos semanais e fe-riados a calcular

8.6.- Diferenças salariais decorrentes da EQUIPA-RAÇÃO SALARIAL a calcular

8.7.- Reflexos da equiparação salarial sobre fé-rias, 13º salários, horas extras, repousos sema-nais e feriados a calcular

8.8.- Pagamento de Cr\$ 100.000, mensais, item "5", a calcular

8.9.- FGTS sobre o pedido a calcular

8.10.- Juros e correção monetária a calcular

9.- Ante o exposto, requer a notificação da 'reclamada para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente' o pedido, condenando-se a reclamada no seu paga-mento.

10.- Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.

11.- Requer o depósito, em audiência, da parte incontroversa dos salários, pena de pagamento em dobro.

12.- Valor dado à causa Cr\$ 4.000.000,

P. Deferimento.

Montenegro, 7 de Novembro de 1985.

P.p.

Jureva
BEL. JUREVA DA COSTA
OAB/RS Nº 16.161
Rua Osvaldo Aranha, 1271 - Sala 07
Conj. Santa Rita - Fone (051) 632-2221
Montenegro - RS

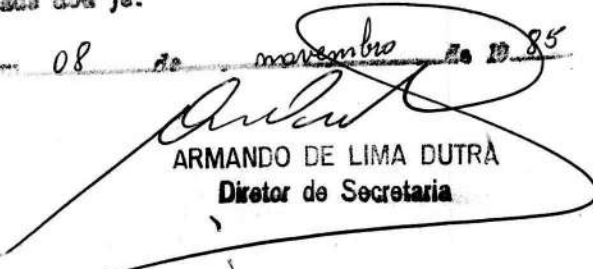
04
Ⓢ

CERTIDÃO

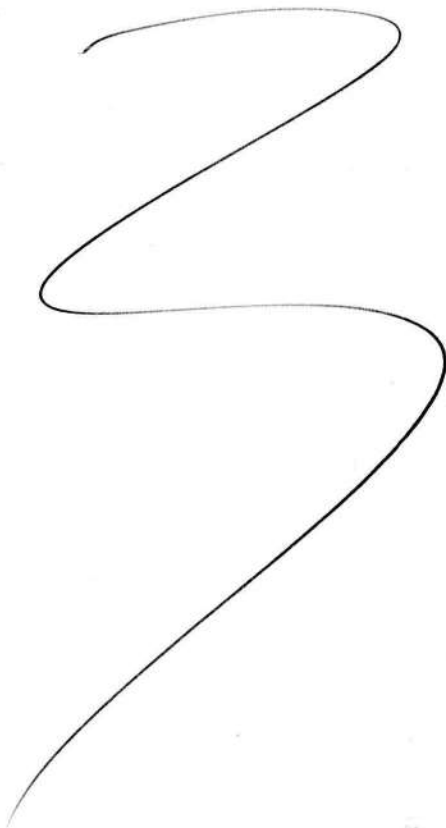
CERTIFICO que foi designado o dia 07 de março de 86
às 14:55 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notif. o reclamante, através de sua
procuradora.

para ciência da designação.
O processo a verdade dos fatos.

Em 08 de março de 85


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ciente p. r. e:
Balc



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JOÃO MIGUEL ALVES, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado em à Rua Carlos Petry nº146, portadôr da carteira de identidade nº 8038715333 .

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. JUREVA DA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº. 16.161, com escritório profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 7, fone (051) 632-2221, nesta cidade, para o fim especial de

MOVER AÇÃO TRABALHISTA representando-o em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal em que for autor, réu, oponente, assistente ou participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ação, usando os poderes para o foro em geral e os ressalvados no art. 38, do CPC, como: receber a notificação inicial, desistir, transigir, dar e receber quitação, firmar compromisso, receber alvarás, levantar depósitos do FGTS, enfim, todos os poderes necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte.

Montenegro, 31 de Outubro 85.

Carsten KINDEL João Miguel Alves

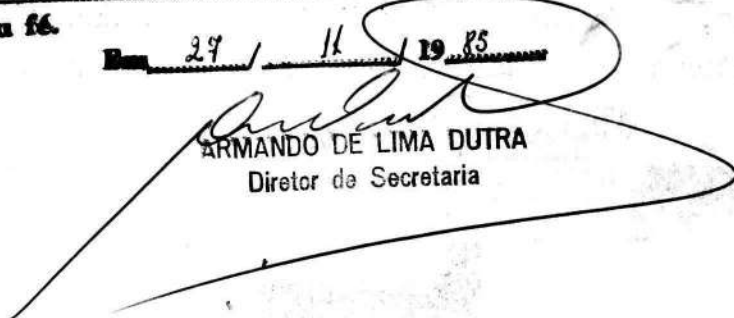
TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>JOÃO Miguel Alves</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>EB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<u>EB</u>
31. OUT. 1985	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Ivete Elupe da Silva - Ajudante Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi exp. notif. a reclamada
por via postal c/ Reg. nº 90733

Deu fé.

Em 29 / 11 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



06
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 1.173/85

SR. **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Rua Voluntários da Pátria, 1358, P. Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO MUGUEL ALVES**

Reclamado **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Canitão Cruz** nº **1643**, no dia **quatro** (**04**) do mês de **março/1985**, às **quatorze cinquenta e cinco** (**14.55**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro **27** de **novembro** de 19 **85**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor Secretaria

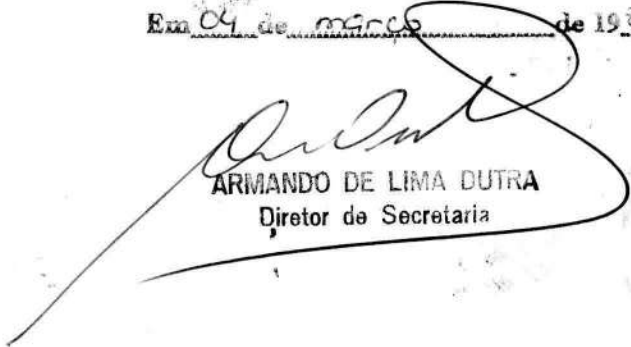
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do dia fls. 07 e documentos

fls. 8 e 51.

Em 04 de março de 1936.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

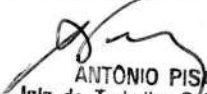


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07
dl.

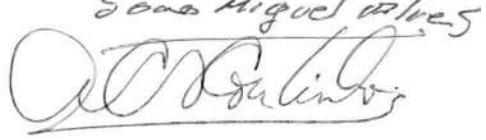
PROCESSO Nº 1.173/85

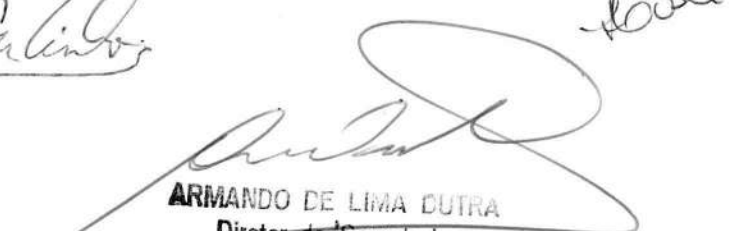
Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às quinze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. ANTONIO PISA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MIGUEL ALVES, reclamante e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA, reclamada. Presente o reclamante e sua procuradora dra. Jureva da Costa, com procuração nos autos. Presente a reclamada na pessoa do sr. Antônio Carlos Silva Coutinho, que junta aos autos procuração. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, em xeróx, conferidos com os originais; a procuradora do reclamante disse nada opor contra seu aspecto formal. CONCILIAÇÃO: rejeitada. A procuradora do reclamante tem dez dias de prazo para vista dos documentos e manifestar-se, querendo. Consta pedido de insalubridade. Apesar disso, o deferimento da realização da perícia, segundo dispõe o artigo 195, § 2º da CLT, fica sobrestado à manifestação da procuradora do reclamante, no prazo de dez dias, que, entendendo, poderá reiterar o pedido. Em vista disso, fica o processo fora de pauta, por dez dias. Nada mais.


ANTONIO PISA
Juiz do Trabalho Substituto


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Miguel Alves



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro e Superintendência Regional em Porto Alegre, à rua Voluntários da Pátria, nº 1358, por seu procurador, contestando a reclamação trabalhista que Nessa Junta lhe move JOÃO MIGUEL ALVES (proc. nº 1173/85), vem dizer e requerer o quanto segue:

O autor foi admitido na reclamada em 25.02.85, sob o regime da CLT, na classe de Trabalhador braçal tendo requerido sua demissão, que lhe foi concedida, em 30.09.85. Percebia na ocasião o salário mensal de Cr\$ 33.120 (docs. 1/2).

Seu horário de trabalho era das 7 às 12 e das 13,30 às 17:30 horas, jamais tendo trabalhado além desse horário de forma a justificar o pagamento de horas suplementares.

É descabido, também, o pedido de equiparação salarial ao paradigma citado, Edegar Martins, já que, na forma do parágrafo 2º do artigo 461, da CLT, possui a demandada pessoal organizado em quadro de carreira - O Plano de Classificação de Cargos, PC C, devidamente aprovado pelo Ministério dos Transportes, consoante despacho do Ministro datado de 24.11.76, publicado no D.O.U. de 13.12.76, pg. 16770 (doc.3).

... /

- 2 -

A competência daquele Ministério para aprovação do referido quadro de carreira está expressa no artigo 34 do Decreto-lei nº 5/66.

Não é verdade, igualmente, tenha o reclamante, como alegado no item 6 da inicial, trabalhado na sexta-feira santa, dia 05 de abril de 1985, como ficará comprovado no curso da instrução, inclusive através do depoimento das testemunhas adiante arroladas, que, desde já requer.

Não é verdade tenha o A. trabalhado em condições de insalubridade, como alega já que labora o mesmo a céu aberto, ao longo da linha, no trecho Gen. Luz-Roca Sales. Ausentes, nessas condições, quaisquer agentes insalutíferos como tem sido constatado em outras perícias efetuadas em reclusatórias promovidas por empregados da demandada com cargo similar ao do autor (Conservador de Via Permanente) (Vide docs. 4 e 6).

Acresça-se ainda, no tocante a esse item do pedido, que, mesmo desconsiderando-se esse fato de trabalhar o autor ao ar livre, recebeu ele equipamento de proteção adequado, como comprovam os recibos anexos (doc.7 - 9).

Contudo, entendendo A Junta necessário, de imediato requer a reclamada a realização da competente perícia técnica que constatará, como os laudos juntados já o fizeram, a inexistência da apontada insalubridade. Para tanto, indica para seu assistente técnico o médico do trabalho, Dr. João Luiz Cavaliere Machado, podendo ser o mesmo notificado através da reclamada, cujo endereço foi no preâmbulo indicado.

Demonstrado, pois, o descabimento dos pedidos do reclamante, em todos seus itens e subitens, deve a presente ação ser julgada totalmente improcedente, condenando-se o autor à cominações de lei. É o que requer a reclamada.

Pede, também, a produção do meios de prova admissíveis, entre os quais, documental, pericial, testemunhal, conforme rol abaixo, e depoimento pessoal do autor, pena de confesso.

... /

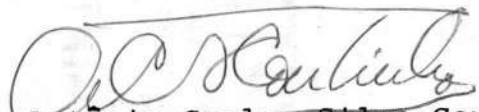
- 3 -

Na hipótese do deferimento de algum item do pedido, pede a aplicação da prescrição bienal, na forma do artigo 11 da CLT.

Nestes termos,

pede deferimento.

Montenegro, 04 de março de 1986


pp. Antonio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824 CPF 017719810/91

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. ARISOLI ARAUJO ANTUNES
2. ARNILDO KOLLING
3. JOSE LUIZ INACIO DE OLIVEIRA, todos brasileiros, casados, ferroviários dessa cidade onde devem ser intimados.

A presente fôlha contém quatro documentos de

bonfey

12
22

 **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**
Superintendência Regional Porto Alegre

DOC 1

SETIMA: O empregado não poderá, sob pretexto algum, ser desviado das funções para cujo exercício foi contratado.

OITAVA: O empregado compromete-se a cumprir fielmente todas as ordens que lhe forem transmitidas em documentos escritos, como portarias, circulares, avisos, cartas, etc., ou verbalmente, obrigando-se a observar os regulamentos e instruções da Rede.

NONA: A Rede poderá descontar da remuneração do empregado a importância correspondente à indenização dos prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, nos termos do parágrafo único, do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DÉCIMA: Caso seja apurada inveracidade nas declarações prestadas pelo empregado na folha seguinte, ou na ficha de registro de que trata o art. 41, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficará ele sujeito às penalidades legais.

A SER PREENCHIDO PELA SUBUNIDADE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CADASTRO E LOTAÇÃO

O empregado ficou matriculado sob nº 60014591-3
Ficha de registro de empregado nº 14591

Observações: Refer nº 6038
.....
.....
.....

Em condições de ser assinado
Porto Alegre, 12 / 03 / 35

[Handwritten Signature]

Grupo de Melhorias Salariais.
Grupo Admissão - SPS 6.1101

[Handwritten Signature]

Subunidade Classificação de Cargos,
Cadastro e Lotação.

Subunidade Controle de Cargos - SPS 6.1100
Porto Alegre,

[Handwritten Signature]

Superintendente Regional

[Handwritten Signature]
empregado

IMPRESSÃO DIGITAL
(se o empregado for analfabeto)

ASSINATURA A ROGO
(se o empregado for analfabeto)

TESTEMUNHAS:

1a.
2a.

DECLARAÇÕES DO EMPREGADO

QUALIFICAÇÃO

João Miguel Alves

nome

Brasileira

nacionalidade

Solteiro

estado civil

natural do Município de Triunfo

Estado

RS

Sexo

Mascul

nascido no dia 22

de Dezembro

de 19 62

residente

Rua Carlos Petri nº 146

rua e número

Vila São Paulo

em

Montenegro

cidade

Estado

RS

filho de

Clavo José Alves

e de

Ordalha Josefa Alves

NOME DO CONJUGE:

-X-X

Min. Exército

PROVA DE QUITAÇÃO MILITAR

Documento apresentado ... Certificado de Isenção

Nº ... 673348 ... Categoria ... RM ... 03 ... CR ... Classe 62

Data de expedição do documento: ... de ... de 19 ...

PROVA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Documento apresentado: ... Título Eleitoral

Nº ... 12.900 ... Zona ... 133 ... Seção ... 18 ... Estado ... RS

Carteira de Identidade nº ... Série ... O. Em. ...

Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ... 444736560-04

Nº de inscrição no PIS 10829596779 ... Nº de inscrição no PASEP ...

Data do primeiro emprego (anotado na Carteira do Trabalho e Previdência Social)

7 / 07 / 78

Carteira do Trabalho e Previdência Social Nº 52372 ... Série 584 ... Estado ... RS

Descontou imposto sindical relativo ao corrente ano em favor de ... não

Anteriormente exercia atividade na ... SETAP - Serviços Técnicos Agro-Flores-
tais Ltda

Localizada à Rua São Luiz

Nº ... 126 ... na cidade de Estância Velha - RS

Grau de instrução: ... 6ª série incompleta (1º grau)

Curso concluído: ... Curso de fatorista - datilografia

Dados da Carteira expedida pelo Órgão fiscalizador do exercício da profissão (OAB, CREA,

CRM, CRC, etc.): ... -X-

Número de dependentes para fins de Imposto de Renda: ... -X-

X João Miguel Alves
Assinatura do EmpregadoAssinatura do responsável
pelo preenchimento deste contrato
Cargo Matrícula
Ag. A. A. M. 6302-440-21

Na Sup. Regional - Porto Alegre da RFFSA trabalhou anteriormente nos seguintes períodos:

D a t a s		C A R G O S	Órgãos e locais
de	a		
		Nunca trabalhou na SR.6	

Figurou com outros nomes ?

A SER PREENCHIDO PELO DEPARTO DO EMPREGADO

AUTORIZAÇÃO PARA ADMISSÃO: Telex. nº 1028/SR6/85, de 25/01/85 do Sr. PRF

O empregado começou a trabalhar no dia 25 de Fevereiro de 1985
Órgão onde trabalha: TSP 6.1.1131/NMN

Localidade onde trabalha: Trecho de linha entre a estação Gen. Luz e ca Sales

Observações: Código de Distrib.: 61101

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 6223106

CONTA: 71100

Porto Alegre,
Local e data

[Assinatura]
Assinatura e cargo do Informante

DE ACORDO.

Porto Alegre, de de 1985.

[Assinatura]
Assinatura e sigla TSP-61 do Chefe do Departamento

17
de

DOC 3

Nacional, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente Processo, assento, em nome da União Federal, e doção sem encargos, que o Estado de Amazonas, de conformidade com a Lei Especial número 1154 de 21 de julho de 1975 faz a União Federal, de um terreno com a área de 620.00m², situado no Rua Franco de Sá, no Bairro do Aldeia, Município de Manaus, Estado do Amazonas, conforme escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro nº 828 - fls. 9, de 13 de março de 1975, fls. 14-17 e transferida no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, Livro 3X - fls. 117 - sob o número 22.281, de 21 de março de 1975 (fls. 16).

Encaminha-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas, para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1976. — *Hernando Américo Falcone*, Procurador-Chefe.

Processo nº 0500-02.521-74
Órgãos Interessados: União Federal — Ministérios da Marinha e Fazenda.

Assunto — Aceitação de doação sem encargos.

No uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XIX, do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente Processo, assento, em nome da União Federal e doção que lhe faz o Doutor Oswaldo Fernandes Eaderó, de área de 235.00m², situada no Morro Pernambuco, no Bairro do Pontal, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, conforme escritura de doação, lavrada no Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus, Livro 101 - fls. 85-A-68 verso, de 25 de novembro de 1973, e Registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis - Livro 3Y

— fls. 24, sob número 4.880, de 12 de dezembro de 1970.

Encaminha-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, para providenciar a lavratura do termo de aceitação, em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1976. — *Hernando Américo Falcone*, Procurador-Chefe.

Processo nº 6103.02.357-76

Órgãos Interessados — União Federal — Ministérios do Exército e Fazenda.

Assunto — Aceitação de doação sem encargos.

No uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XIX, do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente Processo, assento, em nome da União Federal, a doção que lhe faz o Senhor José de Moura Monteiro, de duas áreas de terras, com 200.000,00m² e 30.000,00m², distâncias da gleba nº 5, na data supra, atuais bairros "Jaque" e "Tinha de gato", respectivamente, no Município de Piasa, Estado do Piauí, conforme certidão de registro do 1º Ofício, da Comarca de Piasa, Livro das transferências - fls. 57-58 - sob o número 13.012, de 3 de abril de 1962 e Livro 3 das transferências - fls. 14-15 - sob o número 8.990, de 23-8-1947.

Encaminha-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Piauí, para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1976. — *Hernando Américo Falcone*, Procurador-Chefe.

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES - CNT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 926, de 22 de setembro de 1976,

RESOLVE:

- I - Aprovar as "Normas para Funcionamento e Procedimento" do Conselho Nacional de Transportes - CNT, que a esta acompanha.
 - II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- NEWTON CYRO BRAGA
Secretário Geral

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTO DO CNT

1. Introdução

1.1 - Estas Normas, expedidas em obediência ao artigo 59 do Capítulo II do Regimento Interno do Conselho Nacional de Transportes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 926, de 22 de setembro de 1976, estabelecerão condições a serem observadas no funcionamento e procedimento do referido Conselho.

2. Organização

2.1 - Os conselheiros e respectivos suplentes, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º do Regimento Interno, tomarão posse perante o Presidente do Conselho, dentro de 30 dias da publicação do ato de sua nomeação no *Diário Oficial da União*.

2.1.1 - Os Conselheiros ou seus suplentes perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação fixada por ato do Poder Executivo, não podendo o número mensal das sessões remuneradas ser superior a 8 (oito).

2.2 - A Secretaria Executiva do CNT será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Ministro dos Transportes.

2.2.1 - O Secretário Executivo será assistido por um Secretário Administrativo.

3. Competência

3.1 - As deliberações do CNT somente serão válidas, em se tratando de matéria de interesse da Segurança Nacional, quando presentes os Representantes do Estado Maior das Forças Armadas e dos Ministérios Militares.

3.2 - Os pronunciamentos do CNT serão submetidos à homologação do Ministro dos Transportes.

3.3 - Com base no artigo 6º do Regimento Interno, a Secretaria Executiva compete:

- a) executar os trabalhos administrativos relacionados com o funcionamento do Conselho;
- b) promover as medidas necessárias à administração de pessoal, de material e de natureza orçamentária;
- c) elaborar a proposta orçamentária, observadas as disposições vigentes;
- d) lavrar os termos de posse dos Conselheiros.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 0

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, no uso da competência que lhe delega a Portaria publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1974,

Resolve excluir do emprego da Categoria Funcional de Datilógrafo Classe A, LT-201.1, da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Decilza Araújo, a partir de 7 de novembro de 1976. — *Dário Castro Alves*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

BESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 1976

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do seguinte servidor:

Engenheiro José Cupertino de Oliveira Sampaio, Supervisor de Dragas da Cia. Brasileira de Dragagem - PORTOBRAS, com destino à Holanda, no período de 2-12-76 a 15-2-77.

com CNIS (Processo nº MT - 29-197-76). — *Dyrcio Araújo Nogueira*.

No Processo nº MT - 23.521-76, o Sr. Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., submeteu à aprovação do Senhor Ministro dos Transportes o Plano de Classificação de Cargos - PCC, da aludida entidade, a vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano, e tendo em vista o pronunciamento favorável do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, o Senhor Ministro profere o seguinte despacho:

Aprovo.
Em 2 de maio de 1976. — *Dyrcio Araújo Nogueira*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.
13a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

GILBERTO PONS, perito nomeado na reclamatória trabalhista, Processo nº 1020-61/82, em que são partes ADÃO MONTEIRO E OUTROS (42), reclamantes e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, reclamada, vem, respeitosamente apresentar seu laudo pericial de INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE, colocando-se ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

Para o presente trabalho, considerando-se as inúmeras atividades analisadas, as inúmeras localidades visitadas e o tempo de trabalho despendido, solicitamos que nossos honorários profissionais sejam arbitrados em 77 (setenta e sete) salários de referência vigentes por ocasião do pagamento.

Nestes termos
pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de março de 1983.

[Handwritten signature]

19
de

L A U D O P E R I C I A L

13a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 1020-61/82

RECLAMANTES: ADÃO MONTEIRO E OUTROS (42)

RECLAMADA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

1. INTRODUÇÃO:

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo verificar a existência ou não, nas atividades ou locais de trabalho dos reclamantes, de condições técnicas de Insalubridade e ou Periculosidade de acordo com o preconizado pela Portaria Ministerial 3214, NR 15 e 16.

Para obter os subsídios necessários a elaboração do presente laudo, no período de 20 de dezembro de 1982 a 18 de janeiro de 1983, realizamos visitas aos locais de trabalho dos reclamantes, onde pudemos verificar as atividades exercidas e condições de trabalho.

Na realização da inspeção pericial fomos acompanhados por Carlos Alberto Cesa, engenheiro de segurança e Mario Roberto Pinto, supervisor de segurança, sendo entrevistados reclamantes e chefias imediatas das áreas de trabalho.

2. ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS RECLAMANTES:

Devido as características técnicas funcionais existentes no estabelecimento da reclamada, bem como, pela identidade das tarefas executadas pelos reclamantes, descreveremos suas atividades conforme a categoria funcional.

2.1. ADALBERTO CORREIA DE FREITAS, LUIZ CARLOS LIMA DO ROSÁRIO e DIMAS SOMACAL MINATO; exercem as funções de Maquinista Especial do estabelecimento da reclamada, lotados nos municípios de Santa Maria e Cacequi, sendo suas tarefas diárias a condução de locomotivas diesel elétrica, dirigindo-as segundo normas pré-estabelecidas, para tracionar trens nas estradas de ferro, aciona os comandos da locomotiva segundo as instruções de marcha horários e a sinalização da via-férrea, para conduzir o trem com segurança e regularidade no percurso previsto; inspeciona a locomotiva, examinando as suas partes e as condições

gerais de funcionamento, para providenciar as reparações necessárias; pode efetuar a manutenção da máquina, fazendo reparações e regulações de pequena importância durante o percurso e cuidando da lubrificação e limpeza, para conservá-la em perfeitas condições de funcionamento; registra as ocorrências de interesse, anotando-as em formulários próprios, para possibilitar o controle geral do trabalho; pode treinar Auxiliares de Maquinistas na condução de locomotivas.

2.2. RAMÃO ARACY DORNELLES, CIRINO MENEZES DE ARAUJO, ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, ERNANI XAVIER DIAS e ANTONIO DIRCEU DA SILVA, exercem as funções de Auxiliar de Maquinista Especial do estabelecimento da reclamada, lotados nos municípios de Alegrete, Cacequi e Cruz Alta, sendo suas tarefas diárias os trabalhos auxiliares na condução de locomotiva diesel-elétrica, zelando por suas condições de funcionamento e segurança, para garantir a execução das tarefas necessárias à tração de trens de passageiros de carga: comunica a existência de sinais, as instruções de marcha e os horários estabelecidos, observando os regulamentos de serviço, para auxiliar na condução da locomotiva e no cumprimento das normas e segurança: controla as condições de marcha da locomotiva, verificando a marcação dos indicadores de pressão, temperatura e combustível, e auxiliando nas reparações e ajustes que se façam necessários durante a viagem, para garantir o funcionamento eficiente e seguro da máquina; acompanha a marcha do trem, observando as condições de circulação e o comportamento da composição em sua passagem por curvas, para detectar eventuais obstáculos na via ou falhas no material rodante, como mancais queimados ou peças desprendidas (mangotes).

Os Srs. Antonio dos Santos Rodrigues e Antonio Dirceu da Silva Nunes foram aposentados em 23.10.81 e 27.08.81, respectivamente, não exercendo mais suas funções a partir destas datas.

2.3. ADÃO MANOEL SOARES exercia as funções de Manobrista do estabelecimento da reclamada, estando atualmente lotado no município de Alegrete, não tendo nenhuma tarefa diária (desde 1980).

2.4. MANOEL OSÓRIO DA FONTOURA e OTTO XAVIER DA FONSECA; exercem as funções de Agente Especial de Trem do estabelecimento da reclamada, lotados nos municípios de P. Alegre e Cacequi, sendo suas tarefas diárias a chefia de trens de passageiros em viagens, desempenhando tare

fl.04

fas relacionadas com o controle e fiscalização de passageiros, cargas, horários e condições da composição, para fazer cumprir as normas da empresa e disposição do tráfego ferroviário: faz a convocação e revista do pessoal escalado para o trem, verificando asseio, apresentação e fardamento, para verificar-se do preenchimento dos postos de trabalho; procede à verificação da existência e do funcionamento de sinais e acessórios, do funcionamento do material rodante e higiene da composição, fiscalizando estes itens ou destacando alguém para fazê-lo, para assegurar-se de que estão em perfeitas condições; verifica a composição do trem, a distribuição dos carros e vagões e a lotação, examinando os registros pertinentes e informando-se in loco, para assegurar-se da observância às normas de tráfego ferroviário e à capacidade de tração da locomotiva; exerce a direção com relação a partidas paradas e ao movimento do trem, verificando velocidade e observando o funcionamento do material rodante, para garantir a normalidade das operações e a observância à escala estabelecida; efetua a cobrança de passagens, arrecadando bilhetes e passes e emitindo talões, para recolher o pagamento referente aos serviços prestados pela empresa; cuida dos documentos do trem, valores e numerários que lhe são entregues conferindo-os, registrando-os, custodiando-os e dando-lhes o encaminhamento devido, para salvaguardar os mencionados bens; toma as medidas referentes à recepção dos trens de passageiros e de cargas, como anotação de prefixos, conferência do número e série dos carros, exame dos lacres das portas e notificação dos estragos ocorridos na viagem, registrando estes dados em formulários apropriados, para permitir o controle das composições e a tomada de decisões cabíveis; solicita, em casos de acidentes e incidentes, providências e socorros necessários, valendo-se dos meios de comunicação disponíveis, para garantir o estabelecimento do tráfego e segurança dos passageiros e cargas; determina e orienta os serviços de carga e descarga em estações, em paradas e ao longo da linha, baseando-se nas notificações e registros pertinentes e supervisionando as tarefas de manobras e transporte, para fazer os produtos chegarem ao seu destino.

O Sr. Otto Xavier da Fonseca aposentou-se em 01.02.81 e não mais exerceu suas funções.

2.5. JOSÉ CARLOS BUSS FILHO, MARTIMIANO AJALA MARTINS e JOÃO CARLOS MACHADO exercem as funções de Auxiliar de Agente Especial de Trem

do estabelecimento da reclamada, lotado nos municípios de Porto Alegre, sendo suas tarefas diárias os trabalhos de manobras, vigilância, guarda, controle de freios e engates e outros serviços auxiliares concernentes a trens, orientando-se pelas regras e práticas pertinentes e pelas ordens da supervisão imediata, Agente Especial de Trem, para auxiliar no cumprimento das normas de segurança do transporte ferroviário e zelar pela comodidade dos passageiros: desempenha serviços de manobra, determinando o limite de peso e o número de vagões e efetua os engates necessários, para formar as composições; examina o estado do material rodante, verificando se a composição esta provida de todos os sinais e acessórios e se os freios se encontram dentro das condições de funcionamento; faz a conferência, arrumação e entrega de bagagens, procedendo de acordo com as determinações a respeito, para evitar trocas, extravios ou outros danos, efetua a conferência, registro e guarda de documentos, dinheiro ou valores similares, anotando em cadernetas próprias o material recebido e agindo conforme regras estabelecidas, para assegurar a inviolabilidade desses valores; faz a emissão e cobrança de talões de passagens e a arrecadação de bilhetes e passes, agindo conforme normas estabelecidas, para atender aos interesses da empresa; zela pela ordem, asseio e limpeza da composição e pela segurança e comodidade dos passageiros, equipando os carros dormitórios com o material necessário, instalando os passageiros e respectivas bagagens, verificando o funcionamento de trincos, fechaduras, luz elétrica e água, para assegurar viagens tranquilas, agradáveis e seguras; mantém a vigilância dos freios e engates durante o percurso, apertando ou alargando os freios por iniciativa própria ou de acordo com os sinais do maquinista do trem e examinando pinos e contra pinos, para atender às condições de segurança.

2.6. MOACYR JOSÉ MENDES exerceu as funções de Agente Especial de Estação, até 01.08.82 quando aposentou-se, trabalhou na Estação de Palmas situada no município Cruz Alta, sendo suas atividades diárias a chefia dos serviços pertinentes a estação ferroviária, organizando e supervisionando a execução das diferentes tarefas, para assegurar a correta efetivação dos mencionados serviços e fazer cumprir os regulamentos da empresa; Supervisiona e executa os serviços da estação e do tráfego, como cobrança de fretes, controle da guarda de mercadorias, baldeação, despacho de cargas e encomendas, carga e descarga,

orientando ou tomando as medidas pertinentes, e registrando ocorrências, para assegurar o correto andamento dessas atividades; organiza os serviços de composição de trens, preenchendo as exigências relativas a tara e peso de cada vagão e procedendo ao licenciamento das partidas, para cumprir as disposições regulamentadoras do tráfego e da empresa; registra os dados referentes à formação e partida das composições, como peso e tora dos veículos, horário e atrasos, valendo-se de formulários próprios e apurando estas informações, para possibilitar o controle pelas unidades interessadas; orienta e notifica o público sobre ocorrências e atrasos de trens, utilizando aparelho de sons ou fazendo-se verbalmente para garantir a ordem nas estações, determina medidas quando da ocorrência de acidentes, dirigindo-se ao local e providenciando os serviços de socorros para evitar interrupção prolongada do tráfego e minorar as conseqüências do acidente; dirigir e orienta o pessoal lotado na estação, distribuindo e coordenando tarefas e controlando o desempenho funcional, para assegurar a regularidade e a segurança do transporte ferroviário; zela pelos materiais, equipamentos e instalações da estação e dos armazéns, providenciando a limpeza, vigilância, reparos e reposições necessárias, para mantê-los em perfeitas condições de uso; custódia, registra e movimenta valores e numerários da estação, seguindo as práticas específicas da ferrovia, para resguardar o patrimônio da empresa e possibilitar o controle dos referidos bens; mantém entendimentos com representantes da indústria, comércio e autoridades locais, valendo-se de correspondências, reuniões ou outros meios de comunicação, para angariar fretes e solucionar problemas referentes ao transporte pela ferrovia ou em configuração com o serviço rodoviário; organiza e mantém em dia e ordem registros, mapas, relações e relatórios, classificando-os e efetuando as anotações segundo o sistema estabelecido para permitir o controle das ocorrências; opera equipamentos de telegrafia e radio-telegrafia.

2.7. FLÁVIO CABOT e MARIO DA SILVA MEDEIROS exercem a função de Auxiliar de Agente Especial de Estação do estabelecimento da reclamada, lotados nos municípios de Porto Alegre e Cacequi, sendo suas tarefas diárias os trabalhos à formação e ao tráfego das composições ferroviárias, procedendo às operações de engate e manejando os sinais e chaves, para possibilitar a efetivação das manobras ferroviárias e orientar as mesmas; inspeciona o estado dos ingates, pinos e contra-

pinos dos vagões, valendo-se de recursos percepto-sensoriais, para assegurar-se de que se encontram em condições satisfatórias; procede à formação ou separação das composições ferroviárias, executando o engate e desengate de locomotivas, carros e vagões, para possibilitar a operação de embarque e desembarque, carga e descarga, despacho e conexas; dá os sinais convencionais, utilizando bandeiras ou lanternas, para nortear o movimento ou posição dos trens; maneja os aparelhos de chaves de sinalização de tráfego, acionando os controles, para indicar o licenciamento e orientar as manobras de trens; zela pelo estado das chaves, lanternas, cabines e da estação, efetuando a limpeza e outros cuidados exigidos, para garantir as condições de uso; desempenha outras atividades relacionadas com os serviços rodoviários, com o movimento de girador de locomotivas, entrega de cartas e telegramas, ajuda na carga e descarga de volumes, procedendo segundo normas e informações recebidas, a fim de contribuir para a rápida efetivação dos referidos serviços.

2.8. SEVERIANO MONTEZANE MERCH, EUCLIDES ALVES, ALVARO RODRIGUES RAMOS, DERLI PIRES BRAIBANTE, WILSON JAYMES, JOSÉ VALTER SOARES CONTREIRA, ADÃO SOUZA, VALTER FRANCISCO DA SILVA e ANTONIO ARIIVALDO DORNELLES exercem a função de Conservador de Via Permanente do estabelecimento da reclamada, lotados nos municípios de Cruz Alta, Santa Maria e Alegrete, sendo suas tarefas diárias a manutenção de linhas férreas, compreendendo substituição de: dormentes de madeira ou de concreto, trilhos, talas metálicas, parafusos, tirafons, placas de apoio, chaves de mudanças de vias, para permitir a trafegabilidade de composições e trens; retira e coloca pedra brita no leito da via férrea, para fins de nivelamento da linha; limpeza do corredor lateral da linha férrea, capinando e limpando as valas de escoamento de água, para permitir as perfeitas condições de segurança. As ferramentas utilizadas são: enchô, pá, picareta, maneta, unha, alavancas, chaves extratoras, enchadas, foice, serra manual, pua e trólei.

2.9. ADÃO MONTEIRO, JOSÉ MACIEL BORTOLLI, OLÍ SOARES PEREIRA, ANIBAL DE CAMPOS ALVES, HOMERO LOPES DA SILVA, ANTONIO BATISTA DE AGUIAR E VILIBALDO JOÃO HAMMES exercem as funções de Artífice Especial de Obras I do estabelecimento da reclamada e sendo suas atividades e locais de trabalho distintas conforme o que segue:

2.9.1. Adão Monteiro e José Manoel Bortolli exercem suas atividades no edifício Sede da reclamada, executando trabalhos de manutenção geral do edifício, que abrange: instalações hidráulicas (águas e esgotos); obras de alvenaria, consertos de pisos e paredes, substituição e conserto de dobradiças e fechaduras; arrumação e substituição de peças de cortina e persianas; colocação e mudanças de paredes divisórias;

2.9.2. Oli Soares Pereira e Homero Lopes da Silva exercem os trabalhos de carpintaria em geral na residência de Alegrete, construindo, montando e reparando casas e acessórios de madeiras, empregando ferramentas manuais e mecânicas. Sua função consiste em construir, montar e reparar esquadrias de madeira e outras obras de carpintaria; construir e montar no local das obras, as tesouras, armações do telhado e armários.

2.9.3. Anibal de Campos Alves exerce os trabalhos de encanador da residência de Alegrete, sendo suas tarefas diárias os trabalhos de montagem, instalação e conservação de tubulações constituídas, inteiramente ou parcialmente de seções metálicas, cortando, roscando, dobrando tubos, montando e unindo-os por meio de solda, rosca ou outros meios, com auxílio de ferramentas manuais, para formar sistemas de abastecimentos de água, gás, vapor ou ar comprimido.

Ocasionalmente, quando necessário, executa trabalhos de ferreiro fabricando portões ou executando a manutenção de ferramentas diversas.

2.9.4. Antonio Batista de Aguiar e Vilibaldo João Hamme exercem os trabalhos de manutenção geral de prédios da residência de Passo Fundo, reparando, substituindo ou instalando redes de esgotos e água residenciais; trabalhos de manutenção de alvenaria em geral, consertando pisos e paredes; serviços de pintura, reparando, lixando e raspando a pintura de esquadrias, portas, janelas e paredes.

2.10. HELIO POSSEBON, ONECIMO MACIEL BARBOSA, SIDNEY PEREIRA, GRACILIANO RODRIGUES DA COSTA, LEDI JOBIM DE OLIVEIRA, JOÃO PEDROSÓ NUNES e PEDRO MARTINS GEISLER, exercem as funções de Artífes Auxiliares de Mecânico I do estabelecimento da reclamada, sendo suas ativi

dades e locais de trabalho distintos, conforme o que segue:

2.10.1. Helio Possebon exerce suas funções no Setor de Abastecimento de locomotivas da estação Diretor Pestana, sendo suas atividades diárias o controle de consumo de combustíveis das locomotivas; o recebimento de óleo diesel na área de abastecimento, conferindo as quantias dos óleos nos tanques e lançando-as nos registros próprios de controle.

2.10.2. Onecimo Maciel Barbosa, está aposentado desde 01.06.82, trabalhando no último período no município de Cacequi, onde executava trabalhos de manutenção de bombas d'água, substituía graxetas, flanges, registros e uniões; reparos em encanamentos, substituindo-os ou eliminando vazamentos; limpeza as caixas d'água e, ocasionalmente, quando necessário, executava trabalhos de consertos hidráulicos na estação.

2.10.3. Sidney Pereira, está aposentado desde 01.07.82, trabalhando no último período no município de Cacequi, lotado na Seção de Trucks, sendo suas atividades diárias a regulagem dos freios de vagões, verificando e substituindo, quando necessário, os sapatos de ferro fundido; verificando e substituindo as mangueiras do ar do freio e examinando as condições de para-choque.

2.10.4. Ledi Jobim de Oliveira, Pedro Martins Geisler e João Pedroso Nunes, sendo que o Ledi e João Pedroso Nunes aposentados desde 21.08 e 14.10.81, respectivamente, trabalhando nos municípios de Cacequi e Cruz Alta (João Pedroso Nunes), sendo suas tarefas diárias a manutenção preventiva e corretiva de motores diesel de locomotivas, reparando ou substituindo peças e fazendo os ajustes, lubrificação, regulações, convenientes, utilizando instrumentos de medições, chaves comuns e chaves especiais e aparelhos de testes, para assegurar ao motor condições de funcionamento regular e eficiente.

2.10.5. Gracialiano Rodrigues da Costa, trabalha no município de Cacequi, sendo suas tarefas diárias a solda de peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, calor produzido por arco elétrico ou outra fonte de calor, e materiais diversos, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos de locomotivas: examina as pe-

ças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes, para organizar o roteiro do trabalho; prepara as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita; seleciona o tipo de material a ser empregado, consultando o desenho, especificações e outras instruções, para garantir a segurança da soldagem; escolhe o tipo de equipamento a ser usado, consultando instruções sobre o emprego da peça e a matéria prima que é constituída, para completar a preparação da soldagem; solda as partes conforme os equipamentos escolhidos, para montar reforçar ou reparar partes ou conjuntos.

2.11. ALMIRO DORNELLES NUNES exerce as funções de Vigia do estabelecimento da reclamada, lotado no Setor de Segurança Empresarial do Município de Cruz Alta, sendo suas tarefas diárias as rondas de inspeção, fiscalizando entradas e saídas de pessoas e veículos na área da rede, examina as autorizações de entrada e saída de pessoal e material, fiscaliza os selos e lacres dos vagões carregados e estacionados no pátio da estação e expulsa desocupados das plataformas.

2.12. VALDIR DA SILVA OYARZABAL exerce as funções de Supervisor Auxiliar de Mecânica do estabelecimento da reclamada, aposentou-se em 14.10.81, estando lotado no Setor de Manutenção de Vagões, sendo suas atividades diárias a supervisão de uma equipe de 30 (trinta) mecânicos que executam a revisão de vagões, onde inspecionam sapatos, rodeiros, componentes dos trucks reparos nos engates e aparelhos de choque tração: coordenava e distribuía as tarefas a seus subordinados, indicando ou demonstrando as formas adequadas de execução; fiscalizava a execução dos trabalhos, verificando sua qualidade, tempo aplicado e atendimento as especificações; elaborava relatórios, preenchendo impressos e boletins relacionados a seus serviços; interpretava instruções de especificações e desenhos técnicos e executava trabalhos de maior dificuldade ou complexidade técnica.

3. CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE ANALISADAS:

Nas atividades e locais de trabalho dos reclamantes encontramos as seguintes condições de Periculosidade a serem analisadas.

3.1. Adão Monteiro e José Manoel Bortolli exercem suas atividades no interior do edifício Sede da reclamada nesta Capital, trabalhando a maior parte do tempo no interior da Oficina de Manutenção localizada no 10º pavimento do prédio. No local existia o armazenamento de inflamáveis diversos, utilizados nos trabalhos de manutenção, que são: tintas, solventes e colas, que totalizou no dia da inspeção uma quantidade de 202 litros de inflamáveis líquidos e não sabemos se é normal estas quantias de inflamáveis no local, no caso da normalidade dessas quantias esta condição é prevista na Portaria Ministerial 3214, NR 16 Anexo nº 2, Item 3, Atividade "s" - que considera o "armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgasificados, ou decantados, em recinto fechado", como área de risco "toda a área interna do recinto"

Posteriormente a nossa inspeção, os materiais foram retirados do local deixando de existir a condição de periculosidade apontada.

3.2. Helio Possebon exerce suas atividades junto a bomba de abastecimento de combustível para as locomotivas e sob dois tanques de óleo diesel, sendo suas condições de trabalho enquadradas na Portaria Ministerial 3214, NR 16, Anexo nº 2, Item 1 - Atividades "m" e Item 3, Atividade "d" e "f". O reclamante percebe o adicional de periculosidade desde 20.02.81, continuando a exercer suas atividades nas mesmas condições de trabalho.

3.3. Valdir da Silva Cyarzabal exercia suas atividades no posto de visitas e pátio de manobras da estação ferroviária de Cruz Alta, no reparo dos trucks de carga e passageiros, trabalhando diariamente na reparação de vagões de transporte de inflamáveis, estando esta situação prevista na Portaria Ministerial 3214, NR 16, Anexo nº 2, Item 1, letra "f" como de periculosidade. Com sua aposentadoria a partir de 14.10.81 esta condição deixou de existir.

4. CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE ANALISADAS:

No presente item analisaremos as diferentes funções dos reclamantes fazendo referência, quando for o caso, dos agentes de insalubridade a que estiverem expostos e os reclamantes expostos.

4.1. Maquinistas Especiais de Trem e Auxiliares de Maquinistas Especial:

ADALBERTO CORREIA DE FREITAS.
LUIZ CARLOS LIMA DO ROSÁRIO.
DIMAS SOMOCAL MINATO.
RAMÃO ARACY DORNELES
CIRINO MENEZES DE ARAUJO.
ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES.
ERNANI XAVIER DIAS.
ANTONIO DIRCEU DA SILVA NUNES.

As vibrações observadas no interior das locomotivas não são intensas, visto que o percurso é realizado sobre trilhos regulares não sendo prolongadas as exposições a vibrações. A Legislação Brasileira não prevê limites de tolerância para vibração, sendo que internacionalmente adota-se os limites de tolerância estabelecidos pelas normas AFNOR-E 90.400 (Association Francaise de Normalization) e ISO 2631 (International Organization for Standardization). Na avaliação qualitativa executada podemos verificar que os valores de intensidade de vibração, frequência e direção não são suficientes para comprometer a saúde, mas sim, talvez ao conforto.

Em um percurso de Cacequi a Alegrete, que teve a duração de 5 horas e 40 minutos, os níveis de ruído no interior da locomotiva variaram de 72dB(A) a 112dB(A) nos picos máximos, estes valores tabulados de acordo com a fórmula $\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \dots + \frac{Cn}{Tn}$, obtivemos como efeito combinado do ruído o valor de 0,7752 que não ultrapassa os níveis máximos permissíveis da Tabela 1, Anexo 1 da NR 15.

4.2. Agente Especial de Estação:

MOACYR JOSÉ MENDES

O único fator a analisar da atividade do Sr. Moacyr José Mendes foi o iluminamento na Estação de Paloma que avaliando com o luxímetro YEW-YOKOGAWA em sua mesa de trabalho atingiu a 230 lux e na bilheteria em 380 lux, estando ambos os locais com níveis abaixo do estabelecido pelos Anexos nº 4 NR 15 que fixa como valores mínimos 250 e 200 lux respectivamente.

Na data de 07.02.83 os níveis de iluminação foram alterados ,
iluminando-se as condições de insalubridade.

4.3. Auxiliar de Agente Especial de Estação:

FLAVIO SILVA MEDEIROS.

Apenas as vibrações e ruído são os agentes que incidem sobre os
trabalhadores desta classe, em exposições bem inferiores ao descri-
to no item 4.1. do laudo, quando estão no interior das locomotivas
em manobras, não ocorrendo desta forma, condição de Insalubridade.

4.4. Conservador de Via Permanente:

SEVERIANO MONTEZANE MERCH.

ÁLVARO RODRIGUES RAMOS

EUCLIDES ALVES.

DERLI PIRES BRAIBANTE.

WILSON JAYMES.

JOSÉ VALTER SOARES CONTREIRA.

ADÃO SOUZA.

VALTER FRANCISCO DA SILVA.

ANTONIO ARIIVALDO DORNELLES.

Esta classe de trabalhadores exercem suas atividades ao ar li-
vre, não ficando expostos a agentes físicos químicos ou biológicos
capazes de oferecer riscos a sua saúde.

4.5. Artifice Especial de Obras I:

ADÃO MONTEIRO.

JOSÉ MANOEL BORTOLLI.

Nos trabalhos gerais de manutenção do edifício sede, os recla-
mantes permanecem a maior parte do tempo na arrumação ou modifi-
cação dos painéis de divisórias internas do prédio ou na arruma-
ção dos fornos, executam pequenos trabalhos de conserto de alvena-
ria (pisos e paredes) e, em média de 2 vezes ao ano, executam a li-
peza dos esgotos.

Nas atividades mencionadas o único fator que poderia caracte-
rizar a insalubridade seria a limpeza de esgotos, mas devido a expo-
sidade do evento, não podemos afirmar que tal situação possa ca-
racterizar a Insalubridade.

31
22

fl.14

OLI SOARES PEREIRA.
HOMERO LOPES DA SILVA.

Nas atividades de manutenção ou construção de esquadrias, portas, janelas e tesouras de madeira, não existem quaisquer fatores físicos químicos ou biológicos capazes de oferecer riscos a saúde dos trabalhadores, visto que somente empregam ferramentas manuais, não ocorrendo os riscos de ruído e poeiras em excesso.

ANIBAL DE CAMPOS ALVES.

A atividade do encanador é, igualmente, executada sem quaisquer fatores de riscos, químicos ou biológicos a saúde, sendo seus trabalhos eventuais como ferreiro exposto a alguns riscos devido a radiação infravermelha, mas que com adoção de óculos de segurança o risco fica controlado.

ANTONIO BATISTA DE AGUIAR.
VILIBALDO JOÃO HAMMES.

Nas atividades de reparação de prédios da reclamada, os reclamantes ficam expostos a riscos a saúde devido aos trabalhos executados de pintura dos prédios, pois portas e esquadrias são pintadas com tintas a óleo, sendo utilizados solventes a base de hidrocarbonetos aromáticos que podem afetar a saúde do aplicador; estando esta situação prevista como Insalubre - grau médio - de acordo com o preconizado pela Portaria Ministerial 3214, NR 15, Anexo nº 13 - Agentes Químicos - "Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono".

4.6. Artife Auxiliar Mecânico I:

HELIO POSSEBON

As atividades deste trabalhador caracterizam-se como Insalubres, grau médio, por deficiência de iluminação em seu local de trabalho, visto que os níveis de iluminação situam-se em 150 lux em sua mesa de trabalho, sendo que o Anexo nº 4 da NR 15, fixa como níveis mínimos de iluminação para escrita e leitura em 250 lux.

ONECIMO MACIEL BARBOSA.

Nas atividades de encanador ficava, igualmente, exposto a defi-

32
JL

ciência de iluminação, visto que em sua bancada de manutenção os níveis de iluminamento eram variáveis de 150 a 170 lux, enquanto o mínimo estabelecido pela NR 15, Anexo nº 4 é de 250 lux. Esta deficiência de iluminamento foi corrigida em 10.01.83 com a colocação de novas luminárias no local.

SIDNEY PEREIRA.

Nas atividades de revisão de Trucks ficava, igualmente, exposto a deficiência de iluminação em sua área de trabalho, pois os níveis de iluminamento são variáveis de 20 a 110 lux, quando os valores mínimos estabelecidos são de 250 lux para oficina de manutenção.

O manuseio constante com óleos e graxas minerais não oferece riscos a saúde, visto que é fornecido ao mesmo, luvas e aventais necessários a evitar seu contato direto com tais produtos.

LEDI JOBIM DE OLIVEIRA.

PEDRO MARTINS GEISLER.

JOÃO PEDROSO NUNES.

Nas atividades de regulagens de motores de locomotivas ficavam expostos a deficiência de iluminação, visto que os níveis de iluminamento são de 150 lux enquanto os níveis mínimos estabelecidos pelo Anexo nº 4 da NR 15 fixa em 250 lux.

Os óleos minerais não oferecem riscos a suas saúde, visto o fornecimento de equipamento de proteção necessário.

GRACILIANO RODRIGUES DA COSTA.

Nas atividades de soldador do estabelecimento da reclamada fica exposto a riscos diversos a sua saúde, que são: ruído, devido a utilização de lixadeira elétrica que atinge a 105dB(A), que para exposições acima de minutos diários oferecem riscos de danos a saúde; radiação do tipo não ionizante, provocada pelo arco de solda, que oferece riscos a visão e a deficiência de iluminação, que em seu local de trabalho é de 60 lux. Todos os fatores apontados caracterizam a Insalubridade - grau médio - que o reclamante já percebe desde 29.08 de 1966.

4.7. Vigia:

ALMIRO DORNELLES NUNES.

Em suas atividades ou locais de trabalho não encontramos quaisquer fatores físicos, químicos ou biológicos nocivos a saúde.

4.8. Supervisor Auxiliar de Mecânica:

VALDIR DA SILVA OYARZABAL.

Em suas atividades ou locais de trabalho não encontramos quaisquer fatores físicos, químicos ou biológicos nocivos a saúde.

4.9. Agente Especial de Trem e Auxiliar de Agente Especial de Trem:

JOSÉ CARLOS BUSS FILHO.

MANOEL OSÓRIO DA FONTOURA.

MARTIMIANO AJALA MARTINS.

JOÃO CARLOS MACHADO.

OTTO XAVIER DA FONSECA.

Em suas atividades ou locais de trabalho não encontramos quaisquer fatores físicos, químicos ou biológicos nocivos a saúde.

5. RESPOSTA AOS QUESITOS APRESENTADOS:

5.1. DE PARTE DA RECLAMADA:

5.1.1. Queira o Dr. Perito indicar a categoria efetiva de cada reclamante, descrevendo as condições físicas do local de trabalho, e com detalhes, os serviços executados pelos reclamantes, indicando, se são em caráter permanente ou eventual?

Resp.: A categoria efetiva de cada reclamante e seu local de trabalho é a que segue:

Adão Monteiro - Artife Especial de Obras I - lotado em Edifício Sede de Administração.

José Maciel Bortolli - Artife Especial de Obras I - lotado no edifício Sede de Administração.

Hélio Possebon - Artife Especial, Mecânico I - lotado na bomba de abastecimento da estação Diretor Pestana.

Flavio Cabot - Auxiliar Agente Especial de Estação - lotado na estação de Porto Alegre.

José Carlos Buss Filho - Agente Especial de Trem, lotado na estação de Porto Alegre.

- Manoel Osório da Fontoura - Agente Especial de Trem - lotado na estação do Diretor Pestana.
- Martimiano Ajala Martins - Aux. Agente Especial de Trem - lotado na estação de Porto Alegre.
- João Carlos Machado - Aux. Agente Especial de Trem - lotado na estação de Porto Alegre.
- Ramão Aracy Dornelles - Aux. Maquinista Especial - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Onecimo Maciel Barbosa - Art. Especial Mecânico I - lotado em Cacequi.
- Cirino Menezes de Araujo - Aux. de Maquinista Especial - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Adalberto Correia de Freitas - Maquinista Especial - lotado na estação de Alegrete.
- Oli Soares Pereira - Artifice Especial de Obras - lotado na residência de Alegrete.
- Anibal de Campos Alves - Artife Especial de Obras - lotado na residência de Alegrete.
- Homero Lopes da Silva - Artife Especial de Obras - lotado na residência de Alegrete.
- Luiz Carlos Lima do Rosário - Maquinista Especial - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Severiano Montezane Merch - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Alegrete.
- Adão Manoel Soares - Manobrador, lotado na residência de Alegrete.
- Antonio dos Santos Rodrigues - Aux. de Maquinista Especial - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.

- Dimas Somacal Minato - Maquinista Especial - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Sidney Pereira - Artife Especial Mecânico I - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Graciliano Rodrigues da Costa - Artife Especial Mecânico I - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Moacyr José Mendes - Agente Especial de Estação - lotado na estação de Palomas.
- Otto Xavier da Fonseca - Agente Especial de Trem - lotado na estação de Cacequi.
- Euclides Alves - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Cacequi.
- Alvaro Rodrigues Ramos - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Alegrete.
- Pedro Martins Geisler - Artife Especial Mecânico I - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Ernani Xavier Dias - Aux. de Maquinista Especial - lotado na estação de Alegrete.
- Ledi Jobim de Oliveira - Artife Especial Mecânico I - lotado no depósito de locomotivas de Cacequi.
- Mario da Silva Medeiros - Aux. de Agente Especial de Estação - lotado na estação de Santa Maria.
- Derli Pires Braibante - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Santa Maria.
- Wilson Jaymes - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Pelotas.
- Almiro Dornelles Nunes - Vigia - lotado na segurança empresarial de Cruz Alta.
- Antonio Dirceu da Silva Nunes - Auxiliar de Maquinista Especial - lotado no posto de visita de Cruz Alta.

Valdir da Silba Oyarzabal - Supervisor Aux. de Mecânica - lotado no posto de visita de Cruz Alta.

João Pedroso Nunes - Artife Especial Mecânico I - lotado no depósito de locomotivas de Cruz Alta.

Antonio Batista de Aguiar - Artife Especial de Obras I - lotado na residência de Passo Fundo.

Vilibaldo João Hammes - Artife Especial de Obras I - lotado na residência de Cruz Alta.

Adão Souza - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Cruz Alta.

Valter Francisco da Silva - Conservador de Via Permanente, lotado na residência de Júlio de Castilhos.

Antonio Ariovaldo Dornelles - Conservador de Via Permanente - lotado na residência de Júlio de Castilhos.

As atividades de cada reclamante, com detalhes, estão descritas no item 2 do presente laudo.

5.1.2. Diga o Dr. perito qual a principal atividade de cada reclamante?

Resp.: Vide item 2 do presente laudo.

5.1.3. Qual o horário de trabalho de cada reclamante?

Resp.: O horário de trabalho de cada reclamante são os seguintes:

1º Das 7 às 11h30min e 13h às 17 horas.

2º Das 8 às 12h e 13h30min às 17h30min.

3º Das 7h30min às 11h30min e 13h às 17 horas.

Maquinistas e Auxiliares tem seus horários conforme escala.

5.1.4. Diga o Dr. perito se os reclamantes (individualmente) utilizam ferramentas para a execução dos serviços, indicando quais.

Resp.: Vide item 2 do presente laudo.

5.1.5. Diga o Dr. Perito quais os materiais manipulados pelos reclamantes e em que quantidade.

Resp.: Vide item 2 do presente laudo.

5.1.6. Diga o Dr. perito se a perícia foi feita com os reclamantes presentes, indicando, se possível, a razão da ausência.

Resp.: Realizamos nossa inspeção pericial com a maior parte dos reclamantes presentes, os ausentes foram por motivo de viagens ou por aposentadoria.

5.1.7. Descreva o Dr. Perito as condições ambientais locais.

Resp.: Vide item 4 do presente laudo.

5.1.8. Diga o Dr. Perito se os serviços executados podem ser considerados insalubres?

Resp.: Vide item 4 do presente laudo.

5.1.9. Diga o Dr. Perito se o meio ambiente dos locais de serviço podem ser considerados insalubres ou perigoso.

Resp.: Vide item 3 do presente laudo.

5.1.10. Em caso positivo, indique o Dr. Perito o agente nocivo?

Resp.: Vide item 3 do presente laudo.

5.1.11. Em caso positivo, diga o Dr. perito em que intensidade horário ou concentração descrevendo o processo de medição e os aparelhos utilizados.

Resp.: Os instrumentos utilizados para avaliação dos níveis sonoros foi o medidor de nível sonoro Realistic Radio Shack e o iluminamento foi o luxímetro Metrux K e o YEW YOKOGAWA.

5.1.12. Se houver insalubridade, diga o Dr. Perito a intensidade horária em que os reclamantes estão sujeitos aos agentes nocivos, indicando se a exposição é permanente ou eventual?

Resp.: A exposição é diária conforme informado no item 4 do presente laudo.

5.1.13. Diga o Dr. Perito se a reclamada fornece equipamentos de proteção individual capazes de elidir a insalubridade encontrada.

Resp.: A reclamada não fornece E.P.I. capazes de elidir a deficiência de iluminação.

5.1.14. É possível indicar algum tipo de E.P.I. não utilizado pela reclamada.

Resp.: Não.

5.1.15. É possível indicar algum tipo de equipamento de proteção coletiva?

Resp.: Sim, aumento dos níveis de iluminação que já foram executados em alguns planos de trabalho.

5.1.16. Queira o Dr. Perito prestar algum esclarecimento que entenda necessário.

Resp.: Nada mais a informar em caso de dúvidas sobre o presente laudo colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.2. DE PARTE DOS RECLAMANTES:

5.2.1. Se as instalações onde prestam serviços os reclamantes são antigas, não correspondendo aos atuais critérios de higiene e segurança, em especial quanto a arejamento, iluminação e conforto térmico?

Resp.: As instalações examinadas são antigas, mas possuem boas condições de arejamento e conforto térmico, em algumas seções encontramos deficiência de iluminação que estão descritas no item 4 do presente laudo.

5.2.2. Se os implementos e ferramentas usadas pelos reclamantes, para o serviço, são limpos com produtos químicos prejudiciais à saúde.

Resp.: Em todas as atividades analisadas não encontramos condições de trabalho em que sejam utilizados implementos e ferramentas com produtos químicos nocivos (exceto nos trabalhos de pintura).

5.2.3. Se os trabalhadores estão permanentemente expostos à ação de agentes físicos e químicos altamente prejudiciais à saúde, como gases de soldas, solventes, óleos lubrificantes, combustíveis, etc..?

Resp.: Vide item 4 do presente laudo.

5.2.4. Se o meio ambiente é altamente poluído pelos vernizes e tintas usados nas pinturas, pelo gás carbônico expelido pelos motores que trabalham dentro das instalações, pelo barulho destes mesmos motores e pelo calor excessivo?

Resp.: As instalações de manutenção de locomotivas são pavilhões amplos e bem ventilados, não ocorrendo, normalmente, barulhos ou calor excessivo.

5.2.5. Se o piso no local de trabalho é impregnado de óleo diesel e constantemente úmido?

Resp.: Os pisos das oficinas, em algumas partes, são impregnados de óleos, mas não são constantemente úmidos.

5.2.6. Se os trabalhadores têm contato com instalações elétricas? Caso positivo qual o grau de insalubridade.

Resp.: Os reclamantes em questão não executam, normalmente, quaisquer trabalhos de eletricidade.

5.2.7. Quais os trabalhadores que já percebem adicional de insalubridade-periculosidade? Quais as funções que exercem, qual o percentual que recebem e sobre que salário incide o percentual e se está correto com o grau encontrado?

Resp.: A empresa paga o adicional de periculosidade (30% SR) ao Sr. Hélio Possebon desde 20.02.81, paga o adicional de Insalubridade - grau médio ao Sr. Graciliano Rodrigues da Costa, estando ambos os pagamentos efetuados corretamente.

5.2.8. Considerando a função de cada reclamante, qual o percentual de adicional a ser observado para cada um?

Resp.: Considerando-se que existem trabalhadores que possuem a mesma nomenclatura funcional, mas que exercem atividades distintas, relacionamos abaixo seus nomes e os adicionais correspondentes aos enquadramentos encontrados.

Adão Monteiro - adicional de periculosidade - 30% SR.

José Maciel Bortolli - adicional de periculosidade 30% SR.

Helio Possebon - adicional de periculosidade 30% SR. (já recebe o adicional desde 20.02.81).

Flavio Cabot - não encontramos condições de enquadramento.

José Carlos Buss Filho - não encontramos condições de enquadramento.

Manoel Osório da Fontoura - não encontramos condições de enquadramento.

Martimiano Ajala Martins - não encontramos condições de enquadramento.

Joaõ Carlos Machado - não encontramos condições de enquadramento.

- Ramão Aracy Dornelles - não encontramos condições de enquadramento.
- Onecimo Maciel Barbosa - adicional de insalubridade - grau médio 20% SM.
- Cirino Menezes de Araujo - não encontramos condições de enquadramento.
- Adalberto Correia de Freitas - não encontramos condições de enquadramento.
- Oli Soares Pereira - não encontramos condições de enquadramento.
- Anibal de Campos Alves - não encontramos condições de enquadramento.
- Homero Lopes da Silva - não encontramos condições de enquadramento.
- Luiz Carlos Lima do Rosário - não encontramos condições de enquadramento.
- Severiano Montezane Merch - não encontramos condições de enquadramento.
- Adão Manoel Soares - não encontramos condições de enquadramento.
- Antonio dos Santos Rodrigues - não encontramos condições de enquadramento.
- Dimas Samacal Minato - não encontramos condições de enquadramento.
- Sidney Pereira - adicional de insalubridade - grau médio 20% SM.
- Graciliano Rodrigues da Costa, insalubridade - grau médio 20% SM.
- Moacyr José Mendes - adicional de insalubridade - grau médio 20% SM.
- Otto Xavier da Fonseca - não encontramos condições de enquadramento.
- Euclides Alves - não encontramos condições de enquadramento.
- Alvaro Rodrigues Ramos - não encontramos condições de enquadramento.
- Pedro Martins Geisler - adicional de Insalubridade - grau médio 20% SM.
- Ernani Xavier Dias - não encontramos condições de enquadramento.
- Ledi Jobim de Oliveira - adicional de Insalubridade - grau médio 20% SM.
- Mario da Silva Medeiros - não encontramos condições de enquadramento.

Derli Pires Graibante - não encontramos condições de enquadramento.

Wilson Jaymes - não encontramos condições de enquadramento.

José Valter S. Cantreira - não encontramos condições de enquadramento.

Almiro Dornelles Nunes - não encontramos condições de enquadramento.

Antonio Dirceu da Silva Nunes - não encontramos condições de enquadramento.

Valdir da Silva Oyárbabal - adicional de periculosidade 30% SR.

João Pedroso Nunes - adicional de insalubridade - grau médio 20% SM.

Vilibaldo João Hammes - adicional de insalubridade - grau médio 20% SM.

Adão de Souza - não encontramos condições de enquadramento.

Valter Francisco da Silva - não encontramos condições de enquadramento.

Antonio Arjovaldo Dornelles - não encontramos condições de enquadramento.

5.2.9. Se é usado equipamento individual de proteção, desde quando, que e se é adequado o equipamento?

Resp.: São fornecidos todos os equipamentos individuais de proteção aos trabalhadores.

5.2.10. Queira o Dr. perito informar qualquer outra circunstância que tenha pertinência com o pedido dos reclamantes?

Resp.: Nada mais a informar em caso de dúvidas sobre o presente laudo colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

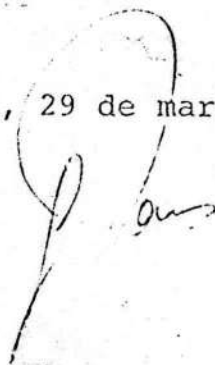
6. CONCLUSÃO:

Com base na análise das atividades e locais de trabalho dos reclamantes, é de nosso parecer que existem condições técnicas de Insalubridade - Grau médio, pelo preconizado pela Portaria Ministerial 3214 - NR 15, Anexo nº 4 para Moacyr José Mendes, Hélio Possobon, Onécimo Maciel Barbosa, Sidney Pereira, Ledi Jobim de Oliveira, Pedro Martins Geisler, João Nunes e Graciliano Rodrigues da

f1.25

Costa; no Anexo nº 13 - Agentes Químicos para Antonio Batista de Aguiar e Vilibaldo João Hammes. Igualmente, é de nosso parecer que existem condições de Periculosidade de acordo com o preconizado pela Portaria Ministerial 3214, NR 16, Anexo 2, Item I - Atividade "m" para Helio Possebon; no Item II - Atividade "s" para Adão Monteiro e José Maciel Bortolli e Item 1 - Sub-Item I - letra "c" para Valdir da Silva Oyarzabal.

Porto Alegre, 29 de março de 1983.



L A U D O P E R I C I A L

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 052/83

RECLAMANTE: DIONÍSIO DE OLIVEIRA DORNELES

RECLAMADA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

1. INTRODUÇÃO:

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo verificar a existência ou não, nas atividades ou locais de trabalho do reclamante, de condições técnicas de Insalubridade conforme o preconizado pela Portaria Ministerial 3214/78, NR 15 e seus Anexos.

Para obter os subsídios necessários a realização do presente laudo, na data de 10 de junho de 1983, realizamos uma visita ao estabelecimento da reclamada onde pudemos verificar as atividades exercidas e locais de trabalho do reclamante.

Na oportunidade acompanharam a realização da inspeção pericial e prestaram as informações necessários ao presente laudo: Fernando P. Milani, engenheiro de segurança; Mário Roberto Pinto, supervisor de segurança e Dionísio de Oliveira Dorneles, reclamante.

2. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE:

Dionísio de Oliveira Dorneles exercia as funções de Conservador de Via Permanente do estabelecimento da reclamada, lotado na 1ª Residência RV 1, sendo suas atividades diárias os trabalhos braçais de manutenção de linhas ferreas, executando a substituição de dormentes de madeira ou de concreto, trilhos, talos metálicos, parafusos, tirafons, placas de apoio, chaves de mudanças de vias, para permitir a trafegabilidade de composição e trens; retirava e colocava pedra brita no leito da via férrea, para fins de nivelamento da linha; efetuava a limpeza do corredor lateral da via ferrea, capinando e limpando as valas de escoamento d'água, para permitir um rápido escoamento. Para o desempenho de suas atividades utilizava

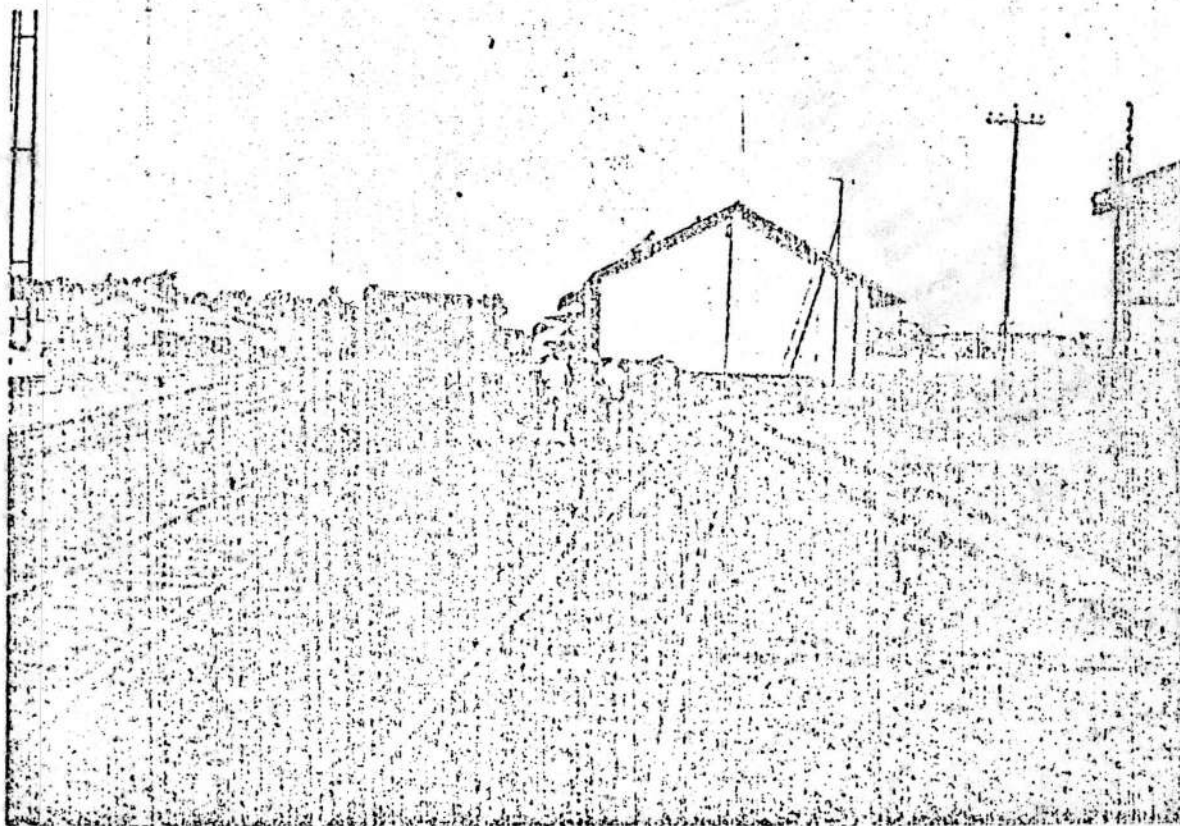
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1234/201 - FONE: 22-4898 - PORTO ALEGRE - RS.

as seguintes ferramentas manuais: pá, enchô, martelo, marreta, alicate, tenaz, picareta, verruma, chaves de boca, enchada, carrinho de mão, trolei, aparafusadeira e serra de ferro.

3. LOCAL DE TRABALHO:

O reclamante executava suas atividades ao longo de vias férreas em locais abertos e não trabalhando em dia de chuva, quando necessário, é colocado a disposição destes trabalhadores vagões para servirem de alojamentos e barracas para abrigo ao longo da linha.

Na foto anexa pode-se verificar as atividades de um grupo de conservação de linhas em plena atividades de manutenção de vias ferreas.



4. CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE ANALISADAS:

Nas atividades ou locais de trabalho do reclamante não encontramos quaisquer fatores físicos, químicos ou biológicos capazes de oferecer riscos a saúde do reclamante ou de caracterizar a insalubridade nos termos da Portaria Ministerial 3214, NR 15 e seus Anexos.

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1234/201 - FONE: 22-4898 - PORTO ALEGRE - RS.

5. RESPOSTA AOS QUESITOS APRESENTADOS:

5.1. DE PARTE DA RECLAMADA (fl. 133)

5.1.1. Qual a categoria efetiva do ex-empregado?

Resp.: Conservador de via Permanente.

5.1.2. Descrever as condições físicas do local de trabalho do reclamante.

Resp.: O reclamante executava suas atividades ao longo das vias férreas conforme o informado e ilustrado no item 3 do laudo.

5.1.3. Descrever, com detalhes, os serviços executados pelo demandante, inclusive se eram em caráter permanente ou eventual?

Resp.: Vide item 2 do laudo.

5.1.4. Se mais de uma qual a principal atividade do ex-empregado?

Resp.: O reclamante somente exerceu uma atividade.

5.1.5. Qual o horário de trabalho do reclamante?

Resp.: Das 7 às 11h30min e das 13h30min às 17:00 horas de segunda a sexta.

5.1.6. O autor usa ferramentas para execução dos serviços? Quais?

Resp.: Vide item 2 do laudo.

5.1.7. Quais os materiais manipulados? Em que quantidade?

Resp.: Vide item 2 do laudo.

5.1.8. A perícia foi feita com o demandante presente, exercendo o seu trabalho rotineiro? Se negativo, justificar a ausência.

Resp.: Sim.

5.1.9. Descrever as condições ambientais do local de trabalho do reclamante.

Resp.: O trabalho do reclamante era ao ar livre, não trabalhava com chuva.

5.1.10. Os serviços executados podem ser considerados insalubres?

Resp.: Não conforme informado no item 4 do laudo.

5.1.11. O meio ambiente do local de serviço é insalubre ou perigoso?

Caso positiva a resposta, qual o agente nocivo? Em que intensidade ou concentração ocorre? Descreva o processo de medição e os aparelhos utilizados.

Resp.: Não.

5.1.12. Se houver insalubridade a exposição aos agentes nocivos é permanente ou eventual? Qual o tempo de exposição diária?

Resp.: Quesito prejudicado.

5.1.13. É possível indicar algum tipo de equipamento de proteção individual ou coletivo para reduzir ou eliminar a insalubridade? Qual?

Resp.: Quesito prejudicado.

5.1.14. Se ainda assim subsistir alguma insalubridade, dizer o anexo e o grau em que pode ser enquadrado na NR 15 da Portaria nº 3214/78 alterada pela Portaria nº 6, de 09.03.83, ambas do Ministério do Trabalho.

Resp.: Quesito prejudicado.

5.1.15. Outras observações que o perito achar por bem acrescentar.

Resp.: Nada mais a informar, em caso de dúvidas sobre o presente trabalho colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.2. DE PARTE DO RECLAMANTE (fl. 139):

5.2.1. Promova o douto perito as diligências necessárias à constatação da presença do agente insalubre no local de trabalho do reclamante, inclusive o percurso e manipulação com eles, diante da alegada insalubridade, informando seu grau e espécie, bem como designando previamente o dia, local e hora da realização da vistoria, como comunicação para comparecimento, via postal ou telegráfica, dirigida ao demandante em seu novo endereço, à RUA JAGUARI, nº 70 - MATIAS VELHO - CANOAS, confirmando ainda, o "expert", se a seqüência, FONTE MEIO DE PROPAGAÇÃO e HOMEM não deve ser tomada como prioridade na eliminação do agente de risco, sendo o derradeiro recurso a utilização de equipamento sobre o indivíduo?

Resp.: O reclamante previamente notificado da inspeção pericial compareceu ao estabelecimento da reclamada prestando as informações necessárias a elaboração do presente laudo, verificamos, igualmente, as reais condições de trabalho do reclamante. O contro

le na fonte ou no meio de propagação deve ter prioridade sobre o controle no trabalhador.

5.2.2. Verifique o Perito se a empresa utilizou algum recurso inicial para a eliminação do agente na fonte ou no MEIO DE PROPAGAÇÃO como meio de proteger o obreiro?

Resp.: Nas atividades do reclamante não encontramos fatores físicos, químicos ou biológicos capazes de oferecer risco a saúde do reclamante e o equipamentos de segurança fornecidos: capacete de segurança, capa de chuva, luva de rapas, botinas de segurança e botas de borracha, tem por finalidade prevenir riscos eventuais que possam surgir.

5.2.3. Avalie o Sr. Perito todas as condições de insalubridade previstas na Lei nº 6.514/77, bem como na Portaria 3214/78 e suas alterações, na NR-15 e seus anexos, tais como limites de tolerância a ruídos (contínuo de impacto e intermitente), exposição ao calor, deficiência de iluminação, vibrações, umidade, agentes químicos em suspensão nocivos ou laboristas, presença acentuada de aerossóis (poeira, névoas, fumos e fumaças), principalmente pela natureza das atividades da reclamada e condições ambientais do trabalhador, verificando a mencionada NR -15 em todos os aspectos, com a utilização de uma bateria completa de equipamento necessário para tal averiguação?

Resp.: Vide item 4 do laudo.

5.2.4. Outras questões não constantes dos quesitos mas que o Perito tenha por relevantes para o melhor discernimento da lide.

Resp.: Nada mais a informar, em caso de dúvidas sobre o presente trabalho, colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

6. CONCLUSÃO:

Com base na análise das atividades e locais de trabalho do reclamante, é de nosso parecer que inexistem condições técnicas de Insalubridade, conforme o preconizado pela Portaria Ministerial nº 3214, NR 15 e seus Anexos.

Porto Alegre, 15 de junho de 1983.

PROCESSO Nº 695/33

6a. J.C.J.

RECLAMANTE: LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA

RECLAMADA: RDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

LAUDO PERICIAL

1. INTRODUÇÃO.

PERÍCIA MÉDICA, para apuração da insalubridade nos termos da NR 15 da Portaria 3.214/73, ordenada pelo Exmo. Senhor Juiz do Trabalho Presidente da MM. 6a. J.C.J. no Processo nº... 695/33 em que contendem LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA e RDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A inspeção pericial foi realizada no dia 23.03.34 e não contou com o acompanhamento do reclamante, já que este, embora notificado segundo o endereço consignado na inicial, não compareceu. A correspondência registrada sob nº 367232, foi restituída com a anotação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO". O postulante foi, no entanto, entrevistado no dia 28.04.34, quando teve oportunidade de descrever minuciosamente o trabalho executado, sendo as informações por ele prestadas superponíveis àquelas colhidas na vistoria, de modo que não sobrou qualquer aspecto de dúvida e, menos ainda, conflitante sobre as condições laborais. Pela reclamada, acompanharam a inspeção pericial o Eng. Carlos Alberto Cesa e a Dra. Cecile Matoso, do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa. Foi observado diretamente o trabalho que era executado pelo postulante, prestando esclarecimentos Valdevino Alves Paranhos, Supervisor de Linha.

3. TRABALHO DO RECLAMANTE.

Luciano Antônio trabalhou para a reclamada no período de 1939 a 01.09.32, quando se afastou por aposentadoria por...

7

-2-

tempo de serviço. Exerceu as funções de Conservador de Via Permanente, desdobrando atividades em jornada que ia das 07:30 às 17:00 horas, e lotado na 1ª. Residência com sede em Diretor Pestana. O local de trabalho era representado pela linha férrea no trecho entre Porto Alegre e General Luz. Subordinado ao Supervisor de Linha e ao Supervisor Auxiliar de Linha, fazia parte de uma equipe encarregada da manutenção geral da linha férrea, que trabalhava a céu aberto, construindo ou modificando trechos de linhas, retirando trilhos, dormentes de madeira ou concreto, colocando placas metálicas de apoio, removendo brita, substituindo chaves de mudança, transportando materiais (trilhos, dormentes, placas, brita, etc) e realizando a limpeza da via permanente através de roçada e capina. Os trabalhos eram suspensos em dias de chuva, quando a equipe se abrigava sob barraca de lona instalada junto à via permanente. Eventualmente, o reclamante trabalhou na soca do terreno utilizando socador ou vibrador com motor à gasolina. Este trabalho não ultrapassou, nos dois últimos anos do contrato, 6 ou 3 jornadas intermitentes: 2 a 3 - Diretor Pestana em 1930, 2/3 - Estação em 1930/31 e 2 em 1931 em General Luz.

4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Nos últimos quatro anos, o reclamante reconhece ter recebido e usado o seguinte equipamento de proteção individual: capacete de segurança com aba total, óculos de segurança com lente incolor, capa impermeável, luvas de raspa de couro, botinas com biqueira de aço e botas de borracha. O próprio reclamante informa que as peças de EPI eram trocadas sempre que inservíveis. Recebeu, ainda, luvas de PVC.

5. APURAÇÃO DA INSALUBRIDADE.

Nos últimos quatro anos do contrato laboral, com a adoção pela reclamada de medidas de ordem coletiva e individual de segurança e higiene do trabalho, o postulante não esteve exposto a qualquer agente de natureza física, química ou biológica capaz, por sua intensidade, frequência e duração, de causar qualquer dano à saúde do trabalhador. Laborava o postulante com ferramentas manuais: enxada, pá, enxó, picareta, marreta, martelo, alicate, tanaz, verrama, chaves de boca, carri

nhos de mão, trocê, serras manual para ferro, aparafusadeira, lixadeira, etc. A equipe de conservadores de linha não executava serviços de solda elétrica ou similar, não trabalhava com cimento, argamassa, massa de pedreiro e concreto, não ficava exposta a fontes artificiais de calor ou frio, não utilizava - salvo nos períodos intermitentes apontados no item 3 - equipamentos geradores de ruído e/ou vibrações e, finalmente, não executava serviços em locais alagados ou encharcados.

A análise das condições de trabalho do postulante permite afirmar que não havia exposição a agentes caracterizadores de insalubridade.

6. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS.

6.1 - QUESTIONAMENTOS DO RECLAMANTE:

Ao 1. - O reclamante foi notificado no endereço constante dos autos, mas não compareceu porque não recebeu a notificação. Reconvocado, através de seu ilustre Procurador, foi entrevistado em 20.03.81, quando teve oportunidade de detalhar as condições de trabalho realizado para a reclamada.

Ao 2. - Não, o reclamante não trabalhou em condições insalubres.

Ao 3. - Prejudicado face a resposta precedente.

6.2 - QUESTIONAMENTOS DA RECLAMADA:

Ao 2.1 - Nos itens 3, 4 e 5 foram descritas detalhadamente as atividades do reclamante e as condições em que eram elas desenvolvidas.

Ao 2.2 - O postulante não trabalhou em condições insalubres para a reclamada, conclusão a que chega o perito depois de analisar minuciosamente as atividades desenvolvidas.

Ao 2.3 - O uso do EPI fornecido pela empresa eliminou a eventual exposição a agentes agressivos à saúde, tais como umidade e radiações solares.

7. CONCLUSÃO.

Inexistia insalubridade no trabalho do reclamante.


Porto Alegre, 29 de março de 1981.

DR. ACCIRINO JIM,
PERITO.

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega da referida petição ao Dr.

Jureva da Costa


Em 13 de 03 de 1966


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foi dada ciência ao Sr. desenvolvedor da
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Jureva da Costa

Em 14 de 03 de 1966


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Foi juntada da petição que
segue fls. 52

Em 17 de maio de 1966


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

N.º 893/86

Recebido em 14 03 86

Ass: Juel

52
Te
V. Junta re.
Dr 14/3/86
Rodrigues
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JOAO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do Processo nº 1.173/85, Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, sobre os documentos juntados pela reclamada, expor e requerer o seguinte:

1.- EQUIPARAÇÃO SALARIAL: Não provou, a reclamada, estar o paradigma em situação diversa do equiparando. Aliás, não juntou qualquer documento, registros, referentes ao primeiro. Os documentos juntados, especialmente o de fls. 17, é impugnado pelo reclamante, de vez que não prova a assertiva da reclamada.

2.- LAUDOS PERICIAIS: impugna-os porque nada têm a ver com o presente processo. Divergem as tarefas e as condições de trabalho. Requer-se a realização de prova pericial para que se constate a existência ou não da insalubridade, com notificação do reclamante, através de sua procuradora, com antecedência mínima de 15 dias, da data, hora e local da realização da diligência pericial. O reclamante requer a juntada, aos autos, dos quesitos à perícia métrica, no tempo oportuno.

3.- JORNADA DE TRABALHO: possuindo a reclamada mais de dez empregados, é seu dever manter o registro de horário de trabalho dos mesmos. Não o fêz. Presume-se verdadeiro o horário apontado na inicial.

Ante o exposto, reitera o pedido de procedência da ação.

P. Deferimento.

Montenegro, 14 de Março de 1986.


P.p.

JUREVA DA COSTA

OAB/RS Nº 16.161

Em Supo. Ordeno a realização
da pericia quanto a insalubridade. Nomeio
Perito o Dr. Milton Nocchi. Quem que
fizer das duas para o compromisso é limite
das duas partes. Int. as partes.

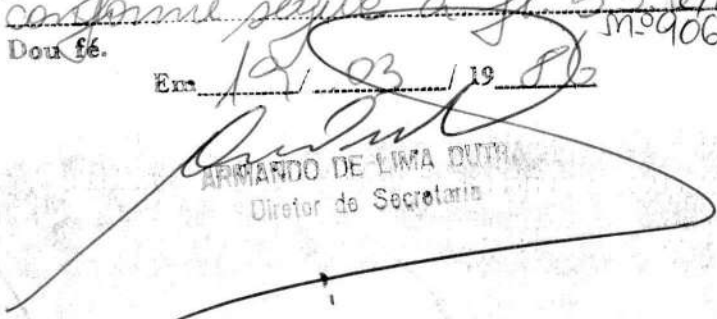
Em 15/3/80


DR. PAULO DRIVAL MARTINELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante ficou
ciente das despesas e do exp.
notificação e reclamado do certel,
conforme segue a fl. 53 e Rec.
Dou fé. nº 906443

Em 15/03/1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor do Secretariado

Bali

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: Milton N Abreu

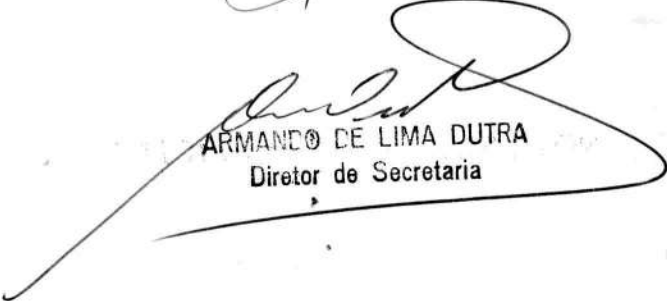
INSCRIÇÃO: 6044

PROCESSO Nº: 1173/86

Comprometo-me a executar a perícia destas
auto de infração de trânsito de forma profissional,
sem dolo e sem má-fé, no prazo de _____ dias.

Em 20 / maio / 86

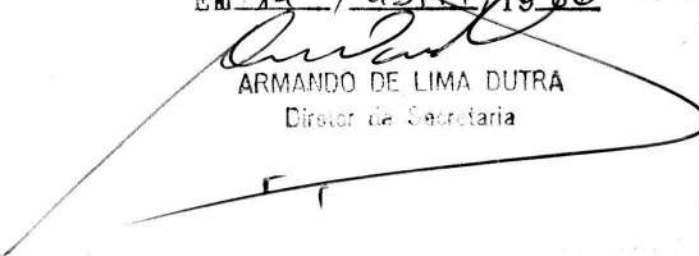
COMPROMISSADO


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram feitas as diligências necessárias à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Milton N. Abreu

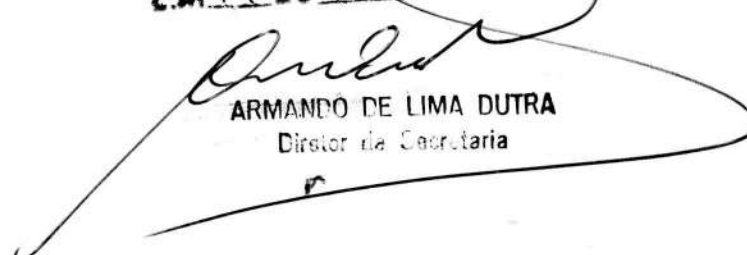
Em 14 / abril / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue fls. 54 a 56

Em 14 de abril de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

92-38-33

54
le

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Superintendência Regional Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

4-4 oportunamente. Notifique-se o Reitor para devolver autos, a fim de apreciar-se a presente.
22/04/86

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº: 1.173/86
Recebido em 07/04/86
Ass.: [assinatura]

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista que, Nessa Junta, lhe move JOÃO MIGUEL ALVES (proc. nº 1173/85), instada a manifestar-se sobre o r. despacho de folhas, vem, com o devido acatamento, dizer que em virtude da designação de perícia médica para apuração da alegada insalubridade, requer seja por Essa Junta acolhida a indicação na contestação, de seu assistente técnico, Dr. JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO, médico do trabalho, devendo ser a notificação do mesmo dirigida ao endereço da reclamada, em Porto Alegre, à rua Voluntários da Pátria nº 1358, 4º andar.

Pede, outrossim, sejam acolhidos os quesitos em apenso à aludida prova.

Nestes termos,

pede deferimento.

Montenegro, 02 de abril de 1986

[assinatura]

Pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824 CPF 017719810/91

Reclamatória Trabalhista: JOÃO MIGUEL ALVES "versus"
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (proc. JCJ nº 1173/85,
JCJ de Montenegro)

R O L D E Q U E S I T O S

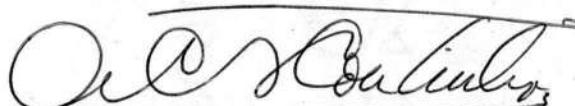
1. Qual a categoria do empregado?
2. Descrever as condições físicas do local de trabalho do reclamante.
3. Descrever com detalhes os serviços executados pelo empregado, nos últimos dois anos anteriores a reclamação, informando inclusive se são em caráter permanente ou eventual.
4. Se mais de uma, qual a principal atividade do reclamante?
5. Qual o horário de trabalho do reclamante?
6. O empregado usa ferramentas para execução dos serviços? Quais?
7. Quais os materiais manipulados? Em que quantidade?
8. A perícia foi feita com o empregado presente?
9. Presenciou o "expert" outros empregados com a mesma função do reclamante em atividade?
10. Descrever as condições ambientais do local de trabalho do empregado.
11. Os serviços executados podem ser considerados insalubres?
12. O meio ambiente do local de serviço é insalubre?
13. Se for insalubre, qual o agente nocivo? Em que intensidade ou concentração ocorre? Descreva o processo de medição e os aparelhos utilizados.
14. Se houver insalubridade, a exposição aos agentes nocivos é permanente ou eventual? Qual o tempo de exposição diária?
15. Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, informar o anexo e o grau em que pode ser enquadrado da NR 15 da Portaria nº 3214/78 MTb.
16. A empresa fornece equipamento de proteção individual ou coletivo para reduzir ou eliminar as causas de insalubridade? Qual? Junte as cópias dos comprovantes de fornecimento de EPI.

ACAE

56
[Handwritten signature]

17. Na hipótese de resposta afirmativa ao quesito anterior, verificou o perito se os empregados de mesma função do reclamante utilizavam, na ocasião, o equipamento fornecido?
18. Outras observações que o perito achar por bem acrescentar.

Montenegro, 02 de abril de 1986



Pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

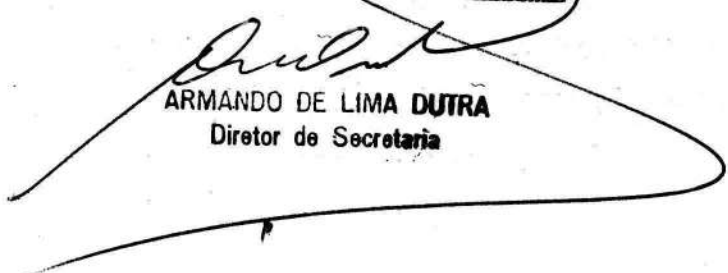
OAB/RS 6824

CERTIDÃO

CERTIFICO que o proc. 1.173/85 se encontra
em mãos do Perito Dr. Milton N. Abreu
desde o dia 20.03.86 por 40 dias

Dou fé.

Em 08 / 04 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

57
56

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. Paulo Orval Particelli Rodrigues
que realizou a perícia de 17-4-86
em 15:00hs, tendo assistido
as partes em tempo oportuno.

Dou fé.

Em 14 de 04/1986

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Para o efeito estes autos CONCLUSOS
ao Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 04 de 1986

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

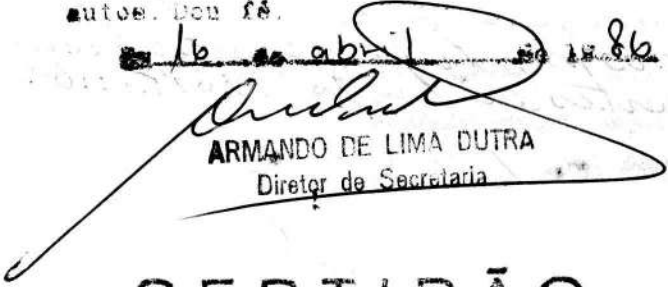
X- Indefiro os quesitos da recada-
made e a indicação do Assistente
Técnicos pela mesma (ff. 54-56),
eis que ante posturas, face a' data
da notificação de ff. 53 e ao prazo
legal de cinco (5) dias. — Em 14/4/86

Paulo Orval Particelli Rodrigues
DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-
meradas a seguir as folhas de nº
57 dos presentes
autos. Dou fé.

Em 16 de abril de 1986

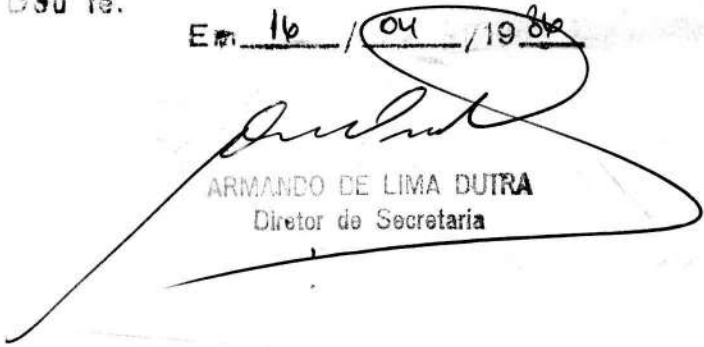

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida
notificação à reclamada, do despacho
reto, via postal, cópia fl. 58

Dou fé.

Em 16 / 04 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



58
Ja

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A A/C Dr. Antônio Carlos S. Coutinho
Endereço : Praça Procópio Ferreira, n°86
Cidade : PORTO ALEGRE -RS
CEP : 91.000

Em: 16 /04 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCI N° 1.173/85

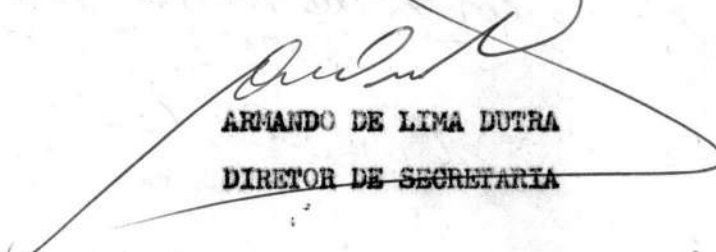
Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência do despacho exarado no processo supra, conforme segue:

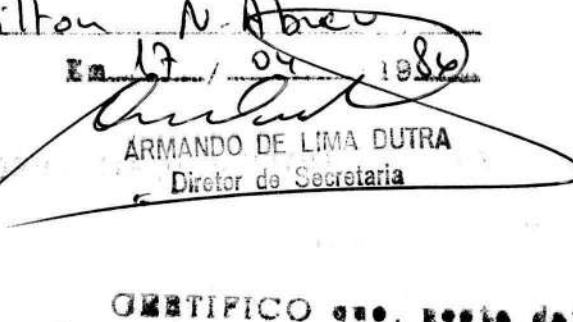
"Indefiro os quesitos da reclamada e a indicação do Assistente Técnico pela mesma (fls. 54-56), eis que intempestivos, face à data da notificação de fls. 53 e ao prazo legal de cinco (05) dias."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Milton N. Abreu

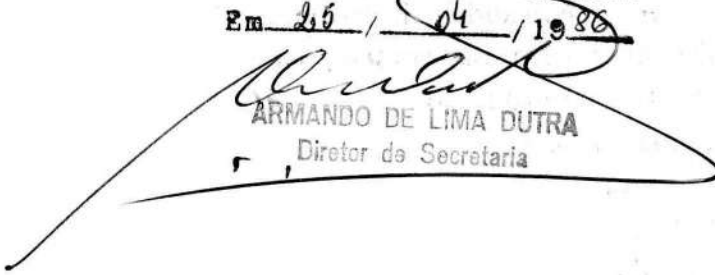
Em 17 / 04 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Milton N. Abreu

Em 25 / 04 / 1986

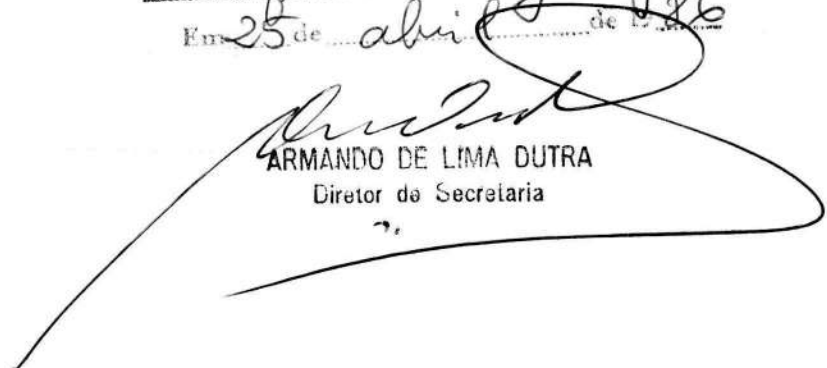

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nas presentes autos

da notificação de fl. 59
e cópia de notife. fl. 61.

Em 25 de abril de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO de processo desta em carga
com Dr. Milton N. Alves, por 40 dias
Carga em 17/04/86

ou té.

Em 04/19/86

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ECT-DR/RS - CODIPAE

RUA NAO CONS...

PORTO ALEGRE

RUBRICA



60
31

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo está em carga, com Dr. Milton N. Abreu, por 40 dias. Carga em 17/04.86.

Dou fé.

Em 22 / abril / 19 86.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Esta data fica este autos CONCLUIDOS ao ant. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 19 86.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

+ Remete-se a notificação para sede do reclamado em P. Abreu, constante do Juiz Telefônico (Departamento Jurídico) - em 23/4/86

DR. PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho supra, foi expedida notificação de reclamado, cujo nº 1091263, conforme segue a fls.

Dou fé.

Em 25 / 04 / 19 86.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

01/38

Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, nº 1358
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.230

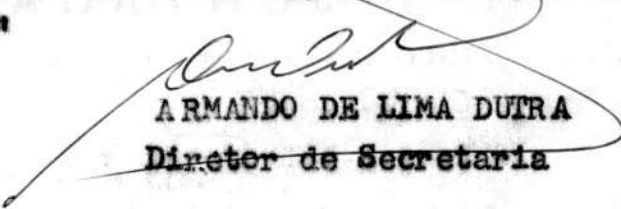
Em: 25 / 04 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

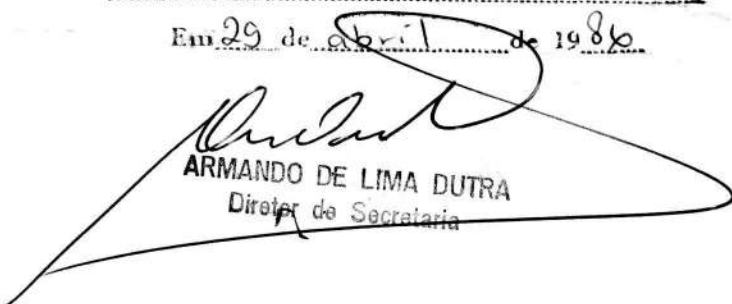
(x) Tomar ciência do r. desp. exarado nos autos supra, conforme segue: "Indefiro os quesitos da reclamada e a indicação de Assistente Técnico pela mesma (fls. 54-56), eis que intempestivos, face à data da notificação de fl. 53 e ao prazo legal de cinco ⁽⁰⁵⁾ dias."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FACO JUNTADA de laudo pericial
fls. 62 a 65

Em 29 de abril de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL N.º 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

EXMO. SR. DR.
PRESIDENTE DA MM.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL
J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1482 / 86

Recebido em 25 / 04 / 86

Ass.:  MILTON NOCCHI ABREU, Médico Perito, cremers 6044

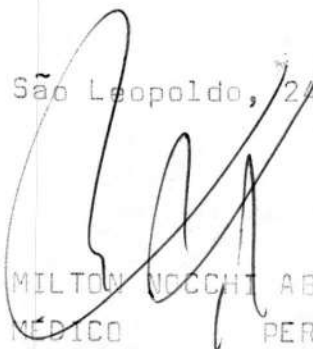
designado no processo nº 1.173/85, em que são partes como Reclamante JOÃO MIGUEL ALVES e como Reclamada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V. Exa. ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispo- ra quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem os.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados em 3 (três) salários mínimos regionais vigentes à época da liquidação do feito.


Aproveitando para apresentar os protestos da mais alta estima e consideração.

Nestes termos
Pede deferimento

São Leopoldo, 24 de abril de 1986.


MILTON NOCCHI ABREU
MÉDICO PERITO

62
Te
x - J.A. parte, incl. as parts
o patronos, inclusive do laudo pericial
como a partes (for. 11), an parts
será notificados para defer
col para de conf. p. 11
em 29/4/86


DR. PAULO ORVAL PARTICHEIRA RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

63
Jo

I - FINALIDADE

Verificar os tipos de atividades exercidas pelo Reclamante e relatar se existe ou não ambiente ou agentes in salubres no desempenho de suas atividades nos termos da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

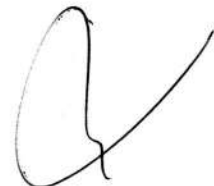
II - INTRODUÇÃO

Para a realização do presente trabalho comparecemos, em companhia do Reclamante, na ESTAÇÃO FERROVIÁRIA de / Montenegro.

Na Reclamada entrevistamos JOSÉ ISIDORO DA COSTA / (Funcionário), JOSÉ LUIZ CAVALIERI MACHADO (Médico do Trabalho), ARLETE DE ARAÚJO (Supervisora de segurança), ARNILDO / KOLLING (Supervisor auxiliar de linha).

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO RECLAMANTE

JOÃO MIGUEL ALVES, trabalhou para a Reclamada, / REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, como trabalhador braçal, trocando / dormentes de madeira, trocando trilhos, revisando e pregando / parafusos, trocando retensores, fazendo a capina e limpeza /



64
Jo

das margens, fazendo cortes para escoamento pluvial, descarregando dormentes de vagões.

Para a verificação das atividades do Reclamante / fizemos um percurso de 50 km ao longo da linha Férrea.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o exercício de suas atividades o Reclamante recebeu botina de couro com solado de borracha e bota de borracha.

Os locais examinados apresentam-se em geral secos com uma ou outra área com água empoeçada nas margens dos trilhos.

Os dormentes em geral são tratados com preservativos à base de cobre, cromo e arsênio e permanecem em média quarenta e cinco dias antes de serem distribuídos para as Vias Férreas.

Após este período de curtição, não é comum que tais produtos ainda estejam presentes na superfície da madeira.

A distribuição dos dormentes para aquela região/ são provenientes da Usina Benjamim Nott de Cruz Alta.

V - CONCLUSÃO

Não temos condições de considerar as atividades do Reclamante como insalubres.

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

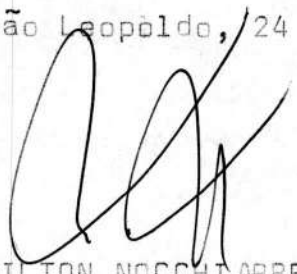
Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL N.º 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

65
E

Era o que tínhamos a relatar.

São Leopoldo, 24 de abril de 1986.



MILTON NOCCHI ABREU
MÉDICO PERITO

66
[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi designado o dia 01 de 10 de 86
às 15:45 horas para a realização de audiência e que, neste
dia, foi notificado a praca de reclamação, inclusive
do laudo pericial de fls. 62, nesta data

para ciência de designação
e registro é expedida esta fé

30 de abril de 86

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIDÃO em nesta data foram expedidas
notificações partes de audiência via postal
cópias fls. 67 e 68, reg. nº 691351/691359, as partes enu-
saber e a praca de reclamação desp. fls. 62 p/of. Justiça
Dou 16

Em 02 / 05 / 1986

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

67
/

Sr.(a) : JOÃO MIGUEL ALVES
Endereço : Rua Carlos Petry, nº 146 - Vila São Paulo
Cidade : Montenegro
CEP : 95.780

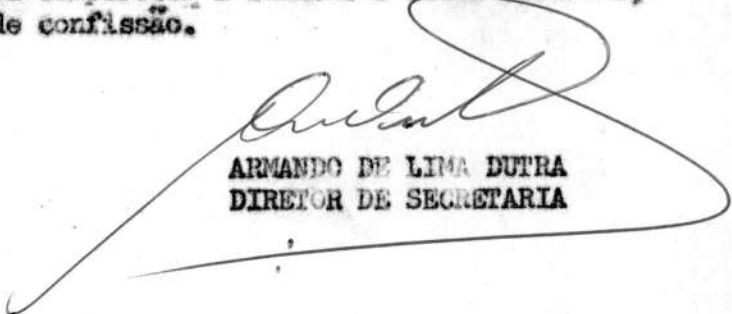
Em: 02 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

-) Comparecer à audiência do dia 01 / 10 / 86 , às 15:45 horas
-) Devolver o processo em seu poder
-) Prestar compromisso
-) Tomar ciência
-) Contestar
-) Retirar
-) Recolher
-) Apresentar
-) Fornecer o endereço de

****Tomar ciência de que deverá comparecer à audiência acima referida, para depoimento sob pena de confissão.**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA



68
90

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, nº 1358
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90230

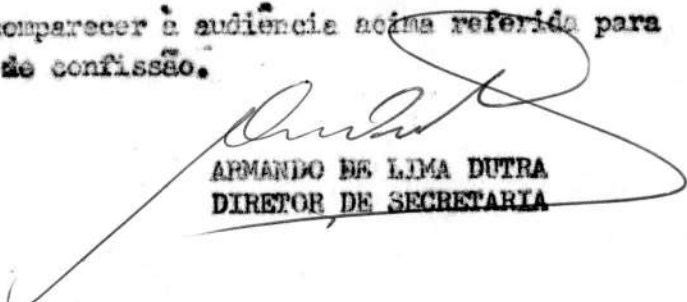
Em: 02 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.172/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia 01 / 10 / 86 , às 15:45 horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

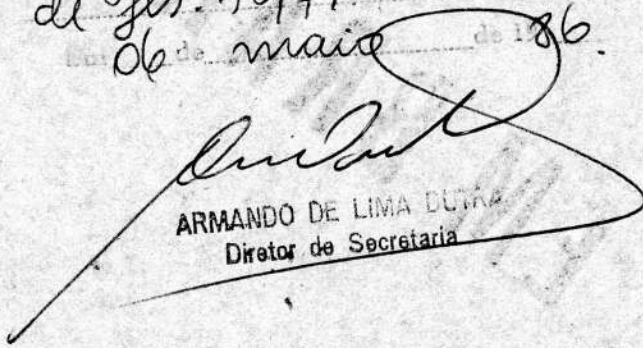
***Tomar ciência de que deverá comparecer à audiência acima referida para depoimento pessoal, sob pena de confissão.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

69
28

JUNTADA

Nesta data, foram juntadas aos presentes autos
da petição e documentos
de fls. 70/71
em 06 de maio de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



70
38

Nº

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.563 / 86
Recobido em 30 / 04 / 86
Ass:

1-7. Requerido o despacho de fls. 57. Es' que porada a possibilidade de manifestação de fls. 54 para o efeito de admitir o quanto de fls. 55-56. Nota que no trânsito Televisão para portar andes, l'os des o co porinos, debrando se manterem o contrato, de onde de probata de p'curator

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, por autos da reclamatória trabalhista que, Nessa Junta, lhe move JOAO MIGUEL ALVES (proc. nº 1173/85), instada a manifestar-se sobre o r. despacho de folhas 57, vem dizer e requerer o quanto segue:

Da notificação de folhas 53, que dava ciência à reclamada do despacho de V.Exª ordenatório da prova pericial bem como da nomeação do respectivo perito e conseqüente abertura de prazo às partes para quesitos, só tomou a demandada conhecimento em 31 de março pp., segunda feira.

No dia 02 de abril, trânsito, foi elaborada a petição de folhas 54 que reiterava a indicação, na contestação de fls. 9-11, de seu assistente técnico, Dr. João Luiz Cavalieri Machado, bem como oferecia à apreciação Dessa Junta os quesitos de fls. 55/56 para resposta do "expert" designado.

A demora na entrega pelo correio da aludida notificação deve-se, segundo supõe a reclamada, a ter sido destinada à Praça Procópio Ferreira nº 86, endereço da sede, no Rio de Janeiro, da demandada já que como constante da defesa, seu endereço, em Porto Alegre, é à rua Voluntários da Pátria nº 1358.

Como prova do alegado junta a demandada a primeira via da supradita notificação, onde se vê, anotado a mão, pela ECT a expressão "ver Voluntários da Pátria nº 1358" e no verso o carimbo do Dep.Regio nal Jurídico" da reclamada com a data do recebimento da mesma.

Face ao exposto, requer a empresa requerida a reconsideração do despacho de folhas 57, determinando-se a notificação do assistente técnico indicado e a devolução dos autos ao perito para, em complementação ao laudo já entregue, responder aos quesitos formulados pela demandada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Montenegro, 30 de abril de 1986.

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

OAB/RS 6824

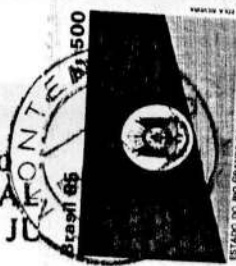
Reunião a pedido, verificando o pagamento
para entrega do laudo (30 dias). A conclusão

após. Em 06/8/02



DR. PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUIZADO
DE Montenegro



Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - A/O Dr. Antônio Carlos S. Coutinho
Endereço : Praça Procópio Ferreira, nº 86
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 91.000

R 906413

Voluntários do Patrão



1358

Em: 19 / 03 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de
- (x) Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, conforme segue: "...Ordeno a realização da perícia quanto à insalubridade. Nomeio Perito a Dr. Milton Nocchi Abreu que terá dez dias para o compromisso e trinta dias para o laudo. Int. as partes."

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

R. I.
SUPERINTE...
Pr...
MAR 1984
Depto. Hospital Médico

Faint, illegible text and a circular stamp or seal.


72
28

CERTIDÃO

CERTIDÃO em cumprimento ao n.
desp. de fl. 70, foi expedida no
título ao Assistente Técnico,
via postal, conf. fl. 73.

Doa 16.

Em 08.05.1986


ARMANDÓ DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

73
38

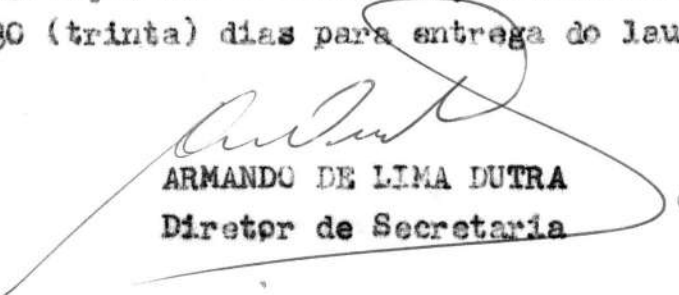
Sr.(a) : Dr. JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, nº 1358 - 4º andar
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.230

Em: 08 / 05 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):


- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
() Devolver o processo em seu poder
(x) Prestar compromisso
() Tomar ciência
() Contestar
() Retirar
() Recolher
() Apresentar
() Fornecer o endereço de
(x) Tomar ciência de sua admissão nos autos supra como Assistente Técnico indicado pela reclamada, devendo comparecer na Secretaria desta Junta (Rua Capitão Cruz, 1643) em dez (10) dias para prestar o compromisso, declarando se mantém contrato de emprego ou de prestação de serviços com a reclamada, cientificado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Jureva da Costa

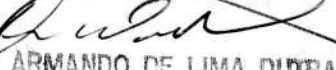
Em 09 / 05 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos desenvolvidos e
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Jureva da Costa


Em 14 / 05 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição e cópia modif. de fls.
74 e 75

Em 14 de maio de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

74
②

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.608/86

Recebido em 05/05/86

Ass.: OP

Y. Y. quando da devolução
12/5/86
Dr. Paulo Orval Partida Rodrigues
DR. PAULO ORVAL PARTIDA RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista que, Nessa MM. Junta, lhe move JOÃO MIGUEL ALVES (proc. nº 117/85), instada a manifestar-se sobre o laudo pericial de folhas, vem, com o devido acatamento, dizer que a lúdida peça nada mais fez do que confirmar as conclusões daqueles juntados pela reclamada com a defesa, que, à unânimidade, atestam a inexistência de condições insalubres nas atividades desempenhadas pelo A..

Ante o que, tanto em relação a esse como com os demais itens do pedido, deve a presente ser julgada totalmente improcedente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Montenegro, 02 de maio de 1986

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

OAB/RS 6824 CPF 017719810/91



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE MONTENEGRO

15-69
 D. /

Sr.(a) : DRA. JUREVA DA COSTA
 Endereço : Rua Osvaldo Aranha-1271, sala 07
 Cidade : Montenegro-RS
 CEP : 95.780

Em: 02 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
 Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL-S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que foi apresentado laudo pericial no processo supra, tendo V. Sa. o prazo de cinco dias para vista.
 ***Tomar ciência, ainda, que foi designada audiência de prosseguimento para o dia 01.10.86, às 15:45 horas.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 DIRETOR DE SECRETARIA

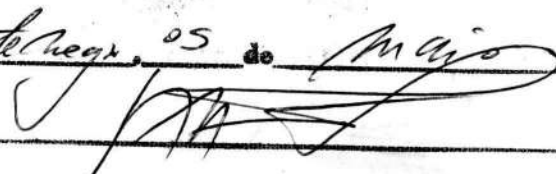
2/07/86
 [assinatura]

RECEBUEMOS
 02/05/86

CERTIDA

EFICAZ QUE, nesta data, no horário das 17:00
do mandado retro, na pessoa da Sr^a Ju-
lva da Costa,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou
de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O res-
verdade e dou fé.

N.º 05 de Maio de 1986.

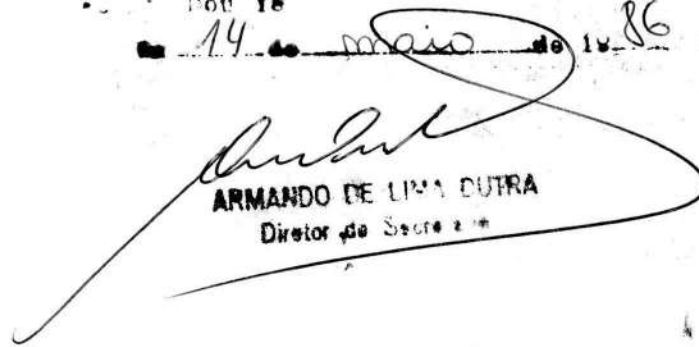

Oficial de Justiça Avalador

CERTIDÃO

EFICAZ) que, nesta data, foram renu-
as e carmin as folhas de n.º 75
dos presentes

Dou fé

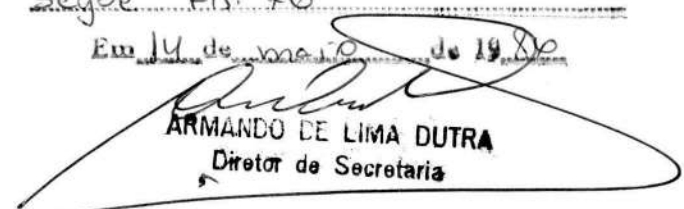
Em 14 de maio de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição que
segue fls. 76

Em 14 de maio de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

Processo nº 1.173/85

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.699 / 86

Recebido em 14 / 05 / 86

Ass.: [Signature]

76
Fau d' manifestação de
despacho de
44, fica prejudicada o
70, dando a ciência do prete a
releada, ao Assente Técnico,
2- A parte, int. as parls,
patron, aquels, inclum
para depor peca
confessões.
3- Dep a rede
da sobre o mltimo
na notificação de
anotada na defesa, em
20 (vinte) dias, indicando seu
subscritor. Em 14/5/86

JOÃO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos da Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, vem, respeitosamente, perante esta M. Junta por sua procuradora infra assinada, sobre o LAUDO PERICIAL de fls., apresentar a sua IMPUGNAÇÃO ao mesmo, de vez que as tarefas do autor não eram, exatamente, as descritas no laudo e os produtos utilizados não eram, somente, os descritos no laudo e os dormentes, tratados com preservativos a base de cobre, cromo e arsênio não permaneciam 45 dias estocados, como afirma o "expert"

P. Deferimento.
Montenegro, 14 de Maio de 1986.

P.P.
[Signature]
Jureva da Costa
OAB/RS 16.161

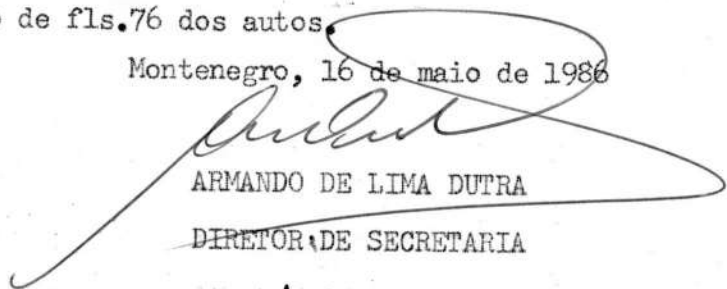
[Signature]
DR. PAULO CRIVAL PARTICHELI ROSSETTI
Juiz do Trabalho - Presidente

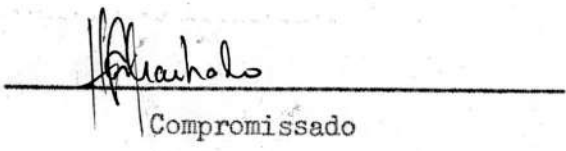
77
Jo

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu o assistente técnico Dr. JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO, tendo declarado ser empregado da reclamada, prestando o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo de assistente técnico e ficando ciente do despacho de fls. 76 dos autos.

Montenegro, 16 de maio de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

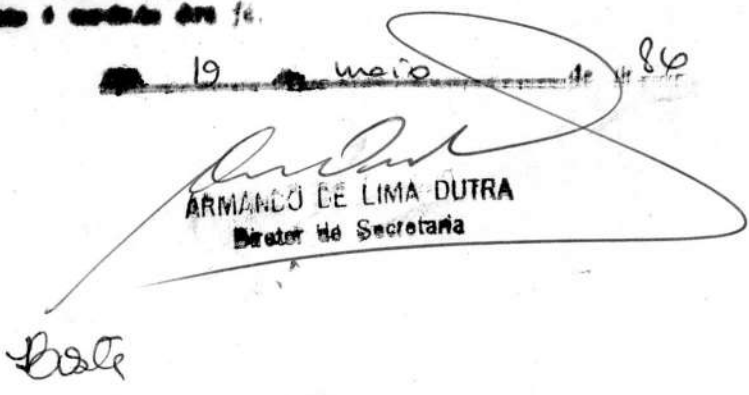

Compromissado

CERTIDÃO

~~Em audiência para julgar o processo nº 09 de 10 de 86~~
~~às 15:45 horas, para a realização de audiência~~
~~para expedir notificação do desp. de fls. 76~~
~~e de data audiência às partes via postal. res. nº 691775~~
~~e proc. da reclamada, cópias fls. 78 a 80 691776~~

~~para a ciência da designação~~
~~o presente é certidão de fls.~~

~~19 maio de 86~~


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Bate



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

78
De

Sr.(a) : JOÃO MIGUEL ALVES
Endereço : Rua Carlos Petry, nº 146-Vila São Paulo
Cidade : Montenegro-RS
CEP : 95.780

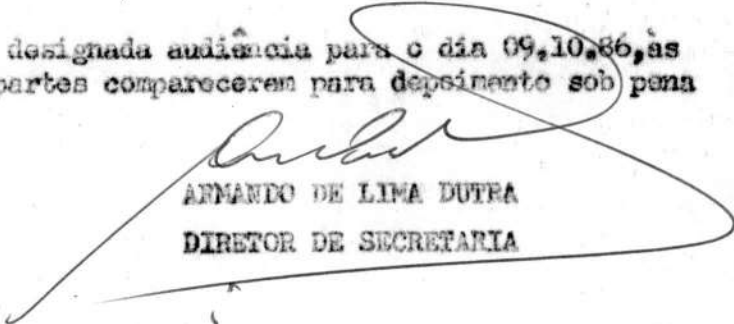
Em: 19 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL-S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 09.10.86, às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento sob pena de confissão.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

79
Te

Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, 1358
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90.230

Em: 19 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

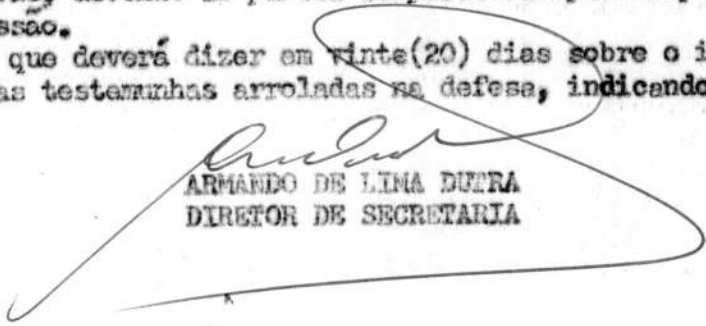
Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 20 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que foi designada audiência no processo supra, para o dia 09.10.86 às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

***Tomar ciência, ainda, de que deverá dizer em vinte(20) dias sobre o interesse na notificação das testemunhas arroladas na defesa, indicando seus endereços.


ARMANDO DE LIMA DUURA
DIRETOR DE SECRETARIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) DR. Antônio Carlos S. Coutinho
Endereço : Praça Procópio Ferreira, nº 86
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 91.000

Em: 19/05/86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

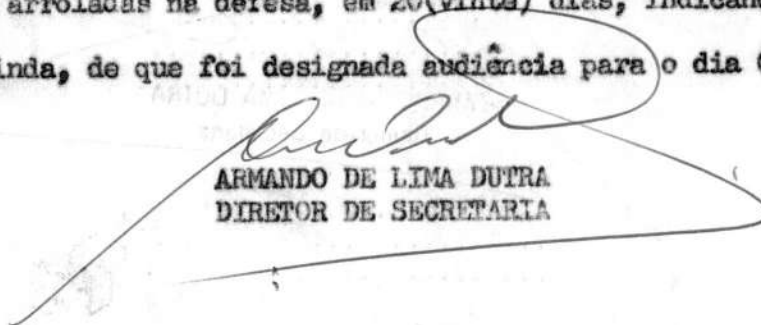
***Tomar ciência de que referente a Vossa manifestação sobre o laudo pericial,

foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta:

"J. Face à manifestação de fls. 74, fica prejudicado o despacho de fls. 70,

dando-se ciência do presente à reclamada e ao Assistente Técnico. 2. À
partes, intimando-se as partes e patronos, aquelas inclusive para depor
pena de confissão. 3. Diga a reclamada sobre o interesse na notificação
das testemunhas arroladas na defesa, em 20 (vinte) dias, indicando seus
endereços.

***Tomar ciência, ainda, de que foi designada audiência para o dia 09.10.86
às 15:45 horas.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, fez juntaada aos presentes autos

d. as *motifs. que se gno m*

N. 81, 82 e 83.

Em *19* de *Maio* de 19 *86*.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



81
MAF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 1173/85

Pela presente, fica notificado _____

ARNILDO KOLLING domiciliado na
(nome)

Ferrovário (Viação Férrea) n/0 para comparecer
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

~~Rua Capitão Cruz 1643 Montenegro~~, às ~~15:45~~ hs., do dia ~~01~~

de ~~outubro~~ de 19 ~~86~~ à audiência relativa à recla

mação apresentada por JOÃO MICHEL ALVES ~~contra REDE FERROVIÁRIA FE-~~
(nome)

DERAL cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha.

"Pelo seu não comparecimento à referida audiência, sem motivo justo, será aplicada uma multa de até dez valores referência (art. 730 da CLT) Cr\$ 2.584,60

Montenegro, 02 de maio de 19 86

Arnildo Kolling
DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00h,
apresentei o mandado retro, na pessoa do Sr. Armil-
do Kolling
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
certifico e dou fé.

Monte Negro, 08 de Maio de 1986.

[Assinatura]
Oficial de Justiça Avalador



82
MRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº1173/85

Pela presente, fica notificado _____

JOSÉ LUIZ INÁCIO DE OLIVEIRA domiciliado na
(nome)

ferroviário (Viação Férrea) Montenegro para comparecer
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

Rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 15:45 hs., do dia 19

de outubro de 1986, à audiência relativa à recla

mação apresentada por JOÃO MIGUEL ALVES contra REDE FERROVIÁRIA
(nome)

FEDERAL cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha.

"Pelo seu não comparecimento à referida audiência, sem motivo justo, será aplicada uma multa de até dez valores referência (art. 730 da CLT)

Cz\$2.584,60

_____Montenegro, 02 de maio de 1986

Jose Luiz Inacio Oliveira
DIRETOR DE SECRETARIA
ARNANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14^h30^m hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. José Luiz
Traci de Oliveira
e qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a 878
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Monte Alegre, 12 de Maio, de 1986



Juiz de Justiça Auxiliar



83
MAJ

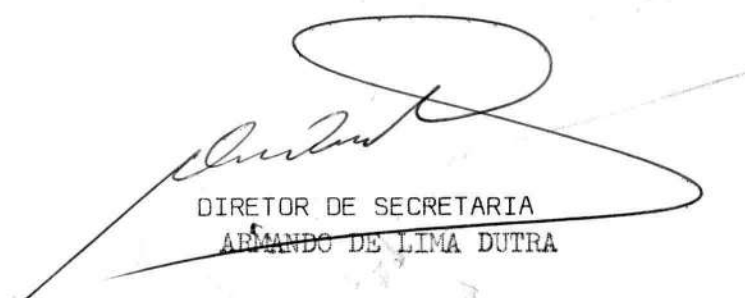
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 1173/85

Pela presente, fica notificado _____
ARISOLI ARAUJO ANTUNES _____ domiciliado na
(nome)
Ferroviários - (Rede Viacão Férrea) N/C _____ para comparecer
(rua, número e local)
perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____
Rua Capitão Cruz-1643-Montenegro _____, às 15:45 hs., do dia 01
de outubro _____ de 19⁸⁶, à audiência relativa à recla
mação apresentada por JOÃO MIGUEL ALVES contra Rede Ferroviária Fe-
(nome)
deral S/A _____ cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha.
" Pelo seu não comparecimento à referida audiência, sem motivo justo,
será aplicada uma multa de até dez valores referência (art.730 da CLT)
Cz\$2.584,60

Montenegro _____, 02 de maio _____ de 19⁸⁶



DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento à notificação re-
tro me dirigi na localidade Ferroviários (Viação Férrea-Nesta
Cidade) nos dias 08.05.86 e 12.05.86, sendo aí, não encontrei
o Sr. ARISOLI ARAUJO ANTUNES. CERTIFICO, que fui informado por
alguns moradores, naquelas redondezas, que o Sr. ARISOLI ARAU-
JO ANTUNES não possui sua residência ali. CERTIFICO, que fui
informado que a referida testemunha tem sua residência no se-
guinte endereço: na Estação Ferroviária Dr. Autusto Pestana.
Essa Estação fica distante 10 Km da Rodoviária de Porto Ale-
gre, aproximadamente, no sentido Montenegro-Porto Alegre. A
Estação Ferroviária Dr. Autusto Pestana fica bem perto do "
IAÇADOR". Dou fé. Devolvo. Dou fé.

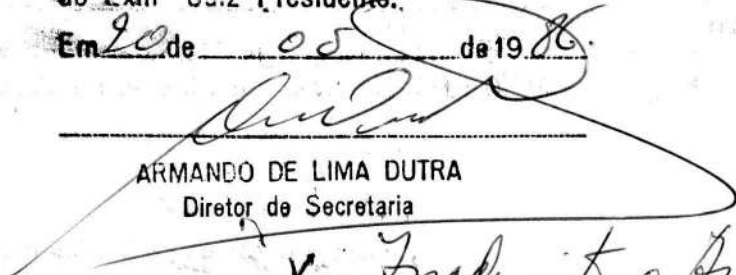
Montenegro, 16 de maio de 1986.


AILTON A. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador Subst

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 20 de 05 de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Traduzido o Assistente

Técnico indicado pela rede-ada (p. 54), por ser o mesmo
suspeito (art. 138, III, do CPC, combinado com o artigo 135, II, do
mesmo código), a quem se pagou da rede-ada, conforme
a certidão de p. 77, ficando subsistente o seu compromisso.

Int. o Assistente Técnico e a rede-ada, traduzir a
certidão supra sobre o endereço da testemunha. - em 20/5/86


DR. PAULO ORVAL PACHECO RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

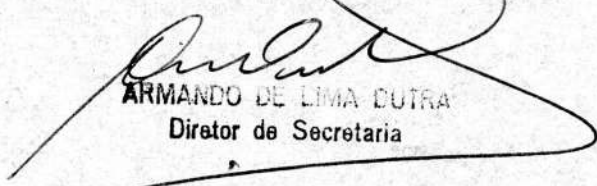
84.
D.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do metaproprio N. 85.

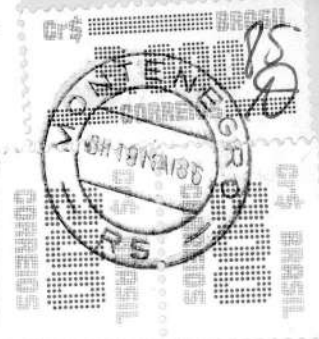
Em 27 de 05 de 1926.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



2586

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO



Sr.(a) DR. Antônio Carlos S. Coutinho
Endereço : Praça Procópio Ferreira, nº86
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 91.000



R 691775

Em: 19/05/86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES

Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de _____ dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às _____ horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que referente a Vossa manifestação sobre o laudo pericial,

foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta:

"J. Face à manifestação de fls. 74, fica prejudicado o despacho de fls. 70, dando-se ciência do presente à reclamada e ao Assistente Técnico. 2. À pauta, intimando-se as partes e patronos, aquelas inclusive para depor pena de confissão. 3. Diga a reclamada sobre o interesse na notificação das testemunhas arroladas na defesa, em 20 (vinte) dias, indicando seus endereços.

***Tomar ciência, ainda, de que foi designada audiência para o dia 09.10.86 às 15:45 horas.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

11332

UNION DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Large handwritten scribble in black ink, possibly a signature or a large number, covering the central part of the document.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- NÃO USE
- RECONHEÇO
- RECORRER
- ENDEREÇAMENTO
- NÃO EXISTENTE
- INFORMAÇÃO ESPECIAL PARA PORTA DE SÍNCRON
- FALSO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO

*no existente pra Rua
Processo Saneira*
V. MAX
GTEIS

2 MAI 86



86
D

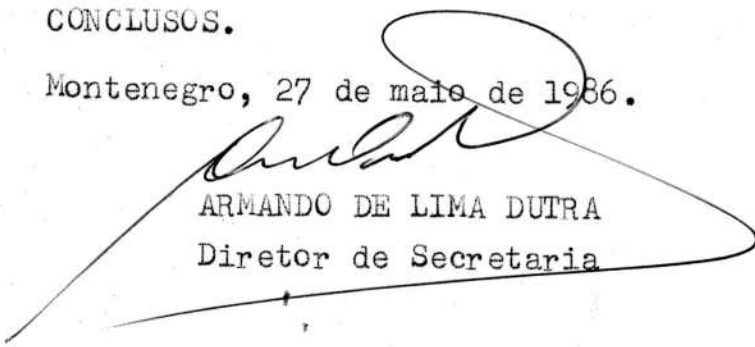
C E R T I D ã O

CERTIFICO que revendo os presentes autos, constatei que o mesmo está com PAUTA marcada para o dia 1º.10.86, às 15h45min, estando intimados desta data as partes (notificações de fls.67 e 68), o patrono da reclamada (conforme assinatura na certidão de fl.66), a procuradora do autor (fl.75) e as testemunhas (notific. de fls.81 e 82), tendo sido marcada nova data para audiência em 09.10.86, às 15h 45min (certidão de fl.77), desta estando intimadas novamente as partes - fls.78 e 79.


CERTIFICO, outrossim, que a notificação expedida ao patrono da reclamada - fl.80 - foi devolvida pela E.C.T. por não encontrado o número indicado. Dou fé.

CONCLUSOS.

Montenegro, 27 de maio de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Confirmam as notificações para o dia 01/10/86. O endereço do patrono da reclamada é em P. Alegre, a' Av. Voluntários de Patric, 1358. Em 27/5/86

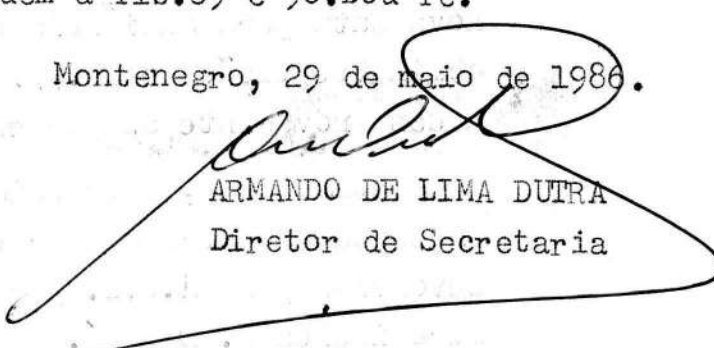

DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl.83 v, foram expedidas notificações ao Assistente Técnico indicado e ao patrono da reclamada, via postal conforme seguem a fls.87 e 88.

CERTIFICO, outrossim, que em cumprimento ao r. despacho retro, foram expedidas notificações às partes, confirmando a audiência em 1º.10.86, às 15:45h, com registros nºs 691999 e 692007, conforme seguem a fls.89 e 90. Dou fé.

Montenegro, 29 de maio de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

87
38

Sr.(a) : JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, nº 1358 - 4ª andar
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.230

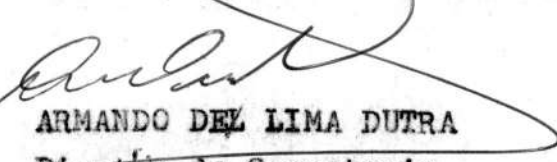
Em: 29 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

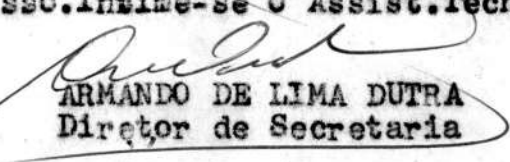
Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(x) Tomar ciência de que, por determinação judicial, está sendo devolvida a V.Sa. o laudo pericial protocolado sob nº 1.727/86, em data de 16.05.86, conforme o r. despacho nele exarado: "Restitua-se ao Perito, digo, ao firmatário, porque inadmitida sua indicação."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EM TEMPO: Notifico-lhe, outrossim, do r. desp. exarado nos autos supra: "Inadmito o Assistente Técnico indicado pela reclamada (fl. 54), por ser o mesmo suspeito (art. 138, III, do CPC, combinado com o artigo 135, II, do mesmo código), já que empregado da reclamada, conforme a certidão de fl. 77, ficando insubsistente, digo, insubsistente o seu compromisso. Intime-se o Assist. Técnico e a reclamada."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

JP
38

Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.-A/C DR. ANTÔNIO CARLOS S:COU-
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, nº 1358 TINHO.
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.230

Em: 29 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES

Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia 12 / 10 / 86, às 15:45 horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de
- Tomar ciência de que foi exarado o seguinte despacho nos autos supra: "Inadmito o Assistente Técnico indicado pela reclamada (fl.54), por ser o mesmo suspeito (art.138, III, do CPC, combinado com o artigo 135, II, do mesmo código), já que empregado da reclamada, conforme a certidão de fl.77, ficando insubsistente o seu compromisso. Intime-se o Assistente Técnico e a reclamada, esta inclusive da certidão supra sobre o endereço da testemunha."

Notifico-lhe, do teor da certidão supramencionada: "Certifico, que em cumprimento da notificação retro, me dirigi à localidade Ferroviários (Viação Férrea-nesta cidade) nos dias 08.5.86 e 12.05.86, sendo aí, não encontrei o sr. ARISOLI ARAUJO ANTUNES. Certifico, que fui informado por alguns moradores, naquelas redondezas, que o sr. ARISOLI ARAUJO ANTUNES não possui residência ali. CERTIFICO, que fui informado que a referida testemunha tem sua residência no seguinte endereço: na Estação Ferroviária Dr. Augusto Pestana. Essa estação fica distante 10 Km da Rodoviária de Porto Alegre, no sentido Montenegro-P. Alegre, próximo do "Laçador".

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro**

89
38

Sr.(a) : **JOÃO MIGUEL ALVES**
Endereço : **Rua Carlos Petry, nº 146-Vila São Paulo**
Cidade : **MONTENEGRO - RS**
CEP : **95.780**

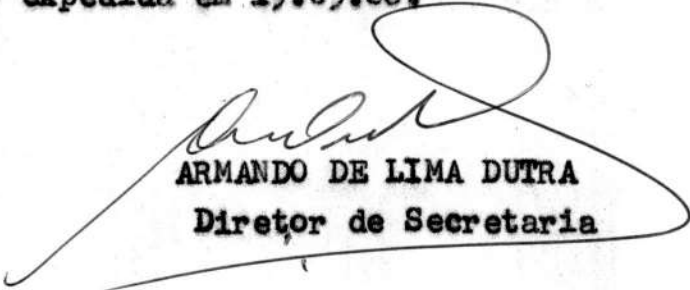
Em: **29/05/86** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **1.173/85**

Reclamante : **JOÃO MIGUEL ALVES**
Reclamado : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(x) Tomar ciência de que a audiência está designada para o dia 1º.10.86, às 15h45min, quando V.Sa. deverá comparecer para depor, sob pena de confissão e não em 09.10.86, conforme notificação expedida em 19.05.86.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

90
23

Sr.(a) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Endereço : Rua Voluntários da Pátria, nº 1358
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.230

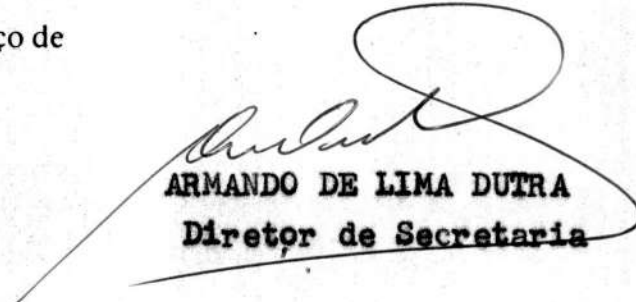
Em: 29 / 05 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.173/85

Reclamante : JOÃO MIGUEL ALVES

Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):


- Comparecer à audiência do dia 12 / 10 / 86 , às 15:45 horas p/prestar depoimento sob pena de confissão.
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência de que a audiência é em 12.10.86, conforme item 1º desta notificação e não em 09.10.86, como constou da notificação expedida em 19.05.86.
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAGO JUNTADA da petição que
segue fls 91

Em 29 de maio de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


91
Jo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.890 / 86

Recebido em 28 / 05 / 86

Ass.: 

*notificações e notificadas. Foi para expedir as
(folh. 81-82). Aguardando a manifestação
de recusa quanto ao endereço da terceira
testemunha (notificação nº 88).
Em 29/5/86*

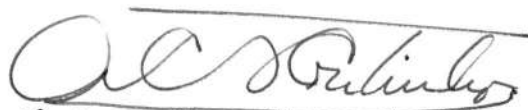
DR. PAULO ORVAL RABICHIEL RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, qualificada nos autos da reclamação trabalhista que, Nessa Junta, lhe move JOÃO MIGUEL ALVES (proc. nº1173/85), instada a manifestar-se sobre o despacho de folhas, pede vênha para dizer que tem interesse na notificação das testemunhas arroladas na defesa, cujo endereço é no recinto da estação ferroviária dessa cidade e que, por um lapso, deixou de figurar na peça contestatória.

Nestes termos,

pede deferimento.

Montenegro, 21 de maio de 1986



Pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

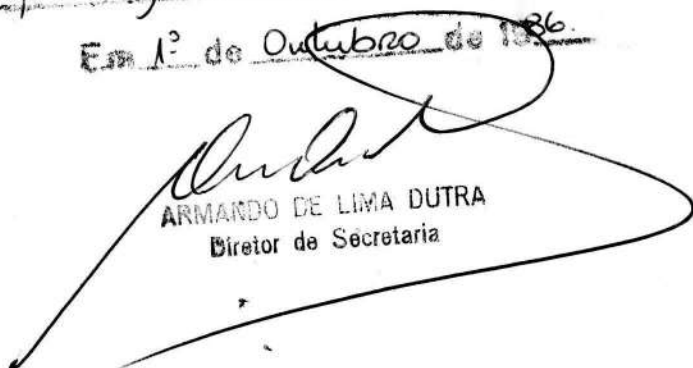
OM 30 10 11
10 11
10 11
10 11
10 11

JUNTADA

Ficou juntada até fis. 92 e 93.

que segue.

Em 1.º de Outubro de 1936.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



92
de

PROCESSO Nº 1.173/85

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho dr. RÉGIS BRETON VIOLA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MIGUEL ALVES, reclamante e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, reclamada. PRESENTE O RECLAMANTE e seu procurador dr. Romério da Silva Marx, assinado ao mesmo prazo de dez dias para apresentação de substabelecimento, PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do dr. Antonio Carlos Silva Coutinho, preposto e procurador. As partes não têm mais provas a realizar, encerrando-se a instrução. Em RAZÕES FINAIS, as partes reportam-se. CONCILIAÇÃO rejeitada. Passa a Junta a decidir, após colhidos os votos dos srs. Vogais, valendo os antecedentes da ata, como relatório.

ISTO POSTO:

O laudo pericial realizado o foi em companhia do autor, o que afasta a impugnação do mesmo. Admite-se o laudo pericial, que constatou a ausência de agentes insalubres nas atividades do autor, sendo improcedente o pedido respectivo.

Não junta o réu, como lhe competia, os registros de frequência, pois sabidamente empresa que conta com mais de dez empregados. Não apresentando a empresa os respectivos registros tem-se como verdadeiro o horário alegado pelo autor, deferindo-se as diferenças de horas extras, como for apurado em liquidação de sentença, inclusive com relação ao feriado apontado, com as integrações requeridas.

Não faz jus o autor à equiparação salarial, porque a disparidade decorre em função de classificação em quadro de carreira organizada, o que permite a disparidade salarial. Improcedente, portanto, o pedido de equiparação e respectivos reflexos.

Não há defesa a respeito à pretensão do que percebiam os colegas do autor, correspondente ao item quinto da parte

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

93
22

parte expositiva e oito da ~~expositiva~~ ^{postulada}, o que torna incontroverso, deferindo-se o pagamento da importância de R\$ 100.000 mensais, como pretendido.

Face ao exposto, a JCJ de Montenegro, como for apurado em liquidação, e nos termos antes explicitado, julga PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a reclamada a pagar ao autor: diferenças de horas extras e integrações; pagamento de parcela, mensal, item 8.8; Honorários do Perito fixados em cinco, ou melhor, em cinco (05) valores de referência, a cargo do autor. Custas de Cz\$ 128,00, calculadas sobre valor de Cz\$ 2.000,00, correção e juros de mora, legais, pela reclamada. Nada mais.

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Aramis Marx

João Miguel Alves

João Miguel Alves

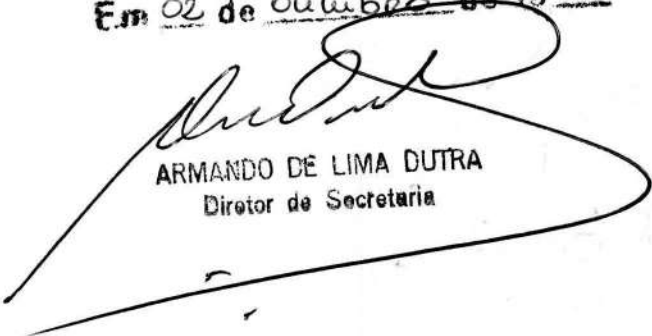
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de documentos fls. 94

que segue.

Em 02 de outubro de 1986.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

94
22.

SUBSTABELECIMENTO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 4.132/86

Recobido em 02/10/86

Ass.: [Signature]

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Bel. ROMÉRIO JOSÉ DA SILVA MARX, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 17.609, com escritório profissional à rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, os poderes que me foram outorgados por JOÃO MIGUEL ALVES, Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - S/A, ora em curso pela JCJ de Montenegro, RS.

Montenegro, 2/10/86

Cartório
KINDEL

Pp [Signature]

Bel. JUREVA DA COSTA

OAB/RS nº 16.161

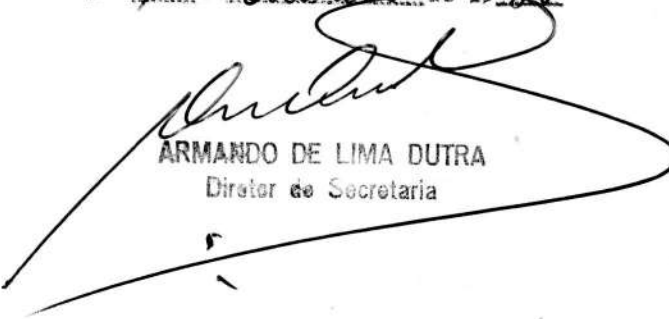
TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (51) 632-1421	
Reconheço Autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Jureva da Costa</u>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>[Signature]</u> DA VERDADE
MONTENEGRO, - 2. OUT. 1986	
<u>[Signature]</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Karl-Helmut Kindel - Ajudante Brunhilde S. Bauermann - Escrevente Autorizada	

JUNTADA

FACO JUNTADA de R. Barros Ord. e decs.

chm. regu e fls 95 a 102

Em 14 de outubro de 1986



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

95
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

J. RECEBO O RECURSO.
A PARTE CONTRÁRIA PA
RA RESPOSTA.

EM 14.10.86.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 4.218/86

Recebido em 09/10/86

Ass.: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

Reclamatória trabalhista: JOÃO MI
GUEL ALVES vs. R.F.F.S.A. (proc.º
JCJ nº 1 173/85)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória em epígrafe, inconformada, "data venia", com a r. decisão de folhas, quer da mesma interpor, como efetivamente ofaz, com fundamento no artigo 895, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, RECURSO ORDINÁRIO ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, mediante as inclusas razões.

Requer seja o presente recebido e remetidas as razões em apenas Aquele Tribunal.

Nestes termos,
pede deferimento.

Montenegro, 08 de outubro de 1986

[Handwritten signature]

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

96
M

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Pela recorrente, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Processo JGJ nº 1 173/85, JGJ de Montenegro, JOÃO MIGUEL ALVES "ver
sus" a recorrente

Egrégia Turma

Quanto a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras com as integrações cabíveis, deve a sentença ser reformada.

O horário do A. era, como alegado na defesa, das 7 as 12 horas e das 13,30 as 17,30 horas. Sucede que o recorrido, devido as características da função exercida - trabalho ao longo da linha férrea, na manutenção e construção dessa - deveria estar presente no local de pegada do serviço (a estação dessa cidade) as 7 horas da manhã quando respondia a chamada. Após essa, deslocavam-se em condução da empresa à seu local de trabalho, distante de sua sede, de lá retornando ao fim da tarde, tudo conforme disciplinam os parágrafos 3º e 5º do art. 238 da CLT, segundo os quais "o tempo de efetivo serviço será contado desde a hora de saída da casa da turma até a hora em que cessar o serviço em qualquer ponto compreendido dentro dos limites da respectiva turma; não sendo o tempo concedido para a refeição (1,30 h) computado como de trabalho efetivo.

O intervalo para almoço era dado no próprio local da prestação do serviço, na linha férrea. Por essa razão não é possível a esses empregados exigir-se a assinatura de ponto.

No caso, o reclamante alegou, porém não demonstrou, que sua jornada de trabalho era das 7 as 18,30 horas, incluindo aí o tempo

97
7A

- 2 -

necessário às refeições, que, na forma do dispositivo legal citado, será, no mínimo, de uma (1) hora.

Mesmo considerando-se, nesse conseqüente, que a recorrente não tenha logrado demonstrar a inexistência desse horário de trabalho, o fato de ter sido ele contestado, a teor do artigo 818 da CLT e 302 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, faz com que o ônus da prova se transfira ao autor.

O art. 302 do CPC é claro ao determinar a presunção de verdade aos fatos não impugnados, salvo se não for admissível a confissão ou se essa presunção contradisser a defesa em seu conjunto.

Na hipótese aqui versada houve a impugnação ao horário alegado, competindo, pois, ao autor derrubar essa impugnação. Ele não o fez, conseqüentemente, é o pedido improcedente.

Presume-se o trabalho em jornada normal e não o trabalho em horário extraordinário ou aos domingos, impugnado pela recorrente. O segundo, deveria o autor comprova-lo. Não o fazendo esse, cai por terra sua alegação, que deve ser julgada improcedente.

Relativamente a condenação ao pedido do item 8.8 da inicial, impõe-se, também aí, a reforma da decisão de primeiro grau, embora, por um lapso, não tenha a ora recorrente se manifestado sobre o mesmo, deve ele ser entendido em consonância com o contexto geral expresso na inicial.

Assim é que, como se verifica no item cinco (5) da inicial, ali é alegado que os colegas do autor, ocupantes da mesma classe deste, percebiam Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais além do salário.

Sucedo que o reclamante foi contratado como "trabalhador braçal", com salário mínimo (vide docs. juntados com a contestação).

Esse cargo era diverso do ocupado pelos colegas do recorrido, "conservadores de via permanente", nível salarial inicial 54, no valor de Cr\$ 317 078 (trezentos e dezessete mil e setenta e oito cruzeiros).

Eram, portanto, os cargos ocupados pelo A. e por seus colegas

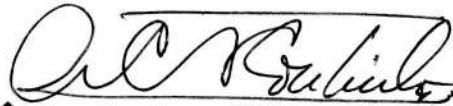
98
AA

diferentes e, em consequência, remunerados diversamente. Daí a razão da diferença alegada.

Ante o exposto, deve a decisão de que se recorre ser reformada, em relação aos itens apontados no presente, como de

D I R E T O.

Montenegro, 08 de outubro de 1986



pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

OAB/RS 6824

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE NÍVEIS
PF.63	CONSERVADOR DE VIA PERMANENTE	54/59

ÁREA DE RECRUTAMENTO:

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- . Nível de conhecimento equivalente à 4a. série do 1º grau.

PROCESSO SELETIVO:

- . Prova de suficiência.
- . Exame médico e teste psicológico.

JORNADA DE TRABALHO:

- . 8 horas diárias.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- . Executar, sob supervisão imediata, trabalhos concernentes à construção, reconstrução, conservação e remodelação de linhas férreas.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS:

- . Operar equipamentos manuais da via permanente nos serviços de construção e manutenção de linhas férreas, tais como máquina tire fonadora, corretora de bitola, de arrancar e bater prego, de apertar porca, conjunto de socaria manual e outras classificadas no grupo de "leves".
- . Operar máquina de furar e entalhar dormentes e de serrar trilhos.
- . Efetuar carga e descarga de trilhos.
- . Manusear equipamentos adequados aos serviços de lastragem, nivelamento e bitolagem de linhas férreas.
- . Colocar, retirar ou substituir trilhos, dormentes, talas de junção, parafusos, grampos, chaves de desvios e cruzamentos.
- . Executar serviços de nivelamento e correção de linhas e curvas

CÓDIGO PF.63	DE NOMINAÇÃO CONSERVADOR DE VIA PERMANENTE	FAIXA DE NIVEIS 54/59.
-----------------	---	---------------------------

da via férrea.

- . Substituir peças de chaves de desvio.
- . Capinar, roçar e limpar o leito das linhas.
- . Executar serviços de construção, conservação, reparação de valas, drenos, bueiros, aterros, cortes, taludes, obras de arte, pontes, pontilhões e túneis.
- . Construir ou reparar cercas ao longo do leito da via férrea.
- . Conduzir e impulsionar "trolley" para transporte de pessoas e materiais.
- . Carregar e descarregar material destinado à via permanente.
- . Executar trabalhos de consolidação de terrenos, obras de contenção de cortes, aterros e drenagens especiais para manutenção de plataformas.
- . Participar de turmas de socorro, nos casos de acidente.
- . Zelar pela manutenção das condições de uso de suas ferramentas e de equipamentos de trabalho.
- . Executar tarefas auxiliares de balizamento para medição de áreas e terrenos.
- . Conduzir porta-mira e outros aparelhos de engenharia.
- . Executar trabalhos de abertura de picadas, desmatamento, limpeza de valas e outros.
- . Fazer ronda da linha, vigiando o patrimônio da Empresa.
- . Executar tarefas correlatas.

10/00
RA

CARTA-CIRCULAR Nº 0002/SR 6/85

TABELA SALARIAL APLICÁVEL ÀS CLASSES DOS GRUPOS PA - PF - PM -
PS DO PCC DE CONFORMIDADE COM A RD Nº 019/85-R, DE 06.03.85

	A partir de 01.11.84	A partir de 01.01.85
051	235.520	253.613
052	253.613	262.690
053	271.803	289.997
054	298.932	317.078
055	326.245	335.179
056	353.468	362.484
057	380.596	389.717
058	398.839	416.964
059	425.968	453.199
060	462.206	489.469
061	507.700	527.482
062	545.652	572.777
063	581.900	618.223
064	618.223	672.641
065	672.641	717.916
066	717.916	768.302
067	768.302	817.784
068	833.463	879.293
069	898.317	929.881
070	948.878	986.682
071	1.005.635	1.039.261
072	1.057.152	1.103.607
073	1.137.670	1.179.657
074	1.214.731	1.257.295
075	1.298.476	1.355.628
076	1.376.198	1.453.235
077	1.481.016	1.566.017
078	1.607.710	1.691.388
079	1.745.894	1.827.786
080	1.894.142	1.972.526

Handwritten signature or mark at the bottom left corner.

P.J. – J.T. – JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

101
PA

A presente fôlha contém hum documento *P.*
conferido

Agência	Empresa	Inscrição no C.G. (C/PF)	Último Dep. Créd.
ANDARAÉS	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A	33870334188-49	
Data Emissão	Endereço	Cidade	Último JOM Créd.
09/10/86	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 1358	PORTO ALEGRE	
Ag. Cont.		CEP	
		70000	
Mês Comp.		UF	
01		RS	

Linha	Cód. Empregado Nº Conta	TCIDV	Depósito	Nome do Empregado	Data de Admissão	Data da Opção	Carteira de Trabalho Série	Preenchimento Obrigatório		Afastamento Data	Saldo Acumulado
								Inscrição PIS/PASEP	Inscrição PIS/PASEP		
01			2.000,00	JOÃO MIGUEL ALVES - DEAF. 95.0285	25.0285	-	584	52372	10809576777	30/07/85	
02				SITO NOS TERMOIS DO ART							
03				899 DA CLT. PARA FINS							
04				DE RECURSO ORDINARIO DA							
05				RECLAMATORIA TRABALHISTA							
06				PROCESSO Nº 1170/85 - JCT							
07				DE MUNTENEGRO							
08											
09											
10											
11											
12											
13											
14											
15											

08.10.86
10809576777

Nº da Folha	Total dos Depósitos da Folha	Local e Data	Assinaturas Autorizadas da Empresa
		PORTO ALEGRE, 09/10/86	<i>[Assinatura]</i>

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

102
Rb

A presente folha contém dois documentos

confesal

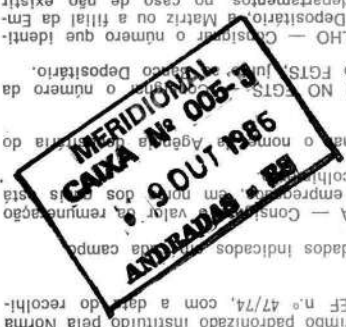
 BNH GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33613332/0018-49	00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO
03 8 RAZÃO SOCIAL Rede Ferroviária Federal S/A		REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE P. ALEGRE	02 0 CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CIEF N.º 047/74) 08/0005-7 08-10-86 MERIDIONAL 00000/8801
04 6 ENDEREÇO COMPLETO Rua Voluntários da Pátria nº 1358		RUA VOL. DA PÁTRIA 1358 ED. ESC. CENTRAIS 6º AND. CENTRO - CEP 90.000 POSTO 1358 - ES	
05 4 CEP 90000	06 2 BAIRRO, DISTRITO Centro	07 0 MUNICÍPIO Porto Alegre	08 0 U.F. RS
09 7 BANCO DEPOSITÁRIO Meridional do Brasil S/A		10 0 REMUNERAÇÃO PAGA 2.000,00	
11 9 AGENCIA Andradas	12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS	13 5 UNIDADE DE TRABALHO	19 4 DEPOSITO 2.000,00
14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO Depósito Judicial		15 0 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 418	20 8 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
17 8 PARA USO DO BNH OU IAPAS		18 6 COMPETÊNCIA 10/86 Outubro	21 6 MULTA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA MEBO 14 OUT 9		2.000,00	22 4 2.000,00

Impressos GLOBO Padronizados 60 0400 0530-5 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

1.ª VIA - BNH; 2.ª VIA - BANCO; 3.ª VIA - EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

- 01 — CARIMBO PADRONIZADO DO CGC — Aplicar o carimbo padronizado do CGC da Empresa.
- NOTA: — Na hipótese de o empregador não ser inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, deve ser consignado o seu número de inscrição no IAPAS.
- 02 — CARIMBO DA AGENCIA — Aposição, pela Agência depositária do FGTS, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF n.º 47/74, com a data do recolhimento.
- 03 a 09 — Consignar os dados indicados em cada campo.
- 10 — REMUNERAÇÃO PAGA — Consignar o valor da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.
- 11 — AGENCIA — Consignar o nome da Agência Depositária do FGTS.
- 12 — NÚMERO DA CONTA NO FGTS — Consignar o número da conta da Empresa no FGTS, juntamente com o número de filiais.
- 13 — UNIDADE DE TRABALHO — Consignar o número que identifica, junto ao Banco Depositário, a Matriz ou a filial da Empresa, ou os seus departamentos, no caso de não existir filiais.
- 16 — QUANTIDADE DE EMPREGADOS — Consignar o número de empregados em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.



- 17 — PARA USO DO BNH OU IAPAS
- 18 — COMPETÊNCIA — Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos representativos do ano a que se refere a remuneração correspondente ao depósito, bem como o referido mês por extenso.
- 19 — DEPÓSITO — Consignar o valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.
- 20 — JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA — Consignar o valor total dos juros e correção monetária pela efetivação do recolhimento em atraso, após o trimestre civil em que era devido.
- 21 — MULTA — Consignar o valor da multa devida pela efetivação do recolhimento em atraso.
- 22 — TOTAL A RECOLHER — Consignar o soma das parcelas constantes dos campos 19, 20 e 21.

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO
DEPÓSITO NO PRAZO	116
DEPÓSITO EM ATRASO	108
DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR	205
DEPÓSITO NO PRAZO PARA DIRETOR	310
DEPÓSITO EM ATRASO PARA DIRETOR	302
DEPÓSITO JUDICIAL	418
RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR	507
RECOLHIMENTO DE FILANTROPICA	604
REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO	809



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CONTRIBUÍVEL IDENTIFICADO
33613332/0018-49
PEDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE P. ALEGRE
RUA VOL. DA PATRIA 1368 ED. ESC.

02 RESERVADO
03 DATA DE EMISSÃO DO DARF
09.10.86

04 RESERVADO
104/0530-41
09-10-86
CEF - RS
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL
Rede Ferroviária Federal S/A
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRASCA, ETC.)
Rua Voluntários da Pátria
09 BAIRRO OU DISTRITO
Centro
10 CEP
90000
11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Porto Alegre

08 CÓDIGO DE ENDEREÇO (CASA, GALA, ETC.)
8º andar
12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO
1986
14 COTA OU DUODECIMO
3
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
4
16 TIPO
3
17 N.º DO PROCESSO
001173/85
18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
 EMOLUMENTOS

20	CÓDIGO	21	VALOR - CR\$
	1505		128,00
22	EMOLUMENTOS	23	CÓDIGO
	EMOLUMENTOS		1450
25		26	CÓDIGO
28	TOTAL	29	VALOR - CR\$
			128,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO: **JCJ**

JUSTICA DO TRABALHO: **001173/85**

ORGÃO EXPEDIDOR: **JCJ**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **001173/85**

RECLAMANTE(S): **João Miguel Alves**

RECLAMADO(A): **Rede Ferroviária Federal S/A**

GUIA N.º: **362/86**

EXPEDIDA EM: **09.10.86**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30 AUTENTICAÇÃO

Caixa Econômica Federal
Montenegro/RS
09/OUT 1986
RECEBIDO

Antônio da Silva
Cx. Exec. - Matr. 018100

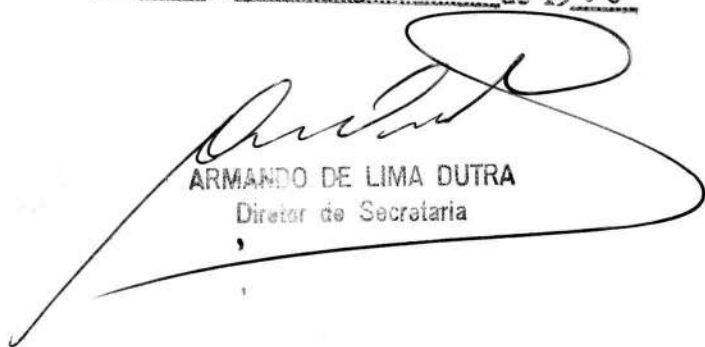
Impressos GLOBO - Ed. 0490 - CGC 92.724.437/0001 - Ind. Brasileira

MODELO APROVADO PELO AD SRRF/10.º RF n.º 08/84

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou(s) ciente do r. despacho de fl. 95, através de seu(s) procurador(s), que retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 26 de outubro de 1986

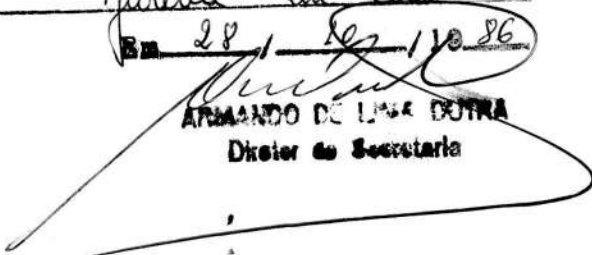

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Bate

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Assina da Bate

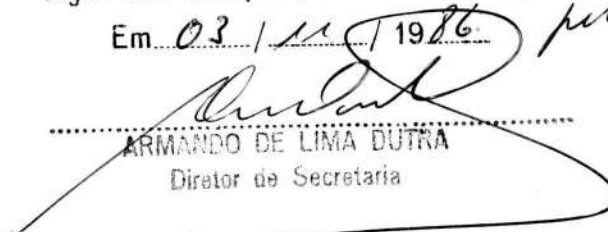
Em 28 de dezembro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recursos, ordinários e excepcionais,

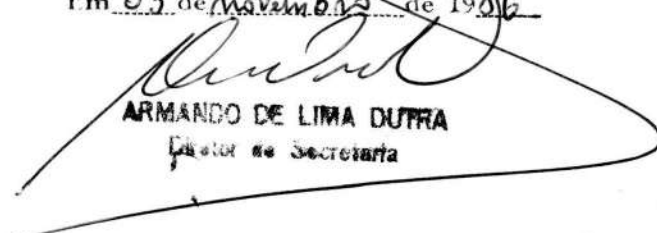
Em 03 de novembro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA de fls. 103 e 104 que seguem.

Em 03 de novembro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Processo nº 1.173/85

Objeto: CONTRA RAZOES RECURSAIS

J. SUBAM OS AUTOS AO
EGRÉGIO 4º T.R.T.

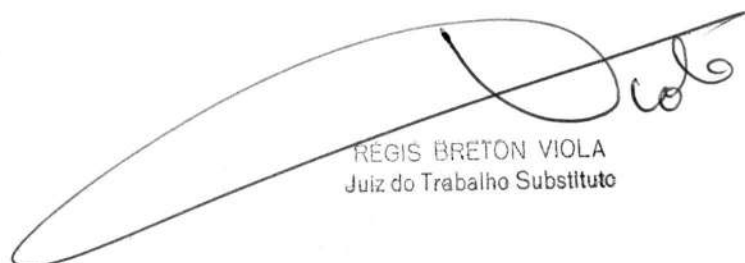
EM 03.11.86.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 4.540 / 86

Recobido em 28 / 10 / 86

Ass: R.



RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

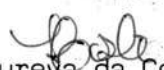
JOAO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do Processo de nº 1.173/85, Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, apresentar CONTRA RAZOES ' DE RECURSO ORDINÁRIO, pedindo sua juntada aos autos processuais, e encaminhamento ao Egrégio TRTda 4ª Região, após obedecidos os trâmites legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montenegro, 28 de Outubro de 1986.

P.p.


Jureva da Costa
OAB/RS 16.161

CONTRA RAZOES DE RECURSO ORDINÁRIO

104
MA

Processo nº 1.173/85

Recorrido: JOAO MILGUEL ALVES

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A

EGREGIO TRIBUNAL

Desassiste razão à recorrente qua ndo busca reformar a veneranda sentença no tocante às diferenças de horas ex - tras.

Possuindo, a ré, mais de dez empregados, é seu dever trazer aos autos o registro de trabalho(horário) dos seus' subordinados.

Em não o fazendo, torna verdadeiro, sem necessidade ' de maiores provas, o horário de trabalho indicado pelo recla_u mante, na peça inicial e não como quer fazer crer a reclama- da, que tenta inverter o ônus da prova. Como pode o recorri- do provar horário de trabalho cujos registros se encontram ' em mãos da reclamada?

No que respeita ao pagamento da parcela de CZ\$ 100,00 mensais, conforme item "5" da inicial, não apresentou, a ré a sua defesa, confessando, assim, o fato. Nada há a discu - tir a esse respeito, fazendo jus o autor a estas diferenças!

Ante o exposto, requer seja negado provimento ao Re - curso Ordinário interposto , confirmada a veneranda senten - ça prolatada pela MM. JCJ de Montenegro, RS, como medida de JUSTIÇA!

P. Deferimento.

Montenegro, 28 de Outubro de 1986.

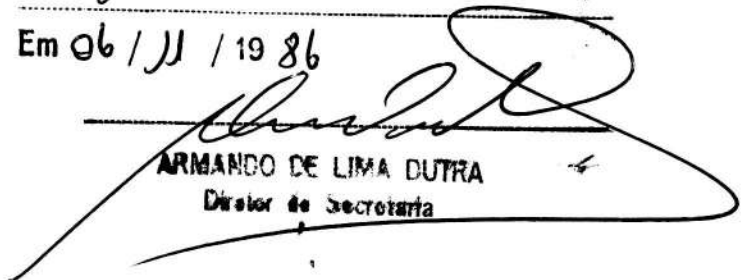
P.p. OAB/RS 16.161

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

ao Egrégio 4º T. R. T.

Em 06 / 11 / 19 86



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

FL. 105
8

T. R. J. - 4.ª REGIÃO
recebido no SECTO DE CADASTRAMENTO
PROCESUAL

Em 11/01/86

Leandro

Confere 104 folhas

LM

LAURY MACIEL SOUZA
Analista Judiciário "E"

Paul

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de Novembro de 19 86
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o nº TRT RO 10586/86, contendo 106 folhas.-

Sônia Maria Peres

SÔNIA MARIA P. PERES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual Substituta

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos _____ folhas todas numeradas, do
que, para constar, lavro este termo, aos _____
_____ dias do mês de _____ de 19 _____

SUPPL. M. P. O

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 01 / Dezembro /1986

Sônia Maria Peres

SÔNIA MARIA P. PERES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual Substituta

PROCURADORIA DO TRABALHO

4ª REGIÃO

Certifico que o Dr. Procurador Regional, em
audiência pública de 16/3/81, distri-
buiu o presente processo ao procurador Dr.

Paulo Rogério Amoretty Souza



Secretário Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fls. 107
Lom

TRT 10586/86 JCJ DE MONTENEGRO RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

RECORRIDO: JOÃO MIGUEL ALVES

Preliminarmente:

I - Deve ser conhecido o recurso, de vez que interposto ao feitiço legal.

Oportunamente, o recorrido apresentou contra-razões.

II- Não merecem conhecimentos os documentos de fls. 99/100, eis que juntadas a destempo.

Quanto ao mérito:

Inconforme, rebela-se a reclamada contra v. decisão de fls. 92 e 93, que a condenou a pagar ao autor horas extras e cr\$ 100,000,00 mensais.

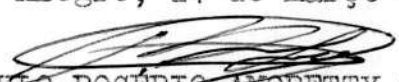
A reclamada não apresentou os registros de horário do reclamante, descumprindo o § 2º do art. 74 da CLT. Desta sorte, tem-se como verdadeiras as alegações da inicial quanto à jornada de trabalho, sendo devidas as horas extras pleiteadas.

Não houve contestação da ré no que respeita à pretensão do autor referente a cr\$ 100.000,00 mensais, como percebiam seus colegas, fazendo ele jus a tal parcela.

Face ao exposto, preconizamos seja negado provimento ao apelo.

É o parecer.

Porto Alegre, 24 de março de 1987.


DR PAULO ROGÉRIO AMORETTY SOUZA

PROCURADOR DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO
4ª REGIÃO

Com o parecer lido, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em 7 14 1987

Fonseca

TRT-4ª Região

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 09 10 1987

Irani Rondon
IRANI C. BOFF RONDON
Técnico Judiciário "A"

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Secretaria do T. R. T.

Em 10 10 1987

Irani Rondon
IRANI C. BOFF RONDON
Técnico Judiciário "A"

108
AS

PROC. TRT Nº 10586/86

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz ADÃO EDUARDO HAGGSTRAM, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 22 / 04 / 1987.


LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO.

Em 04 / 05 / 1987


JUIZ-RELATOR

109
/

R E L A T Ó R I O

Inconforme com a decisão da JCJ de Monte negro, recorre a demandada. Busca absolver-se do pagamento de diferenças de horas extras e da parcela mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Com contra-razões, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público opina pelo não conhecimento dos documentos de fls. 99/100 e, no mérito, pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.



ADÃO EDUARDO HAGGSTRAM
JUIZ RELATOR

RECEBIDO NA ST/2 em 04 / 05 / 1987

Q

110
[Handwritten signature]

PROC. TRT Nº 10.586/86

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 28 / 05 / 1987.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR.

JOSE FERNANDO EHLERS DE MOURA

EM 13 / maio / 1987.

[Handwritten signature]
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

EM 26 / 05 / 1987.

[Handwritten signature]
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 18 / 05 / 1987

[Handwritten signature]
MARIA DA GRAÇA COUTO LAZARI
Secretária da 2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

MJ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 10.586/86

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz JOSÉ FERNANDO E. DE MOURA
presentes os senhores Juízes: Fernando Antônio P.B. Silva, Antônio J.M. Wid
holzer, Adão Häggström e José Luiz F. Prunes

e o representante da Procuradoria, Dr. Luiz Fernando M. Vilar
resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer dos documen-
tos de fls. 99/100. No mérito, por unanimidade de votos, negou provimento ao
recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 28 de maio de 19 87

Maria da Graça Couto Lazari

MARIA DA GRAÇA COUTO LAZARI
Secretária da 2ª Turma

M 28

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm^o. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 29 05 /1987.
Secretário da 2^a Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 02 / 06 /1987 .
Secretário da 2^a Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 02 / 06 /1987.

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 10 / 06 /1987.

Secretário da 2^a Turma

CECI DAL MAS COSEN
Secretaria da 2ª Turma Substitute



113
ev

ACÓRDÃO

(TRT-10586/86)

EMENTA: Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a ré não se desincumbiu. Condenação mantida.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e recorrido JOÃO MIGUEL ALVES.

Inconforme com a decisão da JCJ de Montenegro, recorre a demandada. Busca absolver-se do pagamento de diferenças de horas extras e da parcelamensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Com contra-razões, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público opina pelo não reconhecimento dos documentos de fls. 99/100 e, no mérito, pelo desprovemento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Não se conhece dos documentos de fls. 99/100, porque extemporâneos (Enunciado nº 8 do TST). No mérito. 1. Das diferenças de horas extras. Não procede a argumentação da Rede Ferroviária Federal S/A. As diferenças de horas extras e integrações são resultantes do fato da não apresentação dos respectivos registros de horário (desrespeito ao art. 74, § 2º da CLT), o que gera presunção contra a ré. Lembre-se que no processo trabalhista e em relação à prova deve-se observar o art. 818 da CLT com o art. 333 do CPC. Assim sendo, no caso "sub judice", inverteu-se o ônus de provar, do qual a demandada não se desincumbiu. Por isso, acolhe-se o horário declinado na inicial - das 7 horas às 18 horas e 30 minutos; de resto, também tem-se como verdadeira a alegação de



114
/

ACÓRDÃO

(TRT-10586/86) - fl. 2

trabalho na sexta-feira santa/85, na qual o autor informa ter laborado das 11 horas às 24 horas.

2. A ré pede a exclusão do intervalo para almoço, afirmando que o intervalo em tela era dado no próprio local de prestação de serviço porque a sede ficava distante, que por isso não exigiam a assinatura de ponto.

Não há como acolher a pretensão diante das circunstâncias que norteiam o presente processo. Note-se, ademais, que nenhuma testemunha trouxe a recorrente no sentido de confortar sua tese.

3. Questiona, ainda, a empresa a condenação relativa aos Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais além do salário. Sem razão. A questão em apreço não foi contestada, sendo, pois, fato incontroverso. Correta, assim a decisão da Junta.

Ante o exposto

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Preliminarmente, EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 99/100.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

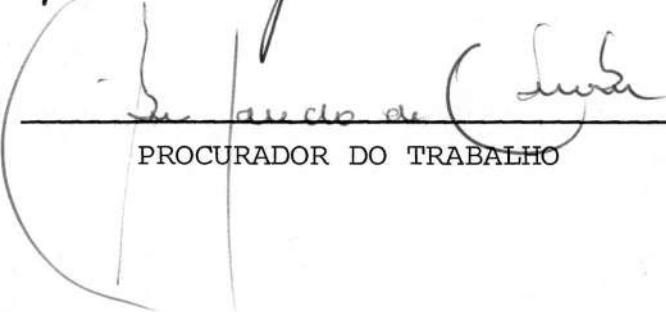
Porto Alegre, 28 de maio de 1987.



JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA - Presidente



ADÃO EDUARDO HÄGGSTRAM - Relator

Ciente: 

PROCURADOR DO TRABALHO

SMZ

145
10

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 02 / julho / 1987.

Secretário da 2ª Turma
CECI DAL MAS COSEN
Secretaria da 2ª Turma Substituta

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de - / - / 198-, e no D.O. E. de 13 / 07 / 1987, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 13 / julho / 1987.




DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Recurso de Revista
de nos 116 a 118.

Em 22 de julho de 1987


PAULO PINTO DA SILVA
Assistente-Chefe da Seção
de Recursos

116
S.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Superintendência Regional Porto Alegre

Exm^o Sr Dr Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
4a. Região

T. R. T. da 4ª Região Sede: Porto Alegre Recebido em 21-07-87 Prot. sob Nº 10031 <i>Sônia Maria R. Peres</i> SÔNIA MARIA R. PERES Assistente Chefe da Seção de Autuações e Classificações

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOÃO MIGUEL ALVES, perante a MM. JCJ de Montenegro, ora em grau de recurso ordinário (proc. TRT 10 586/86), informada com o r. acórdão de folhas 113/114), vem do mesmo interpor, com fundamento no artigo 896, letra 'b', da Consolidação das Leis do Trabalho, RECURSO DE REVISTA ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mediante as inclusas razões.

Requer a admissão do presente e a remessa dessas razões Àquele Tribunal.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de julho de 1987

Antônio Carlos Silva Coutinho

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

117

RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Pela recorrente, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo TRT nº 10 586/86, JCJ de Montenegro, JOÃO MIGUEL ALVES vs. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Colenda Turma

O acórdão de que se recorre negou provimento ao recurso da reclamada sob o fundamento de que as diferenças de horas extras e integrações postuladas na aludida reclamatória de correm da não apresentação dos respectivos registros de horário, em desrespeito ao artigo 74, § 2º, do Estatuto Consolidado, o que geraria presunção contra a ora recorrente.

Sem razão, contudo, o r. aresto.

O fato do dispositivo consolidado em menção estabelecer a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída do empregado, não significa que o descumprimento de tal norma vá determinar a presunção de veracidade de pretensão do empregado relativa ao assunto ali disciplinado.

Não é esse o sentido que se extrai do art. 818 da CLT e 333 do Código de Processo Civil, citados no acórdão de que se recorre, que estabelecem a regra de que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito: ao réu, incumbe a prova da existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor.

Assim, o acórdão recorrido está criando uma presunção de existência não prevista em lei já que, na forma do artigo 334 do Código de Processo Civil, não dependem de prova os fatos: I - notórios; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Portanto, só em virtude de lei se estabelecem as presunções de existência e veracidade.

Se o artigo 818 da CLT, combinado com o artigo 333 do Código de Processo Civil, estipulam que a prova das alegações incumbem a parte que as fizer; ao autor cabendo a prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da quele, não poderia o v. aresto concluir como existência do horário alegado

pelo autor, ora recorrido, pelo simples fato da não apresentação do quadro de horário, cuja obrigatoriedade é exigência do artigo 74, § 2º, da CLT. A violação a esse preceito poderia gerar, quando muito, uma multa administrativa, jamais a presunção de existência do horário alegado pelo reclamante.

Destarte, não vislumbra a recorrente a apontada inversão do ônus da prova, como constante do acórdão 2a. Turma do Regional, restando violados os artigos 818 da CLT e 334 do Código de Processo Civil.

De resto, afora a violação a esses dispositivos legais, também podemos apontar a do art. 238, parágrafos 3º e 5º da CLT, aplicáveis especificamente ao pessoal ferroviário.

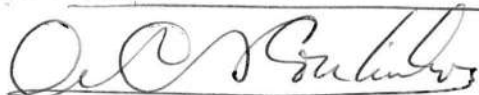
Tais dispositivos alteram as normas gerais da Consolidação sobre duração do trabalho, dispondo, especialmente no concernente a categoria do reclamante, sobre a forma de cômputo do tempo de serviço efetivo. Segundo tais dispositivos legais, o tempo de serviço efetivo para as turmas de conservação da via permanente conta-se desde a hora da saída da casa da turma até a hora em que cessar o serviço em qualquer ponto compreendido dentro dos LIMITES DA RESPECTIVA TURMA: Não se conta como de trabalho efetivo o tempo concedido para refeições.

Logo, vulnerados estão, além dos citados artigos 818 consolidado e 334 do Código de Processo Civil, o artigo 238, parágrafos 3º e 5º, também da CLT visto que mantida a decisão de primeiro grau, seriam pagas como extras horas não consideradas como de efetivo serviço, como expresso nos dispositivos em menção.

Isso dito, pede a reforma do r. acórdão recorrido, por ser de

D I R E I T O.

Porto Alegre, 21 de julho de 1987



pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

119

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de fev de 19 87

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

Proc. TRT nº 10586/86

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Recorrido : JOÃO MIGUEL ALVES

Horas extras. Ônus da prova. Intervalo para refeição.

Violação de lei não configurada.

Revista denegada.

A 2ª Turma do Tribunal Regional negou provimento ao recurso da reclamada pelos fundamentos assim sintetizados na ementa: "Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º, da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a rē não se desincumbiu. Condenação mantida" (fl. 113).

J/K

120
/

A reclamada interpõe recurso de revista, com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT. Aponta como vulnerados os artigos 818 e 238, parágrafos 3º e 5º, da CLT, bem como o art. 334 do CPC.

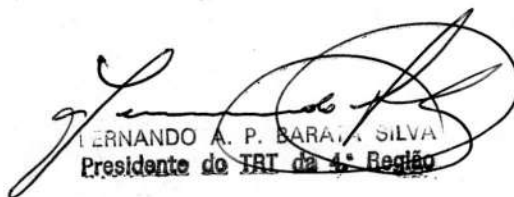
Não logra a recorrente justificar o enquadramento do apelo. O julgado regional entende que o desrespeito à exigência do art. 74, § 2º, da CLT gera presunção contra a reclamada, invertendo-se o ônus da prova. Refere que, no processo trabalhista, deve ser observado o disposto no art. 818 da CLT combinado com o art. 333 do CPC. Como se pode ver, trata-se de interpretação razoável destes dispositivos, pelo que a revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

Não se verifica, igualmente, infração ao art. 238, parágrafos 3º e 5º, da CLT. O parágrafo 3º estabelece como será contado o tempo de trabalho efetivo das turmas de conservação (pessoal do serviço ferroviário). Essa matéria, contudo, não é enfrentada pelo acórdão recorrido, descabendo discuti-la, por consequência, no presente recurso. De qualquer sorte, a Turma julgadora acolheu como de efetivo serviço o horário declinado na inicial. Por consequência, neste aspecto, bem como no que se refere ao intervalo para refeição (§ 5º do art. 238), que o acórdão entendeu não restar provado, a revista esbarra no Enunciado nº 126 do TST.

Nestas condições, nego seguimento ao recurso.

Intime-se,

Porto Alegre, 13 de agosto de 1987.


FERNANDO A. P. BARREIRA SILVA
Presidente do TRT da 4ª Região

J/K

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) da denegação do(s) recurso(s) de revista interposto(s), mediante publicação da Nota de Expediente nº 33A/87, no D.O.E. de 25.08.87, fls. 45/17 que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1987

PAULO PINTO DA SILVA
Assistente-Chefe da Seção
de Recursos

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO do despacho do Exmº. Sr. Presidente, constante de fls 119/120, o qual constitui os autos suplementares TRT - -AI 12538/87.

Porto Alegre, 9 de Setembro de 1987

Paulo Pinto da Silva
PAULO PINTO DA SILVA
Assistente-Chefe da Seção
de Recursos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 10 de Setembro de 1987

Bel. Carlos S. Godoy Gomes
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

De ordem do Exmº. Sr. Presidente, já se encontrando formado o instrumento, baixem os autos ao MM. Juízo de origem.

Em 10 de Setembro de 1987

Luiz Otávio Pelegrini
LUIZ OTÁVIO PELEGRINI
Secretário-Geral da Presidência

C E R T I D ã O

CERTIFICO que dos presentes autos foi formado o Agravo de Instrumento protocolado sob o nº TRT-AI 12538/87 em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, à fl. 05 do referido Agravo.

Porto Alegre, 10 de novembro 1987

me Landilo Peres
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

R E M E S S A

F A Ç O remessa destes autos à MM. Jef
de MONTENEGRO

Em 10 de novembro de 1987

[Signature]
SEL CARLOS S. BODDY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 24.11.87

G. Souza
GLEDE DE SOUZA MMIO
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 24 de novembro de 1987

G. Souza
GLEDE DE SOUZA MMIO
Diretora de Secretaria

VISTA ÀS PARTES.
Em 24.11.87

Dr. Régis Breton Viola
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou
ciente do r. despacho de fl. supras, através
de seu (sua) procurador(a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 07 de dezembro de 1987

Edgar Simas dos Santos
EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

124
①

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Frederico da Costa

Em 02 / 03 / 1988

Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

da petição nº 125:

Em 03 de maio de 1988

JAMIS FERREIRA BECKER
Diretora Secretária Subst.

125
2

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 650/88

Recebido em 02/03/88

Ass. 

J. perante a rde. a respeito
cálculos em 20 dias. Não
técis, já nomeado feito.

Gu 030388

JOAO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do Processo nº 1.173/85, Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, requerer nomeação de perito / contábil para realização dos cálculos de liquidação de sentença, face à sua complexidade.

P.Deferimento.

Montenegro, 1º de Março de 1988.

P.p. 

BEL. JUREVA DA COSTA
CADERNOS Nº 16.16º
Rua Osvaldo Aranha, 1271 - Sala 07
Conj. Santa Rita - Fone (081) 652-2221
Montenegro - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida not. a rda pelo COE. Rio de Janeiro no. 087006 Cfme cópia do 126.

Dou fe.

Em 19 / 04 / 1988


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

126
8

Montenegro

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-A/C DR. ANTÔNIO CARLOS COUTINHO
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358
PORTO ALEGRE-RS
90 230

19 04 88

1.173/85

JOÃO MIGUEL ALVES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

20

de que os autos baixaram do T.R.T., tendo o reclamante requerido fosse nomeado perito contábil, tendo sido exarado o seguinte despacho:

"J. APRESENTE A RDA. OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, EM 20 DIAS. NO SILÊNCIO, SERÁ NOMEADO PERITO".


JANIS PROENÇA BECKERT
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição e cálculo de
fls. 5/127/128

Em 16 de maio de 1988

CSF

CELEST DE SOUZA IMAZIO
Diretora de Secretaria

127
38

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J.C.J. DE MONTENEGRO
1.682 - 88
11 - 05 - 88
EB

J.VISTA AO AUTOR PELO PRAZO DE 15 DIAS.
Em 16.05.88


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

Reclamatória Trabalhista:
JOÃO MIGUEL ALVES VS.
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo JCJ nº 1173/85

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória em epígrafe, instada pelo r.despacho de folhas, a apresentar seus cálculos de liquidação, vem, com o devido acatamento, no prazo hábil, oferecer aludidos cálculos, em apenso, requerendo sejam eles homologados.

Nestes Termos

Pede Deferimento

De Porto Alegre para Montenegro, 10 de maio de 1988



Pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Superintendência Regional Porto Alegre

128/88

JOÃO MIGUEL ALVES - Mat. 60014591/3

DIFERENÇA 1,0 HORA EXTRA E INTEGRAÇÃO 25.02 - 30

MES/ANO	SALÁRIO	VLR.1,0 H.E.	ADIC.25%	OTN ÍNDICE	Nº OTN	OTN 1.135,27 VLR.CORRIG.	JURO	VLR.COR.
02/85	166.560,00	694,00	867,50	27.510,50	0,31	351,93	19,50	420,55
03/85	"	"	"	30.316,57	0,02	22,70	19,0	27,01
04/85	"	"	"	34.166,77	0,02	22,70	18,5	26,89
05/85	333.120,00	1.388,00	1.735,00	38.208,46	0,04	45,41	18,0	53,58
06/85	"	"	"	42.031,56	0,04	45,41	17,50	53,35
07/85	"	"	"	45.901,91	0,03	34,05	17,0	39,83
08/85	"	"	"	49.396,88	0,03	34,05	16,50	39,66
09/85	"	"	"	53.437,40	0,03	34,05	16,0	39,49
13ºs.8/12	222.080,00	925,33	1.156,36	"	0,02	22,70	16,0	26,33
Férias	222.080,00	925,33	1.156,36	"	0,02	22,70	16,0	26,33
TOTAL								753,02

PARCELA MENSAL DE Cr\$ 100.000,00

MES/ANO	PARC.MENSAL	ÍNDICE OTN	Nº OTN.	OTN. 1135,27	JURO	VLR.CORRIG.
05/85	100.000,00	38.208,46	2,61	2.963,05	18,0	3.496,39
06/85	"	42.031,56	2,37	2.690,58	17,5	3.161,43
07/85	"	45.901,91	2,17	2.463,53	17,0	2.882,33
08/85	"	49.396,88	2,02	2.293,24	16,5	2.671,62
09/85	"	53.437,40	1,87	2.122,95	16,0	2.462,62
F.5/12	41.666,65	"	0,77	874,15	16,0	1.014,01
13ºs.5/12	41.666,65	"	0,77	874,15	16,0	1.014,01
TOTAL						16.702,41

RESUMO GERAL

Diferença 1,0 hora extra 753,02
Parcela Cr\$ 100.000,00 16.702,41
TOTAL = 17.455,43

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) recorrente(s) ficou(s) ciente(s) do resultado de fl. 127, através de ser. (a) (nome do ser.) que retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 24 de maio de 1988

Jpb
JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

Bost

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Juriva da Costa
Em 10 / 06 / 1988

Prinos
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Auxiliante Judiciária

JUNTA DA

Nesta data, foram apresentados e lidos
a petição de fls. 129
130 e 131.

Em 13 de junho de 1988

GJI
GLEDIR SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTA DA MM.JCJ DE MONTENEGRO

129
28

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

J.VISTA À RECLAMADA PELO PRAZO DE 10 DIAS.
Em 13.06.88

Nº. 2.164 / 88
Recebido em 10 / 06 / 88
Ass.: [assinatura]

[assinatura]
DRA ROSANE BEVAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

JOAO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do Processo nº 1.173/85, Ação Trabalhista movida contra RE=DE FERROVIARIA FEDERAL S/A., vem, respeitosamente, apresentar, por sua procuradora, **impugnação** aos cálculos liquidatórios apresentados pela reclamada, eis que os mesmos estão incorretos:

- 1.- O horário de trabalho a ser considerado é o indicado na peça inicial, ou seja, das 7h às 18h 30min, como expressamente reconhecido em sentença, eis que a reclamada não juntou registro de horário. Desta forma, o número/ de horas extras devido, diariamente, é 3h 30min e não 1h como quer a reclamada em seu cálculo;
- 2.- As integrações de horas extras, conseqüentemente, estão incorretas;
- 3.- Incorreto também o cálculo referente a parcela de R\$ 100.000,00 mensalmente devida, bem como os reflexos;

Ante o exposto, apresenta, o reclamante, seus cálculos liquidatórios, demonstrando a incorreção dos da ré, requerendo sua homologação.

P.Deferimento.

Montenegro, 09 de Junho de 1988.

P.p.

[assinatura]
OAB/RS 16.161

130
28

cálculos liquidatórios

Processo nº 1.17 /85

Reclamante: João Miguel Alves

Reclamada : Rede Ferroviária Federal S/A

1.) HORAS EXTRAS IMPAGAS:

Período:	Nº HORAS:	Valor/hora:	Soma:	OTNS:
Fevereiro/85	10h30min	867,50	Cr\$9.108,75	0,3311
Março	91 horas	"	78.942,50	2,6039
Abril	91 horas	"	78.942,50	2,3105
Maio	91 horas	1.735,00	157.885,00	4,1322
Junho	91 horas	"	157.885,00	3,7563
Julho	91 horas	"	157.885,00	3,4396
Agosto	91 horas	"	157.885,00	3,1962
Setembro	91 horas	"	157.885,00	<u>2,9545</u>
				22,7243

2.) INTEGRAÇÕES DE HORAS EXTRAS EM:

férias 7/12....	Cr\$ 92.099,58		
13º sal.,7/12...	92.099,58		
soma	Cr\$ 18 .199,16	=	3,4470 OTNS

3.) PARCELA MENSAL DE Cr\$ 100.000,00:

Fevereiro/85	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 27.510,50	= 3,6349	OTNS
Março	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 30.316,57	= 3,2985	
Abril	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 34.166,71	= 2,9268	
Maio	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 38.208,46	= 2,6172	
Junho	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 42.031,56	= 2,3791	
Julho	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 45.901,91	= 2,1785	
Agosto	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 49.396,88	= 2,0244	
Setembro	Cr\$ 100.000,00	: Cr\$ 53.437,40	= 1,8713	
			= 20,9307	OTNS*

131
28

4.) INTEGRAÇÃO EM:

férias, 7/12, Cr\$ 58.333,33
13º sal., 7/12 Cr\$ 58.333,33
soma Cr\$ 116.666,66
: Cr\$ 53.437,40 = 2,1832 OTNS

5.) SOMA GERAL:

49,2852 OTNS = Cz\$ 65.900,22

Juros calculados 0,5% do ajuizamento
até Fevereiro/87 e, após de 1% ao mês,
somando 8% + 16% = 24%

24% x Cz\$ 65.900,22 = Cz\$ 15.816,05

6.) RESUMO:

6.1.) Principal 49,2852 OTNS

6.2.) Juros Cz\$ 15.816,05 (até esta data)

Montenegro, 09 de Junho de 1988.

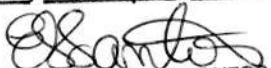
P.p.

Bole
OAB/RS 16:161

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho
de fl. 129, foi expedida notificação a(o)
reclamada via postal, com registro nº 856365
conforme segue a fl. 131. Dou fé.

EM 22 / 07 / 88


EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

132 / 131

MONTENEGRO - RS

REFESA A/C DR ANTONIO CARLOS COUTINHO
RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1358
PORTO ALEGRE - RS
90.230

22 07 88

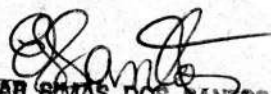
1.173/85

JOAO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

10

XXX

de que o autor apresentou cálculo de liquidação no valor de 49,2852 CTN's, mais Cz\$15.816,05 até 06/88 tendo V.Sa. o prazo supramencionado para manifestar-se.


EDCAR GUIMARÃES DOS SANTOS
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Sidnei J. Araújo
Em 26 / 07 / 1988

Edgar Simas
EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sidnei J. Araújo
Em 04 / 08 / 1988

Eutália
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTA DA

Nesta data, fiz entrega dos autos
da petição e doctos de
fls. 132/135.

Em 08 de agosto de 1988

GLÉDIA
GLÉDIA DE SOUZA LEMOS
Diretora da Secretaria

132
133

Exma. Sra. Dra Juiza do Trabalho, Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamatória trabalhista:

JOÃO MIGUEL ALVES vs. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Processo JCJ nº 1 173/85

J. DIGA / O RECLAMANTE EM 10 DIAS.

Em

8/8/88

REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória supra-epigrafada, instada a manifestar-se sobre os cálculos de folhas 129-131, vem, hábil e tempestivamente, dizer e requerer o quanto segue:

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 3.245 / 88

Recabido em 04 / 08 / 88

Ass: EP

Relativamente ao cálculo das horas extras e a integração dessas em férias e gratificações natalinas, conforme condenação, concorda a demandada com o mesmo eis que efetivamente, por equívoco, nos cálculos de folhas 128, incluiu apenas uma hora diária quando o correto foi como procedido pelo autor.

Entretanto, no que tange a outra parte da condenação, referente a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais, discorda a reclamada.

Com efeito, essa parcela concenatória é devida a partir de 1º de maio de 1985, data da vigência do acordo coletivo de trabalho que a instituiu, como bem se vê através das inclusas cópias xerográficas do aludido acordo (docs. 1/2).

Dessa forma o cálculo correto dessa parcela seria excluindo os meses de fevereiro, março e abril de 1985, totalizando, assim, 11.0705 OTNs.

Nas integrações teremos:

férias (5/12) Cr\$ 41.666

13º salário (5/12) .. Cr\$ 41.666

total Cr\$ 83.332 ou 1,5594 ORTN à data da demissão do autor (setembro/85)

Da mesma forma, na conversão do valor da integração do total da integração das horas extras nas férias e natalinas equivocou-se o autor, pois deveria empregar o valor da ORTN correspondente ao mes da demissão, no caso, repita-se, setembro de 1985. Logo, teremos: Cr\$ 184.199,16 : 53.437,40 = '

ass

133
134

- 2 -

Cr\$ 184.199,16 : 53.437,40 = 3, 4470 OTN

Em resumo, teremos:

Horas extras	22,7243 OTNs
integrações dessas	3,4470 OTNs
Parcela mensal Cr\$ 100.000.	11,0705 OTNs
integração dessa última....	<u>1,5594 OTNs</u>
Sub-Total	38,8012
Juros (24%)	12.451,65

Isso dito, requer a reclamada seja, com as correções apontadas, e ouvido o reclamante, homologado o presente e notificada a demandada para a satisfação do total da condenação.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Porto Alegre Para Montenegro, 03 de agosto ' de 1988



pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

OAB/RS 6824

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, na forma abaixo:

doc 1

Pelo presente instrumento particular, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., com sede nesta cidade, na Praça-Procópio Ferreira, nº 86, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33.613.332/0001.09, neste ato representada por seu Presidente, USIRIS STENGHEL GUIMARÃES, e por seu Diretor de Pessoal, JORGE MOURA, doravante denominada simplesmente REDE, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, com sede nesta cidade, na Avenida Passos, nº 91, 9º andar, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33.657.032/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE, doravante denominada / simplesmente FEDERAÇÃO, e com a expressa participação dos Sindicatos seguintes, e ela filiados, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Ceará, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Mossorô e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão e, finalmente, com a intervenção do Exmo. Sr. MINISTRO DOS TRANSPORTES, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE,

RESOLVEM

celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação, em vigor, e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A REDE concederá, a todos os seus empregados, o reajuste salarial de 89% (oitenta e nove por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC para maio/85, sobre os salários de abril/85.

CLÁUSULA SEGUNDA

A REDE concederá, a título de produtividade, o percentual de 4% (quatro por cento), a todos os seus empregados, sobre os salários corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A REDE concederá, durante o período de vigência do presente Acordo, a todos os empregados admitidos até 30.04.85, a título de abono, a importância fixa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

139
25

A REDE se compromete a conceder folga ou a pagar salário-dia suplementar ao empregado que prestar serviço em feriado civil ou religioso, bem como nos pontos facultativos concedidos pelas autoridades federais, estaduais ou municipais.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA

Verificando-se o inadimplemento por parte da REDE de qualquer das cláusulas deste instrumento, deverá ser, do fato, dado conhecimento ao Diretor de Pessoal da Empresa pelo Presidente do Sindicato em cuja base territorial estiver/ocorrendo a infração, tendo aquele, a partir da data da comunicação, o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade.

Parágrafo Único - Entendendo o Sindicato que persiste a irregularidade, competirá a ele promover a respectiva ação de cumprimento cabível na espécie. Na hipótese de entender o Judiciário estar, efetivamente, ocorrendo infração ao disposto no presente Acordo, fica convencionado que a multa mensal a ser cobrada não será superior a 10% (dez por cento) do valor de referência vigente no mês de maio de 1985 na região em que estiver ocorrendo a infração, multiplicado pelo número de empregados atingidos dentro dos limites da base territorial do respectivo Sindicato.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA

A eficácia das cláusulas constantes do presente Acordo fica condicionada, por força de lei, à homologação pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 1985.

Rio de Janeiro, de de 1985

Rede Ferroviária Federal S.A.
OSIRIS STENGHEL GUIMARAES
Presidente

Rede Ferroviária Federal S.A.
JORGE FLORES
Diretor de Pessoal

Federação Nacional dos Trabalhadores
Ferroviários
HELIO DE SOUZA RIGATO DE ANDRADE
Presidente

Ministério dos Transportes
GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do Departamento
de Pessoal

TESTEMUNHAS:

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou(s) ciente(s) do conteúdo do fl. 132, a través de seu(s) advogado(s), que retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 12 de Agosto de 1988.

Luici
SÔNIA MARIA LICKS
Auxiliar Judiciário

Bate

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à secretaria desta Junta pelo Dr.

Jureva da Costa
Em 29/09/1988

Brites
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
da petição de fl. 136

Em 11 de outubro de 1988.

GJI
GLEDÍ DE SOUZA IMMIO
Diretora de Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTA DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

136
134

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

N.º 4.399 / 88

Recebido em 29 09 / 88

Ass. EB

y. À conclusão.

Em 11.10.88

DRª ROSANE SERAFINI GASA NOVA
Juíza de Trabalho - Presidente

JOÃO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do Processo nº 1.173/85, Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, vem, respeitosamente, perante esta MM. JUNta, por sua procuradora, expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente, requer seja recebida a presente, embora com atraso dado o acúmulo de trabalho e a exiguidade do prazo concedido.

A alegação da reclamada de que os Cr\$ 100.000, só seriam devido a partir de Maio de 85 é **intempestiva** eis que tal devia ser alegado em contestação, e não o foi. Siquier foi contestado o pedido neste item!

Quanto à integração das horas extras veja-se, que a reclamada encontrou o mesmo número de OTNS que o reclamante apresentou, ou seja, 3,4470 OTNS. Onde a incorreção?

Ante o exposto, devem ser homologados os cálculos do autor, sem dúvida.

P.Deferimento.

Montenegro, 29 de Setembro de 1988.

P.p.

Rauli
03/ps 16161

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 12 de outubro de 1988

GLI

GLEDI DE SOUZA IMMIO
Diretora de Secretaria

Não tem por a reclamada
em suas alegações de fl. 132/133,
posto que a sentença de 1º grau,
mantida no acórdão de fl. 134
por qualquer limitação à fiança
de Cr\$ 100.000,00, por se repetir con-
tudo isto verbo, conforme referi-
do na própria sentença.

Assim, homologo os cálcu-
los do autor, constantes a fl. 129/131
para que surtam seus jurídicos e
legais efeitos.

Cid-x

Em 26.10.88

GRA RODRIGUES PEREIRA CASA NOVA
Juiz de Direito - Presidente

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que os autos foram despachados
de fl. 136/10. Foi dada a conclusão a (o)
reclamada com o nº 258651
conforme o fl. 137. Dou fé.

EM 25/11/88

JANIS PEREIRA DE SOUZA
Assessoria Judiciária

133
138

Montenegro

REFEESA -A/O DR ANTONIO CARLOS COUTINHO
Rua Voluntários da Pátria, 1358
PORTO ALEGRE-RS
90 230

25.11.88

1.173/85


JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

05

do despacho emarado nos autos do processo **cine**
segue:

"NÃO TEM RAZÃO A RECLAMADA EM SUAS ALEGAÇÕES DE
FLS. 132/133, POSTO QUE A SENTENÇA DE 1º GRAU, MAN
TIDA NO ACÓRDÃO DE FLS, NÃO FAZ QUALQUER LIMITA-
ÇÃO À PARCELA DE Cz\$100.000, PORQUE SEQUER CONRES
TADO ESTA VERBA, CONFORME REFERIDO NA PRÓPRIA SEN
TENÇA. ASSIM HOMOLOGO OS CÁLCULOS DOS AU
TOS, CONSTANTES A FLS 129/131 PARA QUE SURTAM SEUS
JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CITE-SE".

(49,2852 OTN'S mais juros de 8% até fev/87, a partir de
março/87, 1% ao mês capitalizados).


JANIS BRAGANÇA BECKER
Advogada Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do ofício de fl. 138

Em 13 de dezembro de 1988.

GLI
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

138
139

Of. DSJ nº 5231/88

Porto Alegre, 28 de novembro de 1988.-

Referência

Processo TRT-RO-10586/86 - JCJ nº

Partes: JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Remeter os autos do processo, em termos do solicitado.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 5494/88

Recebido em 30/11/88

Em 13.12.88

Excelentíssimo Senhor Juiz: DRª ROSANE SERAFINI CASA ROCHA
Juíza de Trabalho - Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal e tendo em vista o provimento dado ao Agravo de Instrumento TRT-AI12538/87 requisito a Vossa Excelência o Processo em epígrafe, remetido a essa MM. Junta em 20.11.87.-

Respeitosamente,

Bel. Carlos Silveira Godoy Gomes,
Diretor da Secretaria Judiciária.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz-Presidente da MM. JCJ
MONTENEGRO / RS

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

a o. Egr. 4º TRT.

Em 15/12/1988

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

FOL 138
140

RECEBIDO NO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

EM 11.01.89

Ruth Faraco Mällmann
RUTH FARACO MÄLLMANN
Téc. Judiciário

CONFERE 138 FOLIAS

Ruth Faraco Mällmann
RUTH FARACO MÄLLMANN
Téc. Judiciário

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos à SECRETARIA JUDICIÁRIA.

Em 12.01.89

Sônia P. Bernardes

SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastro
Processual

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, apensei aos presentes autos o AGRAVO DE INSTRUMENTO, provido, TRT-12538/87 encaminhando-os ao SERVIÇO PROCESSUAL.

Em 18.01.89:-

J. Barcello

141

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) para contra-razões, mediante publicação da Nota de Expediente nº 6A/89 no D.J.E. de 14.02.89 pág. 58/60, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 14 DE FEVEREIRO DE 1989.

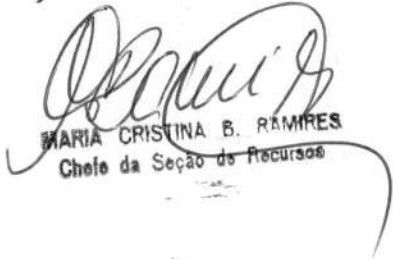


p/ MARIA CRISTINA B. RAMIRES
Chefe da Seção de Recursos

142

CERTIDÃO

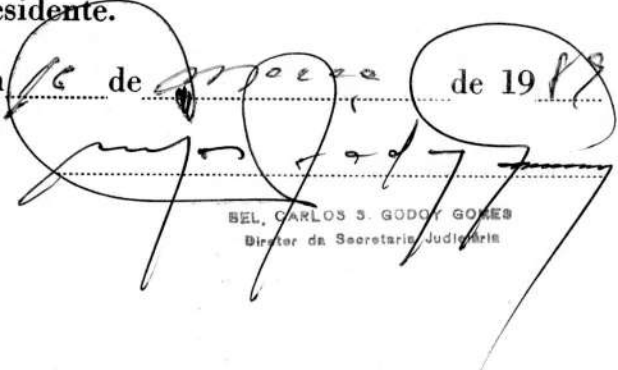
Certifico que o recorrido não apresentou contestação no prazo legal.
Porto Alegre, 10/03/89.


MARIA CRISTINA B. RAMIRES
Chefe da Seção de Recursos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de março de 1989

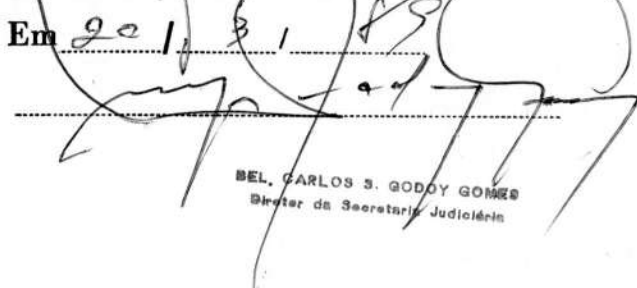

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

**REMETAM-SE
OS AUTOS AO COLENDO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DATA SUPRA**


FERNANDO A. P. BARATA SILVA
Presidente do TRL da 4ª Região

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao COLENDO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em 20/3/89

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data os presentes autos foram renumerados a partir de fls. 132

SCP,



SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
E AUTUAÇÃO



Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Segunda Turma, esclarecendo que os mesmos subiram a esta instância superior em virtude da decisão tomada pela Eg. Turma no agravo de instrumento nº 7675/87.4 conforme acórdão de fls. 29/31 do qual foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba

TST, 22/05/89

Altauande
1 JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Segunda Turma

De acordo com o disposto no artigo 60 do RITST, designo Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba
e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto de Oliveira

TST, 23/05/89

JA
JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator.

TST, 24/05/89

Altauande
1 JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Segunda Turma

"Remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral para emitir parecer."

V I S T O.

TST, 24/05/89

JA
Ministro-Relator

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Revisor.

TST, / /

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Segunda Turma

V I S T O.

TST, / /

JA
Ministro Revisor

REMESSA

Em cumprimento ao r. despacho de
fls. 143, faço remessa dos pre-
sentes autos à Costa Procuradoria Ge-
ral da Justiça do Trabalho, para os fins
de direito.

Brasília, 20 de maio de 1989

Secretaria da 2a. Turma
T.S.T.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça do
Trabalho, na forma da lei, distribuiu nesta data,
o presente processo ao Dr. _____

PREMIATTO
7 JUN 1989

Em: _____

B. de M.
Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/RR/2607/89.8

4ª Região

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

RECORRIDO : JOÃO MIGUEL ALVES

PARECER

1. Recurso de Revista admitido face a decisão em AI. Pelo conhecimento, a questão é simples. O empregado pleiteou horas extras apontando determinado horário de trabalho. A alegação quanto ao horário foi contestada. O empregado não fez prova. Ambas as instâncias inferiores entenderam que face ao artigo 74, 2º da CLt, houve inversão do onus da prova.

2. Opino. O artigo 818, da CLT é claro. A alegação foi do empregado, cabia a ele prová-la. Quando muito poderia exigir a exibição do quadro horário previsto no artigo 74, 2º da CLT.

3. Pelo provimento dando-se por improcedente a reclamatória no que exceder a uma hora extra diária, face ao horário de 9 horas admitido pela R.

É o parecer.

Brasília, 12 de junho de 1989.

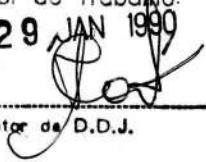
Pretextato P.T.R.Netto

PROCURADOR

/rcro

Com o parecer incluso, faça remessa destes autos do
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

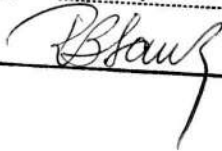
Em 29 JAN 1990



Diretor de D.D.J.

JUNTADA

Nesta data juntei ao processo a petição
de fs. 145/147, protocolizada sob o
número TST-14961/89-1
S/2.º T, 31 de 01 de 90





REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao Sr. Ministro Relator
Em 7 / 8 / 1989.

Marco Antônio Prates de Macedo
Min. Presidente do TST

N. A. Como pede(m)
Bsb, 09/08/1989

José Ajuricaba da Costa e Silva
Ministro Relator

CADASTRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
- 146089
R 14961/89.1

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, nos autos do Processo nº TST-RR-2607/89.8, em que contende com JOÃO MIGUEL ALVES vem, respeitosamente, por seu advogado in fine assinado, requer a V.Excelência a juntada do incluso instrumento de procuração, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

P. Juntada e deferimento.

Brasília, DF, 17 de julho de 1989.

Aquiles Silva Dias
AQUILES SILVA DIAS
OAB-DF-6391



FOLHAG

... bastante que faz ...
... FEDERAL S/A ...
... baixas

S.A.I.B.A.M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 28 de novembro de 1988, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do 24 OFÍCIO DE NOTAS, sito à Av. Nilo Peçanha 11 - sala 204 e, perante mim, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Técnico Judiciário Juranmentado, compareceu como outorgante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, sociedade de economia mista federal, criada na conformidade do disposto na Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, com sede na Praça Próprio Ferreira número 86, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o número 33.613.332/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO JORGE FAGUNDES NETTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/MG, reg. nº 1.444.134, em 14.12.79, inscrito no CPF nº 003.669.866/00, residente nesta cidade, nos termos das letras "o" e "p", do art. 34, do Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14/02/1978, e pela Portaria número 299, de 02/05/1978, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União Federal de 09 de maio de 1978. Os presentes identificados como os próprios por mim, consoante os documentos que me foi exibido, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, por seu representante, foi dito que por este público instrumento nomeava e constituía seus bastantes procuradores, os advogados, lotados na representação da Outorgante em Brasília-DF, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS AUGUSTO VILALVA NEGREIROS FALCÃO, SELMA MORAES LAGES, ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ROGERIO ANTONIO DE FREITAS NORONHA, AQUILES DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob os nºs 1136, 664, 4740, 743/A, 5839 e 6391, todos brasileiros, advogados, residentes em Brasília-DF, os quatro primeiros, casados, e os restantes, solteiros, aos quais outorga os poderes contidos nas cláusulas "EXTRA" e "AD JUDICIA", como especificados nos §§ 3º, e suas alíneas, e 5º do Art. 70 da Lei 4.215, de 27.04.1963; os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos; para representar a Outorgante nos processos de falência, como síndica, quando nomeada, assinando termos de compromisso e bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador, e, como credora, podendo tomar parte em qualquer ato ou deliberação da massa, fazer declaração de crédito e receber intimação; para representar a Outorgante perante órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal e empresas concessionárias de serviços públicos; para representar a Outorgante nas audiências de instrução ou julgamento, para fins de conciliação; para funcionar como prepostos na Justiça do Trabalho, praticando todos

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Autentico para os devidos efeitos a presente
fotocópia que é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado, (Dec. Lei n.º 2.448
de 25/04/1940).

16 JUN 1989

João Batista Pereira dos Santos

TRASLADO

LIVRO: 3791

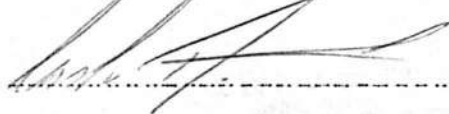
ATO: 22

FOLHAS: 3



os atos próprios ao exercício dos poderes, ora constituídos, podendo, ainda, o primeiro Outorgado, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, na qualidade de Chefe da Unidade Jurídica da Outorgante no Distrito Federal, Brasília, receber citação, sem prejuízo do exercício de igual poder pelos dirigentes da Outorgante e seus prepostos, na forma do Estatuto Social, regimentos internos e procurações, ficando, este autorizado a substabelecer os poderes aqui constituídos, por força de eventuais impedimentos. Os Outorgados agirão em conjunto ou separadamente, sendo este mandato constituído por prazo indeterminado. Assim o disse, do que dou fé, ne pediu este instrumento, que lhes lavrei, li em voz alta e clara, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de Cz\$ 304,00 (Tabela VIII - LETRA B). E eu, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Técnico Judiciário Juranentado, matrícula do IPERJ, número 06/1037 autORIZADO pela portaria número 6690/81 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, a lavrei por computador, conferi, li e encerro a presente, colhendo as assinaturas. (A S S I N A D O S)***FERNANDO JORGE FAGUNDES NETTO*** TRASLADADA hoje 28 de novembro de 1988. Eu, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Técnico Judiciário Juranentado à lavrei por computador. E eu, subscrovo e assino no impedimento ocasional do tabelião.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



Final da procuração lavrada nestas Notas, livro 3791, folhas 33, ato 22, em 28 de novembro de 1988.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Autêntica para os devidos efeitos a presente
fotocópia que é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. (Dec.-Lei n.º 2.148
de 26/04/1940).

16 JUN 1989

João Batista Pereira dos Santos

1

148


EM BRANCO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.
Sec. 2.ª Turma, 09/10/90

~~SEM EFEITO~~

~~SEM EFEITO~~

VISTO
BSB 01/10/90
JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Min. RELATOR

~~SEM EFEITO~~

~~SEM EFEITO~~



Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Segunda Turma, esclarecendo que os mesmos subiram a esta instância superior em virtude da decisão tomada pela Eg. Turma no agravo de instrumento nº 7675 / 187.4 conforme acórdão de fls. 29/31 do qual foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba

TST, 05/10/90

Mauaude
JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma

De acordo com o disposto no artigo 60 do RITST, designo Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro José Francisco da Silva

TST, 05/10/90

JAS
JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator.

TST, 09/10/90

Mauaude
JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma

V I S T O.

TST, / /

Ministro-Relator

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Revisor.

TST, 07/11/90

Mauaude
JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma

V I S T O.

TST, 12/11/90

JAS
Ministro-Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



RR - 2607/89.8

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Dan Caraí da Costa e Paes

_____ e dos senhores Ministros _____
José Francisco da Silva - revisor, Francisco Leocádio
Aluísio Rodrigues (Juiz convocado), Hylo Gurgel

resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, e pelo voto
de desempate do Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, conhecer do
recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras,
vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro José Francisco da Silva,
revisor e Juiz Aluísio Rodrigues.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Sustentação oral: Dr.

Recorrido: JOÃO MIGUEL ALVES

Sustentação oral: Dr.

Terceiro interessado:

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 28 de novembro de 1990

/jmt

Secretário da Turma

Juhan Cury Aguiar

Diretora de Serv. da Sec. da 2.ª Turma



R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro ----

José Juricaba

2ª Turma, 28 / 11 / 1990

Maurício

9 DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para os fins de direito.

G.M. ^{JA} 18 / 12 / 1990

[Signature]
SERVIDOR



ACÓRDÃO
(Ac. 2ª T- 1651/90.1)
JACS/ana

Proc. nº TST-RR-2607/89.8

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

A prova da jornada prorrogada não é ônus do Réu, mas do Autor, que a alegou. Ao empregado incumbe demonstrar, documental ou testemunhalmente, o horário extraordinário, pois o Art. 74, § 2º, da CLT, encerra mera obrigação de ordem administrativa.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2607/89.8, em que é Recorrente **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** e Recorrido **JOÃO MIGUEL ALVES**.

O Eg. Regional, pelo r. acórdão de fls. 113/114, preliminarmente, não conheceu dos documentos apresentados com o recurso ordinário, porque extemporâneos e, no mérito, negou provimento ao apelo da Reclamada, consignando em sua ementa, verbis:

"Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º, da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a ré não se desincumbiu."

Inconformada, a empresa recorre de revista às fls. 116/118, com fulcro na alínea b, do Art. 896, da CLT, alegando violação aos Arts. 818 e 238, §§ 2º e 5º, da CLT e 334, do CPC.

Recurso processado por força do provimento do AI-7675/87.4, em apenso.

Contra-razões não apresentadas.

A d. Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e provimento do apelo para julgar improcedente a reclamatória



Proc. nº TST-RR-2607/89.8

no que exceder a uma hora diária, face ao horário de 9 horas admitido pela Reclamada (fls. 144).

É o relatório.

V O T O

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

1. Do Conhecimento.

O r. acórdão regional está assim fundamentado, verbis (fls. 113):

"As diferenças de horas extras e integração são resultantes do fato da não apresentação dos respectivos registros de horário (desrespeito ao art. 74, § 2º, da CLT), o que gera presunção contra a própria ré. Lembre-se que no processo trabalhista e em relação à prova deve-se observar o art. 818 da CLT com o art. 333 do CPC. Assim sendo, no caso sub judice inverteu-se o ônus de provar, do qual a demandada não se desincumbiu."

Alega a Reclamada, ora Recorrente, que tal decisão afronta os Arts. 818, da CLT e 334, do CPC, no tocante ao ônus da prova da jornada extraordinária, e o Art. 238, §§ 2º e 5º, da CLT, aplicáveis especificamente ao pessoal ferroviário.

Razão assiste à Reclamada. Com efeito, a prova da jornada prorrogada não é ônus do Réu, mas do Autor, que a alegou. Ao empregado incumbe demonstrar, documental ou testemunhalmente, o horário extraordinário, pois o Art. 74, § 2º, da CLT, encerra mera obrigação de ordem administrativa.

Conheço, pois, do recurso por violação ao Art. 818, da CLT.

2. Do Mérito.

O conhecimento da revista por violação de lei acarreta, em consequência, o provimento do recurso para excluir da condenação todas as horas extras.

Data venia do parecer, não consta do r. acórdão



Proc. nº TST-RR-2607/89.8


regional (fls. 113/114), nem da revista (fls. 117/118) o reconhecimento, pela Reclamada, ora Recorrente, de que a jornada do Reclamante era de 9 horas.

Dou, pois, provimento à revista para excluir da condenação as horas extras.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, e pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro José Francisco da Silva, revisor e Juiz Aluísio Rodrigues.

Brasília, 28 de novembro de 1990.



JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente
e Relator

Ciente:



DAN CARAI DA COSTA E PAES

Procurador



PUBLICAÇÃO

AC. Nº 2ª T. 1651/90.1 PROC. Nº RR. 2607 / 89.8

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 22 de fevereiro de 1991.

Borges
p Diretor do Serviço de Acórdãos

Transmita-se à Secretaria da 2ª Turma.
Em 22/02/91.

Borges
p Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retro.

Brasília, 13 de março de 1991.

Sau
p Diretor da Secretaria

.....

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg TRT da 4ª Região; e para constar, lavrei este termo.
TST-SCP. 14/3/91

SCP

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 15/3/1991

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
TRT-4ª Região

Confere 155 folhas

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
TRT-4ª Região

156
8

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Presidente.
Em 18.4.91


MARTA REGINA P. DOS SANTOS
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

De ordem do Exmo. Sr. Presidente,
baixem os presentes autos ao MM. Juízo
de origem.

Em 18.4.91


Solange Silva Tripovitch
Secretária Geral da Presidência

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 23.04.1991

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora Secretária

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS

ao Ex.º Juiz Presidente.

Em 25 de abril de 1991

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

VISTA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS
NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INI-
CIAR PELO AUTOR.
Em 26.04.91

DR. CLÓVIS F. SCHUCH SANTOS
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou
ciente do r. despacho de fl. 156 através
de seu(s) procurador(es), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 08 de maio de 1991

JESSÉ CARVALHO BORGES
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Jureva de Leste

Em 10/05/1991

EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço junta os presentes autos

à petição de fl. 157

Em 14 de maio de 1991

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

hoje

157
38

JCJ de MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº 3.109/91
Recebido em 10/05/91
Ass. EB

y. Procede o autor à abreviação do cálculo de jacele remunerante, de fl. 130, em 15 dias.

Em 14.05.91

DRA. ROSANE SERAFIM CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

JOÃO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do processo movido contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada expor e requerer o seguinte:

Somente foram excluídas, da condenação, as horas extras. O pedido contido no item 8.8. da peça inicial, ou seja, a parcela mensal de CR\$ 100.000,00 não foi objeto do Agravo de Instrumento, ou do Recurso de Revista.

Ante o exposto, prevalece o cálculo do autor, que deve / ser atualizado, fls. 130, itens 3 e 4 e que foi homologado pela Junta, às fls. 137, verso. Requer o seguimento do processo, com a execução da demandada.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Maio de 1991.

P.p.


Jureva da Costa

OAB/RS 16.161

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou
ciente(s) do despacho de fl. 153 v, através
do Sr. Atendente Judiciário (a), que retirou os autos
do cartório, para fô.

Em 03 de Junho de 1991

~~JESSE CARVALHO BORGES~~
~~Atendente Judiciário~~

Bolsa

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos providos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Jurme de Costa
Em 17 de Junho de 1991

Elvira
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos
a petição de R\$ 158.

Em 18 de Junho de 1991


JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretária Substituta

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTA DA MM. JCJ. DE MONTENEGRO

J. VISTA À PARTE CONTRÁRIA POR DEZ DIAS.

Em 18.07.91


158

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 5.116.191

Recebido em 17/07/91

Ass. 


Rosario José Costa Nova
Juíza do Trabalho, Presidente

JOÃO MIGUEL ALVES, já qualificado nos autos do Processo de nº 1.173/85, Ação Trabalhista movida contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL / S.A., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procura dora infra assinada, requerer a juntada, aos autos processuais, do cálculo liquidatório, pedindo a sua homologação:

a) Parcela mensal de CR\$ 100.000,00

02/85	CR\$ 100.000,00	3,6349 OINS
03/85	CR\$ 100.000,00	3,2985
04/85	CR\$ 100.000,00	2,9268
05/85	CR\$ 100.000,00	2,6172
06/85	CR\$ 100.000,00	2,3791
07/85	CR\$ 100.000,00	2,1785
08/85	CR\$ 100.000,00	2,0244
09/85	CR\$ 100.000,00	1,8713
S O M A :		20,9307 OINS***

b) Integração em:

férias, 7/12..... CR\$ 58.333,33

13º salário CR\$ 58.333,33

SCMA CR\$116.666,66 ou 2,1832 OINS***

c) SCMA TOTAL:

23,1139 OINS*** x NCZ\$ 6,17 = NCZ\$ 142,61

NCZ\$ 142,61 + 28 809,5474% = (índice de Março de 91 do art.

6º- lei 7738/89)= CR\$ 41.227,90

CR\$ 41.227,90 + juros de 96,721%= CR\$ 81.103,93

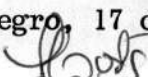
Ao reclamante: CR\$ 81.103,93 (oitenta e um mil, cento e três cruzeiros e noventa três centavos)

Observação: está corrigido somente até MARÇO DE 91, devendo ser atualizado, pela secretaria, desde Março até a citação.

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de Julho de 1991.


P.p.


08/123 16.161

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r despacho
de fl. 158 (oi expedida notificação a(s)
reclamada, via postal, com registro nº 930
conforme segue a fl. 159. Dou fé.

EM 24 / 07 / 91


VANI MARLI KUSSLER
Aten. Judiciário

MONTENEGRO

DR ANTONIO CARLOS COUTINHO - Procur Recda
Rua Voluntários da Pátria 1358
PORTO ALEGRE RS
90 230

24 07 91

1173/85

JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA

10

x dos cálculos liquidatórios apresentados pelo reclamante.


VANI MARLI KUSSLER
Aten. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 160

Em 22 de agosto de 1931.

GPI
OLEN DE S. J. IMMIG
Diretora de Secretaria

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Superintendência Regional Porto Alegre

160
28

Exm^a Sr^a Dr^a Juíza do Trabalho Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO

Nº 5.633/91

Recebido em 05/08/91

Ass. *EP*

*Justiça - n.
Causa, o secretário,
a atualização do conta.
d. l. Leps 22/8/91*

Processo JCJ nº 1173/87 do Machado de Oliveira
JOÃO MIGUEL ALVES vs. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória em epígrafe, instada a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de folha 158, vem, com a devida vênia, dizer:

Embora o cálculo em questão beneficie a ré porque em valor inferior ao homologado por Essa MM. Junta, à folhas 130 e 131, entende que devam prevalecer estes sobre aqueles.

Assim, oferece, abaixo, a atualização dos referidos cálculos; até o corrente mes (agosto/91):

$49,2852 \text{ OTN} \times 6,17 = \text{NCz\$ } 304,09$

$304,09 \times 44734,5231\% = \text{Cr\$ } 136.337,14$

$\text{Cr\$ } 136.337,14 \times 8\% \text{ (juros até } 02.87) = 147.244,11$

$\text{Cr\$ } 147.244,11 \times 69,446\% = 249.499,25$

Valor a pagar: Cr\$ 249.499,25 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos)

Isso dito, requer seja homologado o valor supra e expedidas as guias respectivas para o pagamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Porto Alegre para
Montenegro, 02 de agosto de 1991

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

161
38.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls.160, foi conferida atualização da conta, tendo sido constatado que, no cálculo de fls.160, foi utilizado o valor total homologado nas fls.130/131, não tendo sido levado em conta o acórdão de fls.152/154, que excluiu da condenação as horas extras. A conta correta e atualizada é a seguinte:

Horas Extras Impagas + Integração de Horas Extras(ítens 1 e 2 da fl.130) = 22,7243 OTNs + 3,4470 OTNs = 26,1713 OTNs

Esse valor deve ser excluído da condenação. Assim:

49,2852 OTNs - 26,1713 OTNs = 23,1139 OTNs

Atualização: (até 01.09.91)

23,1139 OTNs x 6,17 x 50.092,2486% = Cr\$ 71.580,52

Juros

16 meses a 0,5% = 8%

47 meses capitalizados = 59,626%

7 meses a 1% = 7%

Cr\$ 71.580,52 x 74,626% = Cr\$ 124.998,20 (em 01.09.91)

Montenegro, 10 de setembro de 1991.

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findos estes autos CONCLUSOS a termo. J. Z. Presidente.

Em 11/09/1991

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

De-se ciência a parte da categoria supra pelo prazo de 10 dias, a se iniciar pelo A. D. S.

EUSA T. BRANDT
Juiz do Tribunal
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao e disposto
do fl. 12720 foi dada a notificação e
realmente, em prazo, com o nº SEED 1492/91
contando com o fl. 162 em 19

de 19 de 09 de 91


JAQUELINE HANN
Atendente

162
4

MONTENEGRO

DRA JUREVA DA COSTA-PROCUR DO RECTE
RUA OSVALDO ARANHA 1271 SALA 07
MONTENEGRO RS

95 780

19 09 91


1173/85

JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA

10

x

da atualização dos cálculos, elaborados pela secretaria,
tendo VSA 10 dias para vista.


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data fiz entrega destes autos ao Dr.

Jureva Costa
Em 25/09/91
mb

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

JUZENA DA COSTA
Em 19/06/92

JJA
Jaqueline Plahn
Acad. Direção Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido sem que o reclamante apresentasse recursos sobre o not. retio. Dev. fê.

Em 19/06/92

Jzen
Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria



163
8

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : DR ANTONIO CARLOS COUTINHO-PROCUR REGDA
Endereço : RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA 1358
Cidade : PORTO ALEGRE RS
CEP : 90230-010

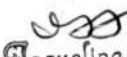
Em: 25 / 06 / 92 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1173/85

Reclamante : JOAO MIGUEL ALVES
Reclamado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- (x) Tomar ciência da atualização dos cálculos, elaborados pela secretaria, tendo V. Sa. 10 dias para vista.
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CONSIGO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO).


Jaqueline Flávia
Assist. Direção Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido

sem que o RECOA se manifestasse em

sobre o NOR FLS 163. Dou fé

Em 14 / 07 / 92

JFB
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, fez estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. J. Z. Presidente.

Em 14 / 07 / 1992

JFB
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretaria

*Requereu por n.
a afundado por n. de
19. 163 e afundado por do n.
em recatando, até a
previsto data. - dit.
Apr. c. l. n.
em 15/7/92*

[Signature]
Ricardo E. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Atualização da conta de fls.161 até 30.06.92,
conforme segue:

Valor do Débito em 01.09.91(Fl.161):

Cr\$ 124.998,20

(+)atualização até 30.06.92706,3458% x 10% (Juros) =
= Cr\$ 1.108.709,52

Valor do Débito atualizado até 30.06.92:

Cr\$ 1.108.709,52

Montenegro, 21.07.92

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da CPCA de fl 165

12. 07 / 19 92

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário



165
2

Poder Judiciário
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE MONTENEGRO-RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 117/92

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
 E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
 E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS, a quem couber
 por distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
 minar a citação de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 na rua Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358 - PORTO ALEGRE/RS

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
 de penhora, a quantia de Cr\$ 1.108.709,52 (Um milhão,
 cento e oito mil, setecentos e nove cruzeiros e cinquenta
 e dois centavos x.)
 abaixo discriminada, devida no processo nº 1.173/85, en-
 tre partes JOÃO MIGUEL ALVES, reclamante, e REDE FERROVIÁ-
 RIA FEDERAL S/A, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
 zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
 para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
 nos demais termos da execução até final.

Eu, Mario Leopoldo de Azevedo Rota,
~~Técnico Judiciário~~ datilografei, e eu, Janis
Proença Becker, Diretor de Secretaria, subs-
 crevi.

Montenegro, 22 de julho de 1992.

Depreco, ainda, a aplicação da TRD e juros até a data do
 efetivo pagamento (VALOR ATUALIZADO ATÉ 30.06.92).

PRINCIPAL: Cr\$ 1.108.709,52
 HONORÁRIOS:
 CUSTAS:
 EMOLUMENTOS:

Ricardo H. de A. Martins Costa
 JUIZ DO TRABALHO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
do Ofício de Distribuição de PDA,
fl. 166.

Em 28 de 07 de 1998

Eutália
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário



166
Ⓞ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE P.A.-RS
SEÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO

AV. PRAIA DE BELAS, 1432 CEP 90060 - P.A. - RS

NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

JCJ de Montenegro
PROTOSOL

Nº 5.926/92

Recebido em 28/07/92

Senhor Diretor:

Para os devidos fins, informo a V.Sa.,
a distribuição da Carta Precatória abaixo descrita.

CARTA PRECATORIA CIT.EXEC.
ORIGEM: N.117/92 PROC.1173/85

No.Processo: 01047.14/92 Junta: 14 A

DEPRECANTE: JCJ DE MONTENEGRO-RS

Reclamante: JOAO MIGUEL ALVES

Reclamada: REDE FERROVIARIA FEDERAL SA

No.Proc.: 01047.14/92 Distr.: 23/07/92


Na oportunidade, apresento a V. Sa.,
protestos de alta consideração.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data foi juntada em presentes

autos da CP
de fis. 167.0177

Em 07/10/52


Janis Pimenta Becho
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

167
e

11/08
ofício

CARTA PRECATORIA CIT.EXEC.
ORIGEM: N.117/92 PROC.1173/85

No.Processo: 01047.14/92 Junta: 14 A

DEPRECANTE: JCJ DE MONTENEGRO-RS

588

Reclamante: JOAO MIGUEL ALVES

Reclamada: REDE FERROVIARIA FEDERAL SA

No.Proc.: 01047.14/92 Distr.: 23/07/92


LISIANE MOURA DOS REIS SITTONI
Diretora de Secretaria



1047,14 168

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 117/92

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS, a quem couber
por distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
na rua Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358 - PORTO ALEGRE/RS

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de Cr\$ 1.108.709,52 (Um milhão,
cento e oito mil, setecentos e nove cruzeiros e cinquenta
e dois centavos x.)
abaixo discriminada, devida no processo nº 1.173/85, en-
tre partes JOÃO MIGUEL ALVES, reclamante, e REDE FERROVIÁ-
RIA FEDERAL S/A, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Mario Leopoldo de Azevedo Rota,
Técnico Judiciário datilografei, e eu, Janis
Proença Becker, Diretor de Secretaria, subs
crevi.

Montenegro, 22 de julho de 1992.

Depreco, ainda, a aplicação da TRD e juros até a data do
efetivo pagamento (VALOR ATUALIZADO ATÉ 30.06.92).

PRINCIPAL: Cr\$ 1.108.709,52

HONORÁRIOS:

CUSTAS:

EMOLUMENTOS:

Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

02
2



169
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:.....
.....**CARTA PRECATÓRIA**..... na forma abaixo:

CLÁUDIO JOSÉ B. DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

O DOUTOR
Juiz do Trabalho Presidente da **14ª** Junta de Conciliação
e Julgamento de **PORTO ALEGRE/RS**..... MANDO

ao Oficial de Justiça, Sr. *****
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado
a favor de **JOÃO MIGUEL ALVES**..... em seu
cumprimento, cite a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**.....
com endereço **R. Voluntários da Pátria, 1358- N/C**.....

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia
de Cr\$ **1.108.709,52**..... (um milhão, cento e oito mil,
setecentos e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos)

abaixo discriminada, devida no processo nº **CP1047/92-Montenegro**

Caso não pague nem garanta a execução, no pra
zo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em **29.07.92**

CLÁUDIO JOSÉ B. DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

**OBS.: Os valores deverão ser atualizados até a data do pagamento,
pela variação de TR, mais juros "pro rata die", 1% a.m.**

Principal	Cr\$	1.108.709,52 (30.06.92)
Juros	Cr\$	
Correção Monetária.....	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	
Emolumentos	Cr\$	
Honorários advocatícios...	Cr\$	
Honorários de perito(s) ...	Cr\$	

MURIELA CHAGAS
Auxiliar Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi passado no
comício deste ponto, o
condado referido

Dou fé. Em 30 / 04 / 19 92


LIGIANE MOURA DOS REIS SITONI
Diretora



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

saldo p/ 20/08

0623.009.00260325-0

148

170
S

G U I A

O Sr. REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
CEF/TRT

vai a _____

depositar a importância de Cr\$ 235.067,91 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº CP 1047.14/92
 apresentada por JOAO MIGUEL ALVES

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

PORTO ALEGRE, 19 de agosto de 19 92

pl/s

 Diretor de Secretaria
MARIA EDY DOS SANTOS
 Auxiliar Judiciário

CEF18062320AG092095009 17326
 TRT4R - GRAFICA - COD.119

235.067,91R7270

040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

0623.009.00260260-2

171
e

valores conf. sol. p/ rda

144

CAIXA FERROVIÁRIA FEDERAL

G U I A

O Sr. REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

vai a CEF/TRT

depositar a importância de Cr\$ 1.351.078,32 (hum milhão, trezentos e cinco-
enta e um mil e setenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº CP 1047.14/92
apresentada por JOAO MIGUEL ALVES

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

PORTO ALEGRE, 19 de agosto de 19 92

EF18062319AG092104009 14905

1.351.078,32R7272

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

TRT4R - GRAFICA - COD.119

MARIA EDY DOS SANTOS
Auxiliar Judiciário

of

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal
sem que fossem interpostas embargos em 21/8.

Em 4 / 9 / 1992

P

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS

172
L

CONCLUSÃO

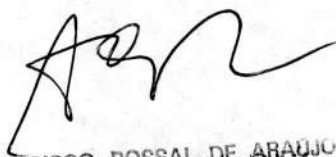
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 4 de 9 de 1992


LISIANE MOURA DOS REIS SITTONI
Diretora de Secretaria

Oficie-se à CEF para transferência do numerário. Após, devolvam-se, com as homenagens de estilo.

D.S.


FRANCISCO ROSSAL DE ARAUJO
Juiz do Trabalho Substituto

Ob
L



173
8

14^a Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. Nº 477/92

Em 21 de setembro de 1992

Senhor Gerente:

Ref.: Guia nº 0260325-0

Valor Cr\$ -235.067,91

mais juros e correção monetária se houver

De ordem do Exmº Sr. Juiz, solicito a V.Sa. transferir o valor supra referido para sua similar de **MONTENEGRO**, à disposição do Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da **MM** Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

O depósito foi efetuado por **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, no processo nº **1047.14/92**, em que figura como exequente **JOÃO MIGUEL ALVES**.

Apresento a V. Sa. atenciosas saudações.

LIANE MOLINA DOS REIS BITTONI
Diretora de Secretaria

Ilmº Sr.

Gerente da CEF -POSTO T.R.T.

07
/ 9



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

174
2

Of. Nº 478/92

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 21/09/92

Senhor Gerente:

Ref.: Guia nº 260260-2

Valor Cr\$ -1.351.078,32

mais juros e correção monetária se houver

De ordem do Exmº. Sr. Juiz, solicito a V.Sa. transferir o valor supra referido para sua similar de **montenegro-RS**, à disposição do Exmº. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da **MM** Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

O depósito foi efetuado por **Rede Ferroviária Federal S/A**, no processo nº 1047.14/92, em que figura como exeqüente **JOÃO MIGUEL ALVES**.

Apresento a V. Sa. atenciosas saudações.

LISIANE MOURA DOS REIS SHTONI
Diretora de Secretaria

Ilmº. Sr.
Gerente da CEF

POSTO T.R.T.

08
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO
MEMORANDO

175
Nº 589/92
EM 21 / 09 / 92

PARA: DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE PORTO ALEGRE/RS.
DE : 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS

Ref.: Bilhete de Distribuição nº 23/07/92

CP nº 1047.14/92 (JCJ Depte - CP nº 117/92)

Rte.: JOÃO MIGUEL ALVES .

Rda.: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Origem: JCJ DE MONTENEGRO-RS.

Senhor Distribuidor:

Informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que a Carta Precatória acima identificada está sendo devolvida, nesta data, à MM. Junta Deprecante.

Atenciosamente,

mbb.-

ELIETH PEREIRA PERAZZI
Auxiliar em Atividades Judiciárias

09/08

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

Monteiro pro 10.

Em 21 de Set. de 1992

ELIETH NEVES PERAZZA
Auxiliar em Atividades Judiciárias

176

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 04/10/92

Janis Proença Barcelos
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 07/10/1992

Janis Proença Barcelos
Diretora de Secretaria

J, AOS AUTOS PRINCIPAIS,

AGUARDE-SE O AVISO DE

CREDITO.

EM 07.10.92

Brigida Joaquina C. Barcelos
Juiza do Trabalho

[Faint stamp]

RECEBIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data () foi juntada aos presentes

autos da *5 guias*

de fls. *177*

Em *10* / *10* / *52*



Janete Proença Bezerra
Diretora de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

177
8

J. EXPEÇA-SE O ALVARÁ.
EM 14.10.92

JCI de Montenegro
PROTOCOLO

1.º 1.227/92
Recebido em 13/10/92

[Signature]
KARINA SARAIVA CUNHA
Juíza do Trabalho

Ass. Gerência <i>[Signature]</i>		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência	Op.	Conta nº	D
		AVISO DE CRÉDITO		0530	009	5338	0
Titular da conta/Título contábil		JOAO MIGUEL ALVES		CL	D	Valor do crédito Cr\$	
02.10.92				45	0	322.834,24	
Nº do documento		O valor abaixo autenticado corresponde a:					
02.10.92		RTE: JOAO MIGUEL ALVES RDA: REDE FERROV FEDERAL SA PROC 1047.14/92 14ª JCJ POA RS					
Assinatura		<i>[Signature]</i> Marcelo Ketterman da Silva		Autenticação		CEF180530050UT92120009 21600 322.834,24R8044	
05/10/92							

Ass. Gerência		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência	Op.	Conta nº	D
		AVISO DE CRÉDITO		0530	009	5337	1
Titular da conta/Título contábil		JOAO MIGUEL ALVES		CL	D	Valor do crédito Cr\$	
02.10.92				45	0	1.874.209,76	
Nº do documento		O valor abaixo autenticado corresponde a:					
02.10.92		RTE: JOAO MIGUEL ALVES RDA: REDE FERROV FEDERAL SA PROC 1047.14/92 14ª JCJ POA RS.					
Assinatura		<i>[Signature]</i>		Autenticação		CEF180530050UT92119009 21554 1.874.209,76R8044	
05/10/92							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

178
/

Conta nº 009-5337-1 , mais rendimentos.

ALVARÁ

PROCESSO Nº 1.173/85

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. JOÃO MIGUEL ALVES OU SEU PROCURADOR, DR.
JUREVA DA COSTA

A RECEBER DA CATXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA LOCAL

A QUANTIA DE Cr\$ 1.874.209,76 (Um milhão, oitocentos e
setenta e quatro mil, duzentos e nove cruzeiros e
setenta e seis centavos)
CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE JOÃO MIGUEL ALVES

~~*****~~ CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro
AOS 15 de outubro de 1992.

JUIZ DO TRABALHO

Karina Saraiva Cunha
Juíza do Trabalho

bas

Jane Aparecida Bachion
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

173
/

Conta nº 009-5338-0 , mais rendimentos

ALVARÁ

PROCESSO Nº 1.173/85

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. JOÃO MIGUEL ALVES OU SEU PROCURADOR, DR.
JUREVA DA COSTA

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA LOCAL

A QUANTIA DE Cr\$ 322.834,24 (~~Trezentos e vinte e dois mil,~~
oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e quatro
centavos)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE JOÃO MIGUEL ALVES

***** CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 15 de outubro de 1992.

JUIZ DO TRABALHO
Karina Saraiva Cunha
Juíza do Trabalho

hodi

Jane Pereira Pacheco
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, que revendo os presentes autos constatei que o mesmo encontra-se liquidado, porém não foi liberado o depósito recursal


CONCLUSÃO.

Montenegro, 09 de novembro de 1992


Janis Aparecida Barchi
Diretora de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARA DO DEPOSITO RE
CURSAL.
NOT. O RTE PARA PAGAR OS HONORÁRIOS.
ENTREGUE O ALVARA, ARQUIVEM-SE OS
AUTOS.

Em 09.11.92


Ricardo R. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

170
/ 2

MONTENEGRO/RS

DRAJUREVA DA COSTA(Proc.do Rte)
Rua Osvaldo Aranha, 1271 Sala 07
MONTENEGRO/RS
95780-000

16 11 92

1.173/85

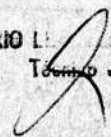
JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

05

**

de que V.Sa.deve pagar os Honorários Periciais fixados
na sentença, no prazo de 05 dias.

MÁRIO L. DE A. ROTA
Técnico Judiciário



CERTIFICO que, nesta data,
foi entregue destes autos ao Dr.

Jureva da Costa
Em 01, 02, 10 92

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
fui entregue destes autos devolvidos a
Secretaria deste Juízo pelo Dr.

Jureva da Costa
Em 25, 02, 10 93

Ortina
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido

sem que o rcle (m)

sobre exp. rto. Dou fé.

Em 01, 03, 93

Jane Proença Becker
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findos estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

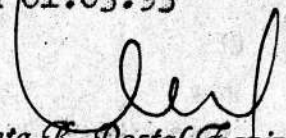
Em 01, 03, 1993

Jane Proença Becker
Diretora de Secretaria

181
x

CITE-SE.

Em 01.03.93



Senta K. Dostal Zanini
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO de a data

fiz a
.....

mandado

Em 10 / 03 / 93

Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria



182) 400

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:.....
.....**Decisão**..... na forma abaixo:

O DOUTOR **SENTA R. DOSTAL ZANINI**,
Juiz do Trabalho Presidente da **MM.** Junta de Conciliação
e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** MANDO
ao Oficial de Justiça, Sr. **JOSÉ FRANCISCO HAUSCHILD**
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado
a favor de **PERITO MILTON NOCCHI ABREU** em seu
cumprimento, cite a **JOÃO MIGUEL ALVES**,
com endereço **Rua Carlos Petry, 146 - Vila São Paulo - N/C**
para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia
de Cr\$ **863.093,50** (**oitocentos e sessenta e três**
mil, noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos)
abaixo discriminada, devida no processo nº **1173/85**

Caso não pague nem garanta a execução, no pra
zo, supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.
Em **08 de março de 1993.**

Autorizo o cumprimento deste à noite, aos domingos e feriado
o arrombamento, a requisição de força policial, o arresto e
respectivo registro.

*Valor atualizado até 28.03.93

Principal	Cr\$	
Juros	Cr\$	
Correção Monetária.....	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	
Emolumentos	Cr\$	
Honorários advocatícios...	Cr\$	
Honorários de perito(s) ...	Cr\$	863.093,50(05 Val.de Referência)

Senta R. Dostal Zanini
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO:

Certifico que estou devolvendo o presente mandado sem cumprimento eis que o Executado não se encontra residindo no local indicado, não sabendo as pessoas consultadas informarem seu novo endereço. Dou Fé.

Montenegro, 19 de março de 1993.

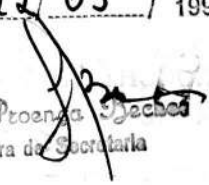


JOSÉ FRANCISCO HAUSCHILD
Oficial de Justiça Avaliador

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findos os autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 22/03/1993



Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

DE SE CIÊNCIA AO DR. PERITO.
Em 22.03.93



Senta R. Dostal
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, foi entregue a cópia
da Nota de 183.

Em 25/03/93



Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

183
L

Montenegro

MILTON NOCCHI ABREU perito
Rua Cel Feijo ,473/201 Higienópolis
PORTO ALEGRE_RS
90520-060


25 03 93

1173/85

JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

05

de que o reclamante não efetuou o pagamento de seus hono-
rários ,bem como, não reside mais no endereço constante
dos autos.


Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido

para a apresentação de recursos (art. 157, § 1º, da Constituição)

sobre o parito not retro Dia 14.

Em 12 / 04 / 93

Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS

ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 12 / 04 / 1993

Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

APÓS A ENTREGA DOS AUTOS, DIGO?
ALVARÁ A RECLAMADA ARQUIVEM SE
PROVISORIAMENTE OS AUTOS

Em 12.04.93

Senna R. D. Costa
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

MONTENEGRO

BEL ANTONIO CARLOS COUTINHO-PROCUR RECDA
RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA 1358
PORTO ALEGRE RS
90230-010

20 04 93

1173/85

JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA

10

x alvará à sua disposição, em 10 dias.


Jacqueline Fahn
Assist. Direção Secretária

TERMO DE JUNTADA

Nesta data foi feita com presentes

autos da *petição*

de fis. *189*

Em *06* / *05* / *93*

[Signature]
Janis Proença Bechen
Diretora de Secretaria

1985
2

Exm^o Sr Dr Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

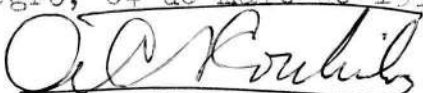
Como requer, encaminhar o alvará ao secretário mediante correspondência registrada (AR). Ds.

JCI de Montenegro
PROCOLO
Nº 2.794.1.93
Recebido em 06/05/93
Ass. ~~ANTONIO DA SILVA FREITAS~~
Agente Judiciário

Reclamatória trabalhista;
Recte.: JOÃO MIGUEL ALVES Denise Facheco Gil
Recda.: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Juiz do Trabalho
Processo JCI nº 1173/85

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória em epígrafe, instada a manifestar-se sobre a retirada do alvará de folhas, vem, com a devida vênia, dizer que tendo em vista que não possui mais Nessa cidade sede Dessa Junta representação, o que lhe dificulta sobremaneira o atendimentos às notificações que daí lhe são dirigidas, dependendo da boa vontade do pessoal da secretaria da Junta para esse fim, sob pena de ter que deslocar um advogado à essa cidade, com elevados custos para a empresa, requer digno-se V Ex^{as} de terminar lhe seja o alvará em questão remetido por correio.

Termos em que
espera deferimento.
De Porto Alegre para
Montenegro, 04 de maio de 1993


Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824 CIC 017719810-91

186
8

MONTENEGRO

BEL ANTONIO CARLOS COUTINHO-PROCUR RECDA
RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA 1358
PORTO ALEGRE RS
90230-010

13 05 93

1178/85

JOÃO MIGUEL ALVES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA

PORTO ALEGRE

x

de que está sendo enviado em anexo, o alvará correspondido, conforme requerido.

LOP
Jaqueline Plahn
Assist. Direção Secretária



185

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO N° 1.173/85

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A OU SEU PROCURADOR, DR. ANTÔNIO CARLOS SILVA COUTINHO

A RECEBER DA BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Ag. Andradás-POA

A QUANTIA DE Cr\$ 2,00+JCM (Dois cruzeiros mais juros e correção monetária desde 08.10.86)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE JOÃO MIGUEL ALVES

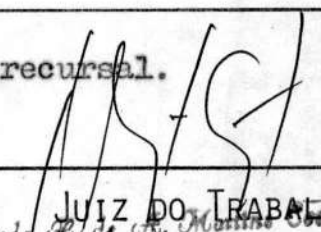
CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA RE-GR FGTS de 08.10.86 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS


PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 16 de novembro de 1992

Obs.: Valor referente ao depósito recursal.



Ricardo C. de A. Martins
JUIZ DO TRABALHO


Janis Proença
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos em referên-
cia são ARQUIVADOS, conforme determina

o despacho de fl. 184 Dou 16.

Em 25/05/93


Janis Piedra Becher
Diretora de Secretaria

7675



REAGD II
TRT AI 12538/87
Mon tenegw 87.4

Nº AI _____

19 _____

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2ª TURMA

Relator: MINISTRO

JOSÉ AJURICABA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

4ª REGIÃO

Agravante REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Dr. Rogério Noronha (fl. 25)

Advogado ~~Dr. Antonio Carlos S. Coutinho Fls. 08 verso~~

Agravado JOÃO MIGUEL ALVES

Advogado _____

002442

PROCESSO

TST

AI - 07675 / 87 . 4

AGRAVO DE INSTRUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

PROCESSO TRT N.º AI 12.538/87.

PROCESSO ORIGINAL
TRT RO 10.586/86
JCJ DE MONTENEGRO.

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE :

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Adv.: Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho.

AGRAVADO :

JOÃO MIGUEL ALVES.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de setembro

de 1987 autuei o presente AGRAVO DE INS-

TRUMENTO o qual tem o n.º TRT AI 12.538/87.

Cód. 2

Sônia P. Bernardes
SONIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastro
Processual

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Superintendência Regional Porto Alegre

Fr.02
Paul

Exm^o Sr Dr Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em 02.09.87
Prot. nº 12538
SÔNIA P. D. ARDES
Diretora: CP

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move JOÃO MIGUEL ALVES perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, inconformada, "data venia", com o r. despacho denegatório de seguimento do recurso de revista interposto, quer do mesmo interpor, como efetivamente ora o faz, com fundamento no artigo 896, parágrafo 3º, do Estatuto Consolidado, AGRAVO DE INSTRUMENTO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mediante as inclusas razões, cuja remessa Aquele Tribunal requer.

Pede a formação do instrumento, mediante o traslado das seguintes peças:

1. Decisão agravada de fls. 119/120;
2. procuração, fls. 8;
3. razões de recurso de revista de fls. 117/118;
4. acórdão de fls. 113/114;
5. certidão de fls. 121.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 02 de setembro de 1987

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

OAB/RS 6824

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pela agravante, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Processo TRT nº Ro-10586/86, JOÃO MIGUEL ALVES "versus" a agra
vante

Colenda Turma

Foi a revista da agravante inadmitida com fundamento no E
nunciado nº 221 Desse Tribunal Superior.

Nas razões de revista baseou-se a ora recorrente, digo, a
gravante, no fato de que a obrigatoriedade estabelecida no ar-
tigo 74, § 2º, do Estatuto Consolidado não implicará, na hipó-
tese do descumprimento desta norma, na presunção de veracidade
da pretensão do empregado relativa ao horário de trabalho ale-
gado.

De fato, o artigo 818 da CLT, combinado com o 333 do Códⁱ
go de Processo Civil, prescrevem que o ônus da prova incumbe
ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e, ao réu,
a prova da existência de fato impeditivo, extintivo ou modifi-
cativo do direito do autor.

Em decorrência dessas disposições legais, entende a agra-
vante que o acórdão do Regional extrapolou a previsão legal já
que, pelo artigo 334 do Estatuto Processual Civil, as presun-
ções de existência e veracidade só se estabelecem em virtude
de lei. Ou melhor, o acórdão-recorrido criou uma presunção não
prevista em lei.

Destarte, da não juntada aos autos do quadro de horário
do reclamante jamais poderia o julgador concluir pela existên-
cia do horário de trabalho alegado, porém não provado, pelo au

- 2 -

pelo autor, mormente quando o mesmo devido as peculiaridades de seu cargo, principalmente pelo fato de que a saída do serviço dá-se em qualquer ponto compreendido dentro dos limites da respectiva turma, consoante o expresso no § 3º do artigo 238 da CLT, Só esse fato dificulta sobremaneira o registro da saída do serviço do empregado.

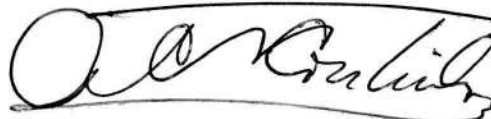
Não vislumbra daí a agravante tenha sido dado ao supradito artigo 74, § 2º, consolidado interpretação razoável que, pelo Enunciado em menção impede a admissibilidade da revista. Pelo contrário o mais razoável, segundo seu entendimento, seria a de que a presunção legal milita em favor da empresa reclamada visto que não provou o agravado o horário de trabalho alegado.

Ante o exposto, espera sejam acolhidas essas razões visando o provimento do presente com a conseguinte subida da revista interposta.

É o que requer, como medida de

J U S T I Ç A.

Porto Alegre, 02 de setembro de 1987



pp. Antônio Carlos Silva Coutinho

OAB/RS 6824

PROC. Nº TRT-AI- 12.538/87.

Jul

RECEBIDO NO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL.

Em 02 Setembro 1987.

PEDRO DE MENEZES CORREIA
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CONFERE 04 FOLHAS

VISTO:

PEDRO DE MENEZES CORREIA
Auxiliar em Atividades Judiciárias

WILA MISSEL
Chefe da Seção de Autuações e
Classificações - Substituto

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMº SR. PRESIDENTE.
PORTO ALEGRE, 29 Setembro 1987

BELO CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBO O AGRAVO.

FORME-SE O INSTRUMENTO COM O TRASLADO DAS
PEÇAS INDICADAS A FLS.

POSTERIORMENTE, NOTIFIQUE-SE A PARTE CON-
TRÁRIA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Em 11 de setembro de 1987.

FERNANDO A. P. BARATA SILVA
Presidente do TRT da 4.ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE HOUVE NOTIFICAÇÃO DO(S) IN-
TERESSADO(S) PARA O PREPARO DO PRESENTE AGRAVO
DE INSTRUMENTO.....

MEDIANTE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EXPEDIENTE DE Nº
38A/87, NO D.O.E. DE 29-09-87 PÁG. 58
QUE CIRCULOU NA DATA DE HOJE.

Em 29 / setembro / 1987.

CHEFE DA SEÇÃO DE TRASLADOS
E CERTIDÕES



CONTÉM O DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF 33613332/0018-49

03 DATA DE VENCIMENTO
01.10.87

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Rede Ferroviária Federal S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Voluntários da Pátria

07 NÚMERO

1358

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

8º andar

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

90230

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

1987

14 COTA OU DUODECÍMIO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 N° PROCESSO

A1-12.538/87

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

307,89

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

STC

N° E ESPÉCIE
DO PROCESSO

A1-12.538/87

RECLAMANTE (S)

João Miguel Alves

RECLAMADO (A)

Rede Ferroviária Federal S/A

GUIA N°

20069

EXPEDIDA EM

01.10.87

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR - CR\$

0

25

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

307,89

30

AUTENTICAÇÃO

BB 080 01OUT87

\$307,89R2B051

BANCO DO BRASIL S.A.
P. ALEGRE - CENTRO (RS)
01 OUT 1987
— Paulo Renato —

72.900-0

72.900-0

301-8838021

88 080 0101183

07
⊗

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho exarado ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob o nº TRT-12538/87, em que é (são) agravante (s) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

e agravado (s) JOÃO MIGUEL ALVES

CERTIFICO que, revendo no Serviço de Acórdãos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os autos do processo nº TRT- 10586/86, em que é (são) recorrente (s) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

e recorrido (s) JOÃO MIGUEL ALVES

deles extraí os documentos que seguem:

PODER JUDICIÁRIO

5.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

ELMANO CARDIM JR.

SUBSTITUTO

RAMON M. RIVERA

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA D - 101

- PALÁCIO DA JUSTIÇA - TEL. 231-1362

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

0308

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SB/20.-

PROCURAÇÃO bastante que faz,

185v.-

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.,

na forma abaixo:

quantos este público instrumento de procuração bastante, que nos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede da Outorgante, onde eu, abaixo assinado vim, eu Pedro Luizeta Turpin, Substituto responsável da Juizaria de Lotariego do Cartório do 5º Ofício de Notas, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 361-A, compareceu, como Outorgante, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., sociedade de economia mista federal, criada na conformidade do disposto na Lei nº 3.115, de 16/03/1957, com sede na Praça Procópio Ferreira, nº 86, nesta cidade, inscrita no CND/IR - sob o nº 33.614.332/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Aloysio Weber, brasileiro, casado, engenheiro, identidade do I. de Exército nº 30-80.724 de 22-01-43, c/c nº 001.053.602-53, residente nesta cidade, nos termos da letra "o", do art. 34, do Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14/2/1978, e pela Portaria nº 299, de 02/5/78, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União Federal de 09/5/1978; - o presente identificado e reconhecido como o próprio, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, SEBASTIÃO SOARES AMARAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seção do Rio Grande do Sul, sob o nº 5.222-13, OAB nº 010.548.540-04, na qualidade de Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional Porto Alegre (S.R.6), a quem confere os poderes na forma do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, além dos poderes "adjudicia" e "extrajudicia", os do artigo 38 do Código de Processo Civil, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, assistir, renunciar ao direito em que se fundar a ação, receber, dar quitação, bem como para representar a Outorgante na conciliação de que trata o artigo 447 do mesmo Código; funcionar como preposto na Justiça do Trabalho e subestabelecer, com ressalva, a advogados de quadro da outorgante sob a sua chancela. - O Outorgado fica investido dos poderes especiais, para receber citação, que poderá subestabelecer a quem o substituir em seus impedimentos e sem prejuízo do exercício de iguais poderes por dirigentes da empresa, seus superintendentes e prepostos, previstos em Estatutos, Regimentos ou outras procurações, em tudo observando e subordinado nos limites das normas gerais e especiais da outorgante. - Assim o disse, do que sou ciente, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assina com as testemunhas, Walmir Cesar Malier, casado, residente na Rua Aranga Junior, 63, e Aires Cosme da Magalhães Saldanha, casado, residente na Rua General Custódio Cordeiro de Maria, 123, ap. 203, ambos brasileiros, ferroviários, a tudo presentes. - Certifico que pelo presente ato foi devolvida quantia no valor de R\$ 111,00 (Cabeça VIII, número

8º TABELIONATO DA COMARCA DE POPTO ALEGRE
Dr. Cláudio Jorge Pires
Av. João Pessoa, 1494

Autentico na Representação do Apellido

AUTENTICAÇÃO

1981
23-18-22



... (número 2). - Sr. Pedro Carneiro Turbin, Substituto responsável, ...
 ... (número) - 1/ subrogante - CARLOS ROYAL ...
 ... substituto responsável, ...

Traco

SECRETARIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
 Rua João Pessoa, 1494 - Fone: ...
 AUTENTICAÇÃO
 Conforme original a ...
 1985

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na
 pessoa dos advogados Antônio Carlos Silva Coutinho, Antonio Henriques, Ar
 mando Jorge Ribeiro de Moura Filho, ...
 de Quadros Peretti, Dane Maria de ...
 Cordeiro, João Leodoro Ferreira Duarte, Lígia Gomes Torres Duarte Peixoto,
 Roberto Zumblick, casados, Carlos Isauro Reguera Nogueira, viúvo, Roberto
 Engel de Calasans, divorciado, Herbeni Schmidt Gallo e Paulo Roberto Pasto
 re de La Rocha, solteiros, todos brasileiros, inscritos na Ordem dos Adv
 gados do Brasil e no C.P.F., sob os números, respectivamente 6824/RS, 017.
 719.810, 3737/RS, 007.045.200, 5753/RS, 085.264.350, 5656/RS, 055.127.190,
 5273/RS, 013.361.500, 6434/RS, 072.883.520, 2598/RS, 003.903.050, 5302/RS,
 004.363.770, 5790/RS, 150.620.740, 0401/SC, 004.859.379, 2433/RS, 006.297..
 660, 3739/RS, 007.045.120, 8018/RS, 163.829.940, 9793/RS, 169.395.650, os
 pedanes que me foram conferidos pela R. Ferroviária Federal S/A., na pro
 curação recio, exceto o de receber citação, podendo os mesmos agir em con
 junto ou isoladamente independente da ordem de nomeação.

Porto Alegre, 13 de Janeiro de 1982.

Wagner Cruz
 Sígnel José Araújo
 OAB/RS 5222 CPF-010548640/04

TABELEIRO MARQUES

Recebi em ...
Jose Mauro

FABRICIONATO
 VALEDIRIO GOMES FERREIRO
 Rua João Pessoa, 1494 - P. Alegre



113
09
D

ACÓRDÃO

(TRT-10586/86)

EMENTA: Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a ré não se desincumbiu. Condenação mantida.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e recorrido JOÃO MIGUEL ALVES.

Inconforme com a decisão da JCJ de Montenegro, recorre a demandada. Busca absolver-se do pagamento de diferenças de horas extras e da parcela mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Com contra-razões, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público opina pelo não reconhecimento dos documentos de fls. 99/100 e, no mérito, pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Não se conhece dos documentos de fls. 99/100, porque extemporâneos (Enunciado nº 8 do TST).
No mérito. 1. Das diferenças de horas extras. Não procede a argumentação da Rede Ferroviária Federal S/A. [As diferenças de horas extras e integrações são resultantes do fato da não apresentação dos respectivos registros de horário (desrespeito ao art. 74, § 2º da CLT), o que gera presunção contra a ré. Lembre-se que no processo trabalhista e em relação à prova deve-se observar o art. 818 da CLT com o art. 333 do CPC. Assim sendo, no caso "sub judice", inverteu-se o ônus de provar, do qual a demandada não se desincumbiu.] Por isso, acolhe-se o horário declinado na inicial - das 7 horas às 18 horas e 30 minutos; de resto, também tem-se como verdadeira a alegação de



114 NO
juiz

ACÓRDÃO

(TRT-10586/86) - fl. 2

trabalho na sexta-feira santa/85, na qual o autor informa ter laborado das 11 horas às 24 horas.]

2. A ré pede a exclusão do intervalo para almoço, afirmando que o intervalo em tela era dado no próprio local de prestação de serviço porque a sede ficava distante, que por isso não exigiam a assinatura de ponto.

Não há como acolher a pretensão diante das circunstâncias que norteiam o presente processo. Note-se, ademais, que nenhuma testemunha trouxe a recorrente no sentido de confortar sua tese.

3. Questiona, ainda, a empresa a condenação relativa aos Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais além do salário. Sem razão. A questão em apreço não foi contestada, sendo, pois, fato incontroverso. Correta, assim a decisão da Junta.

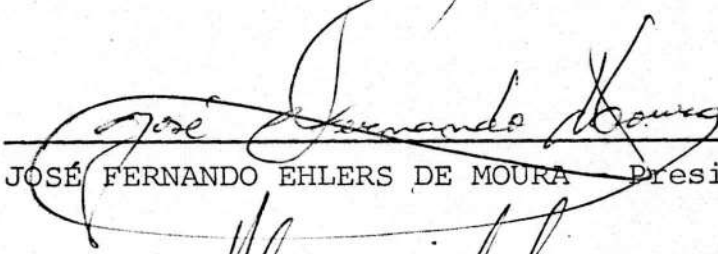
Ante o exposto

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Preliminarmente, EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 99/100.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

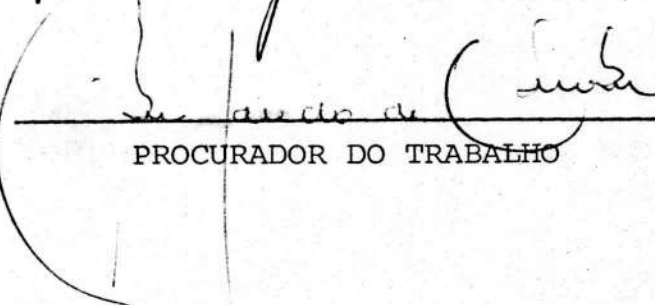
Porto Alegre, 28 de maio de 1987.



JOSE FERNANDO EHLERS DE MOURA - Presidente



ADÃO EDUARDO HÄGGSTRAM - Relator

Ciente: 

PROCURADOR DO TRABALHO

SMZ

Encaminhado ao Diretor do Serviço
Processual, para publicação na Imprensa
Oficial.

Em 02 / julho / 1987.

Secretário da 2ª Turma
CECI DAL MAS COSEN
Secretaria da 2ª Turma Substituta

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi
publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz
Semanário de - / - / 198-, e no D.O.
E. de 13 / 07 / 1987, que circulou na
data de hoje.

Porto Alegre, 13 / julho / 1987.

WONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

116
11/10/87

Exmº Sr Dr Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
4a. Região

T. R. T. da 4ª Região
Cedel Porto Alegre
Recebido em 21-07-87
Prot. sob nº 10031
Sônia Maria R. Peres
SÔNIA MARIA R. PERES
Assistente Chefe da Seção de
Autuações e Classificações

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOÃO MIGUEL ALVES, perante a MM. JCJ de Montenegro, ora em grau de recurso ordinário (proc. TRT 10 586/86), informada com o r. acórdão de folhas 113/114), vem do mesmo interpor, com fundamento no artigo 896, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, RECURSO DE REVISTA ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mediante as inclusas razões.

Requer a admissão do presente e a remessa dessas razões Àquele Tribunal.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de julho de 1987

Antônio Carlos Silva Coutinho

pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

pelo autor, ora recorrido, pelo simples fato da não apresentação do quadro de horário, cuja obrigatoriedade é exigência do artigo 74, § 2º, da CLT. A violação a esse preceito poderia gerar, quando muito, uma multa administrativa, jamais a presunção de existência do horário alegado pelo reclamante.

Destarte, não vislumbra a recorrente a apontada inversão do ônus da prova, como constante do acórdão 2a. Turma do Regional, restando violados os artigos 818 da CLT e 334 do Código de Processo Civil.

De resto, afora a violação a esses dispositivos legais, também podemos apontar a do art. 238, parágrafos 3º e 5º da CLT, aplicáveis especificamente ao pessoal ferroviário.

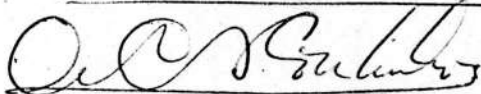
Tais dispositivos alteram as normas gerais da Consolidação sobre duração do trabalho, dispondo, especialmente no concernente a categoria do reclamante, sobre a forma de cômputo do tempo de serviço efetivo. Segundo tais dispositivos legais, o tempo de serviço efetivo para as turmas de conservação da via permanente conta-se desde a hora da saída da casa da turma até a hora em que cessar o serviço em qualquer ponto compreendido dentro dos LIMITES DA RESPECTIVA TURMA: Não se conta como de trabalho efetivo o tempo concedido para refeições.

Logo, vulnerados estão, além dos citados artigos 818 consolidado e 334 do Código de Processo Civil, o artigo 238, parágrafos 3º e 5º, também da CLT visto que mantida a decisão de primeiro grau, seriam pagas como extras horas não consideradas como de efetivo serviço, como expresso nos dispositivos em menção.

Isso dito, pede a reforma do r. acórdão recorrido, por ser de

D I R E I T O.

Porto Alegre, 21 de julho de 1987



pp. Antônio Carlos Silva Coutinho
OAB/RS 6824

119
S

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de 12 de 1987

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

Proc. TRT nº 10586/86

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Recorrido : JOÃO MIGUEL ALVES

Horas extras. Ônus da prova. Intervalo para refeição.

Violação de lei não configurada.

Revista denegada.

// A 2ª Turma do Tribunal Regional negou provimento ao recurso da reclamada pelos fundamentos assim sintetizados na ementa: "Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º, da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a rē não se desincumbiu. Condenação mantida" (fl. 113).

J/K

120/16
[Handwritten signature]

A reclamada interpõe recurso de revista, com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT. Aponta como vulnerados os artigos 818 e 238, parágrafos 3º e 5º, da CLT, bem como o art. 334 do CPC.

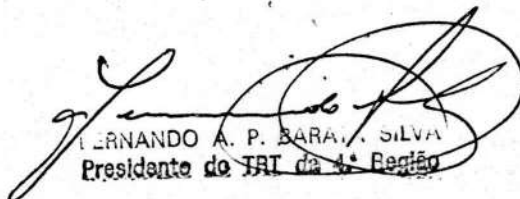
Não logra a recorrente justificar o enquadramento do apelo. O julgado regional entende que o desrespeito à exigência do art. 74, § 2º, da CLT gera presunção contra a reclamada, invertendo-se o ônus da prova. Refere que, no processo trabalhista, deve ser observado o disposto no art. 818 da CLT combinado com o art. 333 do CPC. Como se pode ver, trata-se de interpretação razoável destes dispositivos, pelo que a revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

Não se verifica, igualmente, infração ao art. 238, parágrafos 3º e 5º, da CLT. O parágrafo 3º estabelece como será contado o tempo de trabalho efetivo das turmas de conservação (pessoal do serviço ferroviário). Essa matéria, contudo, não é enfrentada pelo acórdão recorrido, descabendo discuti-la, por consequência, no presente recurso. De qualquer sorte, a Turma julgadora acolheu como de efetivo serviço o horário declinado na inicial. Por consequência, neste aspecto, bem como no que se refere ao intervalo para refeição (§ 5º do art. 238), que o acórdão entendeu não restar provado, a revista esbarra no Enunciado nº 126 do TST.

Nestas condições, nego seguimento ao recurso."

Intime-se,

Porto Alegre, 13 de agosto de 1987.


FERNANDO A. P. BARÃO DA SILVA
Presidente do TST da 4ª Região

J/K

[Handwritten initials]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) da denegação do(s) recurso(s) de revista interposto(s), mediante publicação da Nota de Expediente nº 33A/87, no D.O.E. de 25.08.87, fls. 45/47 que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, *25 de agosto de 1987*

[Handwritten signature]
PAULO PINTO DA SILVA
Assistente-Chefe da Seção
de Recursos

18
[Handwritten signature]

E, para constar, foram trasladadas e autenticadas as peças que formam o presente Agravo de Instrumento, constituído de 10 folhas, numeradas e rubricadas de 08 a 17 pelo funcionário desta Seção, com a rubrica: [Handwritten Signature].

EMOLUMENTOS - ~~crs~~ Cz\$ 307,89

Porto Alegre, 07 de outubro de 1987.

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO que as peças que compõe o presente Agravo de Instrumento são cópias fiéis, extraídas na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, das peças constantes no processo TRT - 10586/86, no qual são partes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E JOÃO MIGUEL ALVES.

Porto Alegre, 07 de outubro de 1987.

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

[Handwritten Signature] Diretor da Sec. Judiciária

SEL. CARLOS S. BRUDY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

V I S T O :

19
S

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) para contra-
minutar o presente Agravo de Instrumento, mediante publicação da
Nota de Expediente nº 40-A/87, no D.O.E. de 14-10-87,
pág. 70, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 14 de Outubro de 1987.

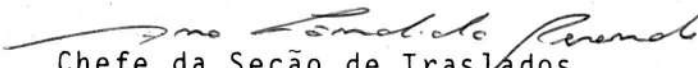
ma Emel de Perende
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

2011

C E R T I D ã O

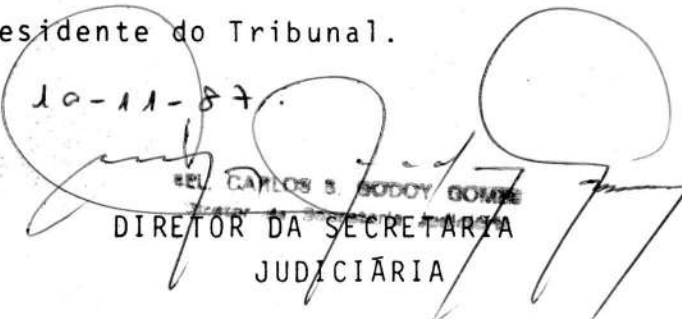
CERTIFICO que foram extraídas cópias das peças indicadas e pagos os correspondentes emolumentos. CERTIFICO, a inda, que transcorreu o prazo legal sem que a agravada respondesse ao re curso.

Porto Alegre, 10 de novembro 1987.


Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

Tendo em vista a certidão supra, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em 10-11-87.


CARLOS S. GODOY GOMES
DIRETOR DA SECRETARIA
JUDICIÁRIA

Mantenho o despacho agravado.
Subam os autos ao Egr. TST.
Em 12 de novembro de 1987.


FERNANDO A. P. BARATA SILVA
Presidente do TRI da 4. Região

REMESSA
Faço remessa destes autos ao
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em 13/11/87

SEL CARLOS S RODDY GOMEZ
Diretor de Secretaria Judiciária

21

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 2 dias do mês de 12 de
19 84 autuei o presente Agravo de Instrumento, o qual tomou o nº 7675
contendo 21 folhas, todas numeradas.

.....
.....

REMESSA

Aos 2 dias do mês de 12 de
19 84 , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho .
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....
.....



TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro - Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de AT 7675/87-4

Em 01 de FEVEREIRO de 1988

[Signature]
Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro JOSÉ AJURICABA

Em 01 de FEVEREIRO de 1988

[Signature]
Ministro Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 02 de FEV de 1988

[Signature]
Secretário

VISTO Remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral para emitir parecer.

Em 19 de 02 de 1988

[Signature]
Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do Mês de fevereiro de 1988

faço remessa destes autos à d. P.G.J.S.

que para constar lavrei este termo.

Sberfude
Secretaria da 2.ª Turma

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência Pública de 21 de fevereiro de 1988 distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. _____

MURILLO DE SAUS SANTOS FILHO

Em 21 de fevereiro de 1988

CS
Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/AI/7675/87.4

4ª REGIÃO

AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

AGRAVADO : JOÃO MIGUEL ALVES

PARECER

Apelo tempestivo, cumpridas formalidades de estilo.

Preparo ao feito legal.

Pelo conhecimento.

Não houve contraminuta.

MÉRITO:

Em sua ementa, interpretando o art. 74 § 2º, consolidado, asseverou o Eg. Regional: "Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º, da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a ré não se desincumbiu. Condenação mantida".

A revista, pois, sofre o óbice do Enunciado 221/TST, não se podendo falar em violação ao art. 818 da CLT, face a razoável interpretação regional.

Pelo desprovimento do Agravo, é o parecer.

Brasília, 08 de junho de 1988.

Muryllo de Britto Santos Filho
Muryllo de Britto Santos Filho

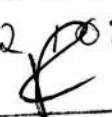
PROCURADOR

/dfc.

23
4

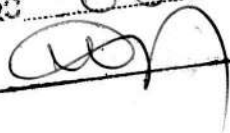
Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 12/08/88


Diretor da D.D.J.

JUNTADA

Nesta data juntei ao processo a petição
de fis. 24/25, protocolizada sob o
número TST-313/88.8
S/2. T, 16 de 08 de 88





REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

24
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA
DD. RELATOR DO PROCESSO Nº TST-AI-7675/87.4

ST/2

N. A. Como pede (n)
Bsb 01/03/1988

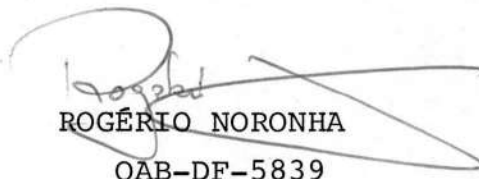
José Ajuricaba da Costa e Silva
Ministro Relator

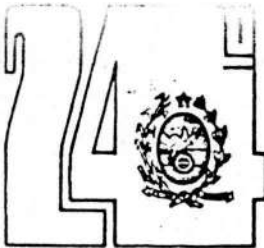
PODER JUDICIÁRIO
29 FEV 88 P 03131/88.8
CADASTRAMENTO
FEDERAL SUPER

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, por seu advogado in fine assinado, nos autos do Processo nº TST-AI-7675/87.4 em que contende com JOÃO MIGUEL ALVES, vem, requerer a V.Exa. a juntada do incluso instrumento de procuração, para que produza seus efeitos legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Brasília, DF, 26 de fevereiro de 1988.


ROGÉRIO NORONHA
OAB-DF-5839



24º Ofício de Notas
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário Comarca da Capital

Mario C. Tavares
Tabelião

Av. Nilo Peçanha, 11 - sobreloja e 2º andar - Tel.: 224-6006
Pça. Demétrio Ribeiro, 17 - lojas C e D - Tel.: 275-0646 - Copacabana

95
/

T R A S L A D O

LIVRO : 2992

FOLHA : 67

A T O : 39

Procuração bastante, na
forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de mil novecentos e oitenta e quatro, aos vinte e seis (26) dias do mes de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, em o Cartório do 24º Ofício de Notas, sito à Avenida Nilo Peçanha, nº 11, 2º andar, perante mim, Carlos Roberto da Silva, Técnico Judiciário Juramentado, matriculado no IBERJ, sob o nº 06/1037, compareceu como Outorgante, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, criada na conformidade do disposto na Lei 3.115, de 16.03.1957, com sede na Praça Procópio Ferreira, número 86, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o número 33.613.332/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, CARLOS ALOYSIO WEBER, brasileiro, casado, engenheiro, identidade do Ministério do Exército, registro número - - - - - 03087240-4, em 29.04.1983, C.I.C. número 001.053.682-53, residente nesta cidade, nos termos da letra "o" do art. 34 do Estatuto Social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 1978 e pela Portaria nº 299 de 02.05.1978 do Ministério dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União Federal de 09.05.1978; a presente por mim, identificada na conformidade dos documentos apresentados, do que dou fé; e, perante mim, pela Outorgante por seu representante, me foi dito que por este Público Instrumento, nomeava e constituia seus bastantes procuradores, os advogados, lotados na representação da Outorgante em Brasília-DF., CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS AUGUSTO VILALVA NEGREIROS FALCÃO, ROBERTO BENATAR, SELMA MO RAES LAGES, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, SERGIO CARVALHO, e, ROGÉRIO ANTONIO FREITAS DE NORONHA, inscritos na O.A.B.-DF., respectivamente, sob os nºs 1136, 664, 1710, 4740, 4491, 5306, e, 2659/P, todos brasileiros, advogados, residentes em Brasília - DF., os primeiros casados, os dois últimos solteiros, aos quais outorga os poderes contidos nas cláusulas "EXTRA" e "AD JUDÍCIA", como especificados nos §§ 3º, 4º e suas alíneas, e 5º do art. 70 da Lei 4.215, de 27.04.1963; os especiais para, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos; para representar a Outorgante nos processos de falência, como síndica, quando nomeada, assinando termos de compromisso e bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador, e, como credora, podendo tomar parte em qualquer ato ou deliberação da massa, fazer declarações de crédito e re-

receber intimação; para representar a Outorgante perante órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal e em presas concessionárias de serviços públicos; para representar a Outorgante nas audiências de instrução ou julgamento, para fins de conciliação; para funcionar como prepostos na Justiça do Trabalho, praticando todos os atos próprios ao exercício dos poderes, ora constituídos, podendo, ainda, o primeiro Outorgado, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, na qualidade de Chefe da Unidade Jurídica da Outorgante no Distrito Federal, Brasília, receber citação, sem prejuízo do exercício de igual poder pelos dirigentes da Outorgante e seus prepostos, na forma do Estatuto Social, regimentos internos e procurações, ficando, este, autorizado a substabelecer os poderes aqui constituídos, por força de eventuais impedimentos. Os Outorgados agirão em conjunto ou separadamente, sendo este mandato constituído por prazo indeterminado. - Certifico que as custas da presente, importam em CR\$3.171,00 (Tabela VIII, Letra B). - Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento que lhe li, aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas. - Eu (CARLOS ROBERTO DA SILVA), Técnico Judiciário Juramentado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura .-.-. (ASSINADO) .-.-. CARLOS ALOYSIO WEBER .-.-. Traslada hoje, aos 26 de julho de 1984. - Eu (HERCULANO REZENDE), Auxiliar Judiciário, a datilografei. - E, eu subscrevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do Tabelião. -

EM TESTE () DA VERDADE. -

VISTO ::
(CJH) ::

OTAVIO A. CASTRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
JURAMENTADO
AUTORIZADO
Mat. 14937 1633489
24.º OFÍCIO DE NOTAS
AVENIDA NÍLIO FIGUEIRA, 11 - 2.º AND
TEL. 224-6006

De acordo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1980, autenticado esta fotocópia e esta é cópia fiel do documento original que lhe foi exibido para conferência e por ser verdadeira, dou fé assinando este certificado.
Brasília, 13 AGO 1984

1.º Ofício de Notas
BRASÍLIA

João Batista Pereira dos Santos
Técnico Judiciário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos concluídos em

exmo Sr. Ministro Relator.

Sec. 2.ª T. - 16/08/88

[Handwritten Signature]

CONCLUSÃO

nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro-Relator.

Sec. 2.ª T. 16/08/88
[Handwritten signature]

VISTO
BSB 02/09/88
[Handwritten signature]
JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Min. RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



AI - 7675/87.4

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente BARATA SILVA
com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Júlio Roberto Zuany
..... e dos senhores Ministros
Prates de Macedo , Hélio Regato
José Ajuricaba , Aurélio M. de Oliveira
.....
resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, dar
provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para
melhor exame.

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Agravado: JOÃO MIGUEL ALVES

Terceiro interessado:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 13 de setembro de 19 88

/ras

[Assinatura]

Secretário da Turma
Juhan Cury Aguiar
Diretora de Serviço de Secretaria
da Segunda Turma

Certidão de Julgamento T.S.T. - 1.1.075 - A

Gráfica - TST



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 14 / 09 / 88

Mauande

DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro JOSÉ A. JURICABA

S.A. 14 / 09 / 88

J.

SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. / /

SERVIDOR



ACÓRDÃO

(Ac. 2ª-T-2442/88)

JACS/mdgs

A prova do trabalho em horas extras é fato constitutivo cujo ônus cabe ao Autor e não ao Réu. A possível violação dos Arts. 818 e 334, da CLT, viabiliza o exame da revista. - Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TST-AI-7675/87.4, em que é Agravante **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** e Agravado **JOÃO MIGUEL ALVES**.

Agrava de instrumento a Empresa Reclamada do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente do Eg. TRT da 4ª Região, que negou seguimento à revista por ela interposta ao r. Acórdão daquele Regional, proferido no Proc. TRT-RO-10.586/86.

O despacho agravado está assim fundamentado, verbis (fls. 15/16):

"A 2ª Turma do Tribunal Regional negou provimento ao recurso da reclamada pelos fundamentos assim sintetizados na ementa: 'Diferenças de horas extras. Não apresentação dos registros de horário. Desrespeito ao art. 74, § 2º, da CLT. Inversão do ônus da prova, do qual a ré não se desincumbiu. Condenação mantida' (fl. 113).

A reclamada interpõe recurso de revista, com fundamento na alínea h do art. 896 da CLT. Aponta como vulnerados os arts. 818 e 238, parágrafos 3º e 5º, da CLT, bem como o art. 334 do CPC.

Não logra a recorrente justificar o enquadramento do



50
apelo. O julgado regional entende que o desrespeito à exigência do art. 74, § 2º, da CLT gera presunção contra a reclamada, invertendo-se o ônus da prova. Refere que, no processo trabalhista, deve ser observado o disposto no art. 818 da CLT combinado com o art. 333 do CPC. Como se pode ver, trata-se de interpretação razoável destes dispositivos, pelo que a revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

Não se verifica, igualmente, infração ao art. 238, parágrafos 3º e 5º, da CLT. O parágrafo 3º estabelece como será contado o tempo de trabalho efetivo das turmas de conservação (pessoal do serviço ferroviário). Essa matéria, contudo, não é enfrentada pelo acórdão recorrido, descabendo discuti-la, por consequência, no presente recurso. De qualquer sorte, a Turma julgadora acolheu como de efetivo serviço o horário declinado na inicial. Por consequência, neste aspecto, bem como no que se refere ao intervalo para refeição (§ 5º do art. 238), que o acórdão entendeu não restar provado, a revista esbarra no Enunciado nº 126 do TST.

Nestas condições, nego seguimento ao recurso."

Emolumentos recolhidos às fls. 06.

Contraminuta não apresentada.

A douta Procuradoria Geral, em seu parecer às fls. 23, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

O r. Acórdão regional está assim fundamentado, verbis (fls. 9):

"As diferenças de horas extras e integrações são resultantes do fato da não apresentação dos respectivos registros de horário (desrespeito ao art. 74,



§ 2º da CLT), o que gera presunção contra a ré. Lembre-se que no processo trabalhista e em relação à prova deve-se observar o art. 818 da CLT com o art. 333 do CPC. Assim sendo, no caso sub iudice, inverteu-se o ônus de provar, do qual a demandada não se desincumbiu."

Na revista, a Recorrente, ora Agravante, alega violação dos Arts. 818, da CLT, e 334, do CPC, no tocante ao ônus da prova de jornada extraordinária, bem como afronta ao Art. 238, §§ 2º e 5º, da CLT, aplicáveis especificamente ao pessoal ferroviário.

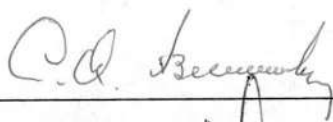
Vislumbro ofensa aos Arts. 818 e 334, da CLT, pois a prova do trabalho em horas extras é fato constitutivo cujo ônus cabe ao Autor, e não ao Réu. Demais, o desrespeito ao Art. 74, § 2º, da CLT, não gera, ex vi legis, a presunção do trabalho em horário extraordinário.

Dou, pois, provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

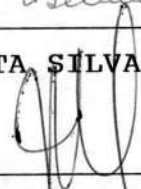
I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

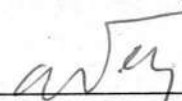
Brasília, 13 de setembro de 1988.



C. A. BARATA SILVA Presidente



JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

Ciente: 

JÚLIO ROBERTO ZUANY Procurador



32
10/10/88

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 25 T-2442/88 PROC. Nº A1-7675 187.4

2

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 14 de outubro de 1988.

SM

4/ Diretor do Serviço de Acórdãos

Transmita-se à Secretaria d _____.

Em 14 / 10 / 1988.

SM

4/ Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retro.

Brasília, 08 de 11 de 1988.

BS

.....
Diretor da Secretaria

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 4ª Região; e para certificar, lavrei este termo.

TST-SCP.

[Handwritten Signature]
Diretor do SCP

TRT-4ª Região

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 11/11/88

[Handwritten Signature]
CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciária "A"

Confere 32 folhas

[Handwritten Signature]
CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciária "A"

CERTIDÃO

Certifico que o Processo original nº 10586/86

de 20/11/87, do Sr. J. J. de Mantuegro, Porto Alegre, RJ, de 11 de 1988.

[Handwritten Signature]
CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciária "A"

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos

Secretaria Judiciária

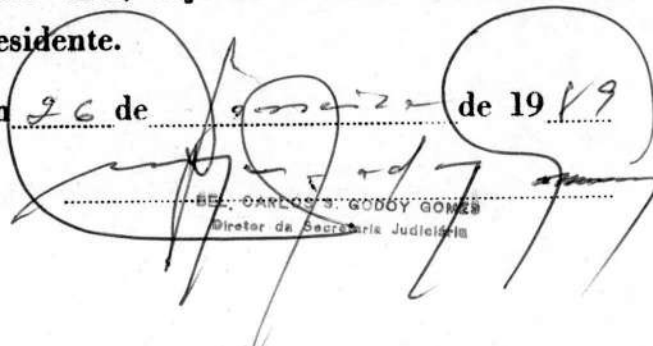
Em 21/11/88

[Handwritten Signature]
CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciária "A"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de janeiro de 1989




.....
CARLOS GÓES GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

Proc. TRT nº AI 12.538/87
Recorrente:
Recorrido :

Tendo em vista o provimento do agravo, requisitem-se os autos principais, aos quais deverá ser apensado o presente processo.

Posteriormente, notifique-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso de revista.
Em 26 de janeiro de 1989.

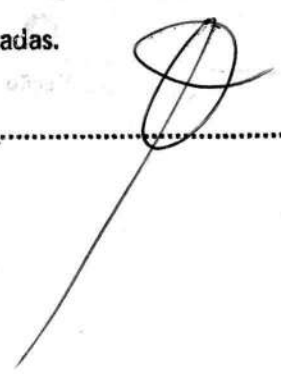

PAULO MAYNARD RANGEL,
Juiz no exercício da Presidência do TRT da
4ª Região, na forma regimental.

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de abril de

19 89, autuei o presente recurso de revista, o qual tomou o n.: 2607

contendo 34 folhas, todas numeradas.

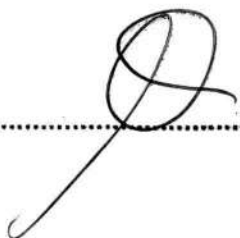


REMESSA

Aos 28 dias do mês de abril de

19 89, faço remessa destes autos à ^{ST22} ~~ASSESSORIA DE DISTRIBUIÇÃO~~.

Do que, para constar, lavrei este termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei, distribuiu nesta data o presente processo ao Dr. _____

Em: _____/_____/_____

Chefe da Seção Processual - DDJ

ANULADO
ANULADO